

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E
POLÍTICAS PÚBLICAS (PPGDH)
MESTRADO EM DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS**

WANESSA ASSUNÇÃO RAMOS

**(PROPOSTA DE) MODELO DE REDE DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DO
DELITO DE ESTUPRO: UMA POLÍTICA PÚBLICA CONDUTORA DA
EFETIVAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES**

CURITIBA

2020

WANESSA ASSUNÇÃO RAMOS

**(PROPOSTA DE) MODELO DE REDE DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DO
DELITO DE ESTUPRO: UMA POLÍTICA PÚBLICA CONDUTORA DA
EFETIVAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DOS DIRETOS HUMANOS DAS MULHERES**

Dissertação apresentada à banca de defesa do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas, Área de Concentração: Direitos Humanos, Ética e Políticas Públicas, na linha de pesquisa em Políticas Públicas e Educação em Direitos Humanos, da Escola de Educação e Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de mestre.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Jaci de Fátima Souza Candiotto.

Coorientadora: Prof.^a Dr.^a Priscilla Placha Sá

CURITIBA

2020

Dados da Catalogação na Publicação
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/PUCPR
Biblioteca Central
Pamela Travassos de Freitas – CRB 9/1960

R175p
2020

Ramos, Wanessa Assunção

(Proposta de) modelo de rede de atendimento às vítimas do delito de estupro : uma política pública condutora da efetivação e reconstrução dos direitos humanos das mulheres / Wanessa Assunção Ramos ; orientadora: Jaci de Fátima Souza Candioto ; coorientadora: Priscilla Placha Sá. – 2020.
128 f. : il. ; 30 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná,
Curitiba, 2020
Bibliografia: f. 83-102

1. Direitos Humanos. 2. Direitos das mulheres. 3. Mulheres - Crimes contra.
4. Mulheres. 5. Violência contra as mulheres. 6. Vítimas de abuso sexual.
I. Souza, Jaci de Fátima. II. Sá, Priscilla Placha. III. Pontifícia Universidade
Católica do Paraná. Pós-Graduação em Políticas Públicas e Direitos Humanos.
IV. Título.

CDD 20. ed. – 341.5551



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ESCOLA DE EDUCAÇÃO E HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS
HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS - STRICTO SENSU

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE EXAME DE DISSERTAÇÃO Nº. 071

DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO DE

WANESSA ASSUNÇÃO RAMOS

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às catorze horas, reuniu-se, pela Plataforma Zoom a banca examinadora constituída pelas professoras doutoras Jaci de Fátima Souza Candiotta (orientadora), Professora Doutora Amélia Sampaio Rossi e Margareth Pereira Arbues, para examinar a dissertação da candidata **WANESSA ASSUNÇÃO RAMOS**, ingressante no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas - Mestrado, turma dois mil e dezenove, área de concentração: Direitos Humanos, Ética e Políticas Públicas - Linha de pesquisa: **Políticas Públicas, Democracia e Educação em Direitos Humanos**. A mestranda apresentou a dissertação intitulada: **(PROPOSTA DE) MODELO DE REDE DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DO DELITO DE ESTUPRO: UMA POLÍTICA PÚBLICA CONDUTORA DA EFETIVAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES**. A candidata fez uma exposição sumária da dissertação, em seguida procedeu-se à arguição pelos Membros da Banca e, após a defesa, foi APROVADA pela Banca Examinadora. A sessão encerrou-se às 15 horas e 44 minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que devido realização de banca, por videoconferência, segue com assinaturas digitais da orientadora e presidente da banca Jaci de Fátima Souza Candiotta e da Coordenadora do Programa Maria Cecília Barreto Amorim Pilla.

Professora Doutora Jaci de Fátima Souza Candiotta

Presidente/Orientadora

Professora Doutora Amélia Sampaio Rossi - via videoconferência

Convidada Interna

Professora Doutora Margareth Pereira Arbues -via videoconferência

Convidada Externa


Prof^a. Dr^a. Maria Cecília Barreto Amorim Pilla

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas
Públicas PPGDH/PUCPR

À minha família, ao meu amor e à todas
mulheres que sofreram, sofrem e sofrerão
violência de gênero.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço aos meus pais, Adenilson e Vera, pelo apoio incondicional dado, desde o jardim infantil até a pós-graduação, bem como em todos os demais momentos percorridos. Sem vocês eu não teria jamais conseguido atingir os objetivos traçados e as vitórias alcançadas. Aos demais familiares por todo carinho e compreensão.

Ao meu noivo, Lucas Teider, por sempre ter me ajudado e compreendido as ansiedades, os receios e os medos e ter compartilhado as alegrias vividas. Desde 2014 sou mais feliz e completa ao seu lado, te amo!

À minha orientadora, Prof^a. Dr^a. Jaci de Fátima Souza Candioto, por compartilhar seu vasto conhecimento e sua enorme experiência comigo, sempre de maneira carinhosa e amiga.

À minha primeira orientadora e coorientadora, Prof^a. Dr^a. Priscilla Placha Sá, que sempre me orientou e me apoiou, de maneira praticamente incondicional, desde o trabalho de conclusão de curso da graduação. Apesar dos nossos caminhos não terem permanecido juntos até o final, agradeço imensamente por tudo.

À Prof^a. Dr^a. Claudia Maria Barbosa, por ter me ajudado a fazer a escolha certa e adequada a pesquisa.

Aos amigos do Mestrado, notadamente Daiana, Manuella e Yasmin, por fazerem minha rotina mais leve e feliz e por permitir que essa amizade possa sempre permanecer. Aos amigos da vida, especialmente a Laura, por estar ao meu lado por mais de dez anos.

Ao Escritório Trauczynski Muffone Advogados, em especial as Dras. Nicole Trauczynski e Elisa Fernandes Blasi, por todo apoio, profissional e pessoal, e compreensão ao longo de dois anos.

Aos membros da banca, quais gentilmente aceitaram participar desse momento e foram essenciais para o completo desenvolvimento da pesquisa.

Aos demais professores do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, por sempre

permitirem nos embebedarmos dos seus conhecimentos de maneira exemplar e afetuosa. Aos funcionários do Programa, quais sempre nos ajudaram de maneira solícita e amiga, em especial a Maria, e aos demais funcionários da Universidade. À Pontifícia Universidade Católica do Paraná pela concessão da bolsa de mérito Marcelino Champagnat, qual possibilitou o curso do mestrado.

A força da ordem masculina se evidencia
no fato de que ela
dispensa justificação: a visão
androcêntrica impõe-se como neutra e
não tem necessidade
de se enunciar em discursos que visem a
legitimá-la.

(BORDIEU, 2012, p. 18).

RESUMO

O tema da presente pesquisa é o estudo de políticas públicas do sistema de atendimento em rede às vítimas do delito de estupro em Curitiba/PR. O objetivo geral é a proposição da implementação de uma política pública especializada no gênero feminino, concentrada em um único espaço, para atendimento de mulher - excluindo-se crianças, adolescentes, idosas e vítimas de violência doméstica, denominando-as 'vítimas comuns' - vítima do delito de estupro na delimitação territorial do município de Curitiba/PR. Os objetivos específicos são: a) Analisar as características da mulher na sociedade brasileira, mediante a narração da contextualização histórica que originaram determinados marcos legislativos e apresentação de considerações teóricas acerca da violência de gênero e de consequência do delito de estupro para o sujeito passivo; b) Analisar a política pública de atendimento em sistema de rede mediante a análise de discursos legislativos e o estudo da Casa da Mulher Brasileira e outras políticas públicas em formato de rede; e c) Apresentar proposta de nova política pública para atendimento das vítimas de estupro do município de Curitiba/PR, mediante a análise do ciclo de políticas públicas. A metodologia utilizada foi uma pesquisa qualitativa, orientada por um referencial teórico bibliográfico e documental, estudo comparado e análise do discurso. Concluiu-se que apesar dos avanços sociais, que podem ser constatados pela análise dos marcos legislativos, nacionais e internacionais, os ditames que influem o fenômeno da violência de gênero ainda pautam a sociedade brasileira, notadamente acerca da implementação de políticas públicas adequadas para atendimento de mulheres. Por fim, houve a proposta de uma nova política pública especializada no gênero feminino.

Palavras-chaves: Política Pública. Direitos Humanos. Mulheres.

ABSTRACT

The subject of the present research is the study of public policies of the network care system for victims of the crime of rape in Curitiba / PR. The general objective is to propose the implementation of a public policy specialized in the female gender, concentrated in a single space, for the care of women - excluding children, adolescents, the elderly and victims of domestic violence, calling them 'common victims' - victim of the crime of rape in the territorial delimitation of the municipality of Curitiba / PR. The specific objectives are: a) To analyze the characteristics of women in Brazilian society, by narrating the historical context that gave rise to certain legislative frameworks and presenting theoretical considerations about gender violence and the consequence of rape for the taxpayer; b) Analyze the public service policy in a network system through the analysis of legislative speeches and the study of the Casa da Mulher Brasileira and other public policies in network format; and c) To present a proposal for a new public policy to assist victims of rape in the city of Curitiba / PR, by analyzing the public policy cycle. The methodology used was a qualitative research, guided by a bibliographic and documentary theoretical framework, a comparative study and discourse analysis. It was concluded that despite the social advances, which can be verified by the analysis of the national and international legislative frameworks, the dictates that influence the phenomenon of gender violence still guide Brazilian society, notably regarding the implementation of adequate public policies to meet women. Finally, there was a proposal for a new public policy specialized in the female gender.

Keywords: Public Policy. Human rights. Women.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Legislação estupro	28
Quadro 2 – Legislação violência doméstica	28
Quadro 3 – Dados para realização da análise do discurso	48
Quadro 4 – Desenho da política pública	73

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Planta da Casa da Mulher Brasileira	57
Figura 2 – Classificação de atores	64
Figura 3 – Planta da Nova Geração da Casa da Mulher Brasileira - Térreo	75
Figura 4 – Planta da Nova Geração da Casa da Mulher Brasileira – 1º andar.....	76

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEDAW	- <i>Convention on the Elimination of all forms of Discrimination Against Woman</i>
CP	- Código Penal
CPMI	- Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
CRAM	- Centro de Referência da Mulher
CREMV	- Centro de Referência de Atendimento à Mulher
DEAM	- Delegacia Especial de Atendimento à Mulher
ES	- Espírito Santo
FHC	- Fernando Henrique Cardoso
FUNPEN	- Fundo Penitenciário Nacional
GO	- Goiás
IPEA	- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
JEC	- Juizados Especiais Cíveis
JECRIM	- Juizados Especiais Criminais
MDB	- Movimento Democrático Brasileiro
MG	- Minas Gerais
NAVCV-MG	- Núcleo de Atendimento a Vítimas de Crimes Violentos de Minas Gerais
ODS	- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OMS	- Organização Mundial de Saúde
ONG	- Organização Não Governamental
ONU	- Organização das Nações Unidas
PB	- Paraíba
PC do B	- Partido Comunista do Brasil
PDT	- Partido Democrático Trabalhista
PE	- Pernambuco
PMDB	- Partido Movimento Democrático Brasileiro
PP	- Partido Progressista
PR	- Paraná
PSB	- Partido Socialista Brasileiro
PSDB	- Partido da Social Democracia Brasileira
PT	- Partido dos Trabalhadores
PTB	- Partido Trabalhista Brasileiro
RJ	- Rio de Janeiro
RS	- Rio Grande do Sul
SC	- Santa Catarina
SP	- São Paulo
SUS	- Sistema Único de Saúde
TO	- Tocantins

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	A MULHER NA SOCIEDADE BRASILEIRA: UMA ANÁLISE HISTÓRICA, NORMATIVA E TEÓRICA PARA FORMULAÇÃO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA ESPECÍFICA DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DO DELITO DE ESTUPRO	18
2.1	CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA.....	20
2.2	MARCOS LEGISLATIVOS	24
2.3	VIOLÊNCIA DE GÊNERO: CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS	30
2.4	ALGUMAS CONSEQUÊNCIAS DO DELITO DE ESTUPRO PARA O SUJEITO PASSIVO: UMA ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR:	37
3	POLÍTICA PÚBLICA DE ATENDIMENTO EM SISTEMA DE REDE	41
3.1	ANÁLISE DOS DISCURSOS LEGISLATIVOS	45
3.2	CASA DA MULHER BRASILEIRA.....	56
3.3	OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM FORMATO DE REDE	59
4	PROPOSTA DE NOVA POLÍTICA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE ESTUPRO	61
4.1	CICLO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	61
4.2	PROPOSTA DE POLÍTICA PÚBLICA	69
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	79
	REFERÊNCIAS	82
	ANEXO A – PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 295/2013	102
	ANEXO B – PROJETO DE LEI Nº 7874/2017	103
	ANEXO C – PROJETO DE LEI Nº 5555/2013	104
	ANEXO D – PROJETO DE LEI Nº 4559/2004	105
	ANEXO E – PROJETO DE LEI Nº 4493/2001	112
	ANEXO F – PROJETO DE LEI Nº 3901/2000	113
	ANEXO G – PROJETO DE LEI Nº 1374/1991	114
	ANEXO H – PROJETO DE LEI Nº 618/2015	115
	ANEXO I – PROJETO DE LEI Nº 235/2011	116
	ANEXO J – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52/99	117
	ANEXO K – PROJETO DE LEI Nº 36/2015	118
	ANEXO L – PROJETO DE LEI Nº 03/2003	119
	ANEXO M – DECRETO Nº 9586/2018	121
	ANEXO N – DECRETO Nº 5030/2004	124
	APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DA NOVA GERAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA	125

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, no município de Curitiba - Paraná, sem considerar as vítimas residentes nos vinte e oito demais municípios integrantes da Região Metropolitana de Curitiba (CURITIBA, 2020), uma mulher que não seja criança, adolescente ou idosa e não tenha sofrido violência doméstica, em sendo vítima do delito de estupro, após a ocorrência deve-se dirigir à Delegacia da Mulher (localizada à Avenida Paraná, 870, bairro Cabral). Em seguida, é necessário que esta mulher compareça ao Instituto Médico Legal (localizado à Rua Paulo Turkiewicz, 150, bairro Tarumã) para realização dos Laudos de Conjunção Carnal, Ato Libidinoso e Lesões Corporais. Após, a vítima é encaminhada para um hospital da rede pública de atendimento, sendo normalmente o Hospital Evangélico (localizado na Alameda Augusto Stellfeld, 1908, bairro Bigorriho), para que receba o tratamento de saúde indicado. Mister ressaltar que a vítima não conta com qualquer atendimento psicológico, de acolhimento ou algo similar.

À título de curiosidade: essa vítima deverá percorrer aproximadamente 23 quilômetros (caso ela tenha como ponto de partida o marco zero da cidade de Curitiba/PR, localizado à Praça Tiradentes), que poderá ser feito pelo transporte público em aproximadamente 1h30min (contabilizando somente o tempo de deslocamento, sem contar o tempo de espera dos ônibus)¹, gastando-se, no mínimo, seis passagens de ônibus, ainda sem a previsão um tratamento completo e adequado. Destaca-se que a vítima deve realizar esse procedimento logo após a ocorrência do delito.

Considerando que a violência contra mulher é uma questão social, demanda-se uma intervenção estatal (QUEIROZ; DINIZ, 2013), que pode e deve ser realizada por uma política pública especializada, mediante parcerias entre órgãos estatais de diferentes níveis (federal, estadual e municipal), conforme defende a Organização das Nações Unidas (ONU) Mulheres (ONU MULHERES, 2018).

Para tentar superar a pouca influência política (*lobby*) e econômica da classe feminina, assim como visando preservar a técnica e a universalidade que as políticas públicas devem abarcar, pretendeu-se propor a implementação de uma

¹ Dados obtidos no Google Maps.

política pública, especializada nas questões do gênero feminino, para o atendimento de mulheres vítimas do delito de estupro, buscando-se fazer frente à complexidade da ocorrência e da multidisciplinaridade do problema. Do grupo de análise não serão consideradas crianças e adolescentes, que já possuem uma atenção própria decorrente do Estatuto da Criança e do Adolescente, idosos, que possuem atendimento especializado conforme previsto no Estatuto do Idoso, e mulheres que se enquadrem em situação de violência doméstica, tendo em vista que para tais vítimas já existe a Casa da Mulher Brasileira (BRASIL, 2018g), instituição que figurará, inclusive, como modelo a ser seguido, apesar de sua política pública não ter sido completamente implementada. Desta forma, analisou-se o grupo de mulheres que serão chamadas de ‘vítimas comuns’.

Ressalta-se que em pesquisa realizada pelo Instituto DataSenado² no ano de 2016, 61% dos entrevistados revelaram conhecer alguma mulher que tenha sofrido violência sexual naquele ano e que 33% dessas vítimas nada fizeram com relação ao ocorrido. Pesquisa conduzida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA no ano 2013 aponta que haja aproximadamente 527 mil tentativas ou consumações do delito de estupro anualmente no Brasil, todavia, somente 10% dos casos são notificados à autoridade competente. Desse número, 88,5% possuem como vítima uma pessoa do sexo feminino e 92,55% apresentam como agressor uma pessoa do sexo masculino (CERQUEIRA; COELHO, 2014).

Ainda, importante mencionar as trágicas consequências da vitimização secundária, ou seja, a violência sofrida pela vítima por parte dos órgãos que compõem o sistema de atendimento (VORIA, 2019), decorrentes de uma sociedade pautada pelos ditames da violência de gênero. Utilizando-se das palavras de Vera Regina de Andrade (2012), no sistema penal, onde deveria haver uma ruptura (das relações familiares, profissionais e sociais) de descriminalização ocorre uma continuação entre o controle exercido informalmente pela sociedade em geral para o controle exercido formalmente pelo Estado. Assim, com um atendimento disperso, cuja forma de atendimento não é especializada, há uma revitimização da mulher que já está em sofrimento.

² Foi criado em 2005 para acompanhar a opinião pública sobre a atuação parlamentar, especificadamente acerca do Senado Federal, visando auxiliar em decisões tomadas pelos parlamentares.

Assim, a **pergunta norteadora** da presente pesquisa foi: Há possibilidade de aprimorar o atendimento prestado às 'vítimas comuns' do delito de estupro no município de Curitiba/PR, utilizando-se uma política pública de rede de atendimento, especializada de gênero feminino e concentrada em um único lugar, como exemplo, a encontrada na infraestrutura da Casa da Mulher Brasileira?

Como **objetivo geral**, pretendeu-se propor a implementação de uma política pública especializada no gênero feminino, concentrada em um único espaço, para atendimento de mulher - excluindo-se crianças, adolescentes, idosas e vítimas de violência doméstica, denominando-as 'vítimas comuns' - vítima do delito de estupro na delimitação territorial do município de Curitiba/PR.

Para atingir o objetivo geral, traçou-se os seguintes **objetivos específicos**:

- a) Analisar as características da mulher na sociedade brasileira, mediante a narração da contextualização histórica que originaram determinados marcos legislativos e apresentação de considerações teóricas acerca da violência de gênero e de consequência do delito de estupro para o sujeito passivo;
- b) analisar a política pública de atendimento em sistema de rede mediante a análise de discursos legislativos e o estudo da Casa da Mulher Brasileira e outras políticas públicas em formato de rede; e
- c) apresentar proposta de nova política pública para atendimento das vítimas de estupro do município de Curitiba/PR, mediante a análise do ciclo de políticas públicas.

A presente pesquisa tem sua justificativa apoiada em três pilares: adequação, atualidade e relevância. Em primeiro lugar, o tema proposto é adequado ao Mestrado em Direitos Humanos e Políticas Públicas e à linha de pesquisa Políticas Públicas e Educação em Direitos Humanos justamente pelo fato de intentar estudar a implementação de uma política pública a visar a efetivação e (re)construção de direitos humanos de um grupo vulnerável (mulheres vítimas do delito de estupro).

Importante mencionar que os direitos das mulheres são considerados direitos humanos, inclusive tendo previsão como tal em tratados internacionais ratificados pelo Brasil, quais serão abordados adiante. Quanto à adequação às políticas públicas, ressalta-se que as vítimas de violência sexual necessitam de um atendimento especializado, de rede e concentrado para que seus direitos humanos

sejam efetivamente preservados, o que somente é possível de operacionalização mediante políticas públicas, considerando-se que estas circunstâncias constituem-se como fatos privados e públicos (inicia-se como privado da vida feminina, mas tem repercussões públicas, seja pela via da atuação estatal ou pela via do respeito, defesa e promoção dos direitos das mulheres).

O fenômeno e a hipótese de pesquisa não poderiam ser mais atuais, considerando-se que diversos dados evidenciam as mazelas sofridas pelas mulheres no contexto abordado e indicam a necessidade de discussão. Ademais, neste sentido, cabe salientar que jamais um tema referente aos Direitos Humanos deixará de ser atual, relevante e necessário, considerada a própria essência e história construída dos Direitos Humanos. Os dados também nos informam a relevância social do tema, considerando o precário sistema de atendimento às mulheres vítimas do delito de estupro, a revitimização social (calcada em diversos aspectos da cultura brasileira) e os impactos humanos mensuráveis, situação esta que clama (assim como as vítimas) pelo debate das questões e implementação de melhorias.

Além disso, a pesquisa tem um cunho pessoal, considerando que fiz meu Trabalho de Conclusão de Curso da Graduação em Direito acerca do NAVES, órgão do Ministério Público do Paraná que presta atendimento diferenciado às vítimas do delito de estupro, e estagiei na Casa da Mulher Brasileira, desenvolvendo verdadeira paixão sobre a temática.

Utilizando-se de uma **abordagem interdisciplinar** fundamentada, principalmente, nas ciências sociais, direito e filosofia, buscou-se articular a presente pesquisa de forma a superar a fragmentação do saber, procurando estimular um diálogo entre as áreas citadas, com ênfase na igualdade e violação de direitos. Pretendeu-se compreender o contexto social e ideológico que impedem o desenvolvimento das referidas políticas públicas e suas implicações.

A **metodologia** utilizada na pesquisa foi a abordagem qualitativa, mediante um método indutivo, tendo como universo as políticas públicas de atendimento para as mulheres 'vítimas comuns' do delito de estupro no município de Curitiba/PR. A pesquisa qualitativa envolve a obtenção de dados acerca do problema proposto e busca compreender os fenômenos relacionados a eles (GODOY, 1995). Com relação a indução, pode ser conceituada como um processo advindo de determinadas premissas para compreensão de conteúdos mais amplos (MARCONI;

LAKATOS, 2003, p. 86), isto é, a partir de conceitos históricos, sociológicos e de direito, busca-se compreender a política de atendimento às vítimas do delito de estupro.

Ademais, a pesquisa se desenvolveu mediante o estudo comparado, utilizando-se de uma análise documental a partir da análise dos discursos. Denomina-se estudo comparado porque cotejar-se-á as justificativas das legislações relativas aos fenômenos sociais da violência doméstica e do delito de estupro para verificar se há determinado padrão que explique a omissão de desenvolvimento de políticas públicas para as 'vítimas comuns', ou seja, buscar-se-á semelhanças e diferenças entre as justificativas das legislações dos referidos temas para compreensão do comportamento dos poderes executivo e legislativo (MARCONI; LAKATOS, 2003, p. 107). É documental porque os dados serão extraídos de documentos, especificadamente documentos oficiais, tais como leis, relatórios, publicações parlamentares e fontes estatísticas, sendo a principal fonte o site do Planalto, constituindo-se em fonte idônea e segura. Com relação a análise do discurso, optou-se por trabalhar a sua definição e a sua técnica em momento mais propício para o melhor desenvolvimento da pesquisa e do texto.

Para realizar uma análise dos dados que foram obtidos, conforme metodologia abaixo explicitada, foi utilizado referencial teórico da epistemologia e criminologia feministas, que subsidiaram as pesquisas sobre estupro e violência doméstica. A epistemologia caracteriza-se por estudar o conhecimento. Tem como um dos seus principais teóricos o filósofo René Descartes, qual determinou que este método de pesquisa possui o seu desenvolvimento composto por diversas fases. Dentre elas, contemporânea e posterior à Descartes, a epistemologia feminista considera as questões de gênero nas atividades epistêmicas, ou seja, assume, desde o início, que a sociedade está arraigada de conceitos patriarcais que influenciam na Teoria do Conhecimento (CALVELLI, LOPES 2011). A criminologia busca estudar as causas e efeitos da criminalidade, seja pela percepção do autor, da vítima ou do contexto do delito. A criminologia feminista intenta investigar esses conceitos a partir da perspectiva da mulher como sujeito dessa relação social, não meramente como objeto de análise masculina.

Nesse sentido, utilizou-se como marcos teóricos Vera Regina Pereira de Andrade, Judith Butler, Maria Luiza Heilborn, Céli Regina Jardim Pinto, Wânia Pasinato Izumino, Heleieth Lara Bongiovani Saffioti, Celina Souza, Lindomar Bonetti,

Leonardo Secchi e Michel Foucault, dentre outros autores e autoras que guiaram os pensamentos apresentados a seguir.

De maneira breve, o **primeiro capítulo** fará uma contextualização histórica da luta das mulheres por seus direitos, principalmente a partir da denominada segunda onda feminista³; um levantamento dos marcos legislativos mais preponderantes em lapso temporal previamente demarcado, notadamente acerca da violência doméstica e do delito de estupro; e tratará da violência de gênero, abordando algumas consequências da infração penal de estupro.

O **segundo capítulo** apresentará conceitos de política pública, fará análise dos discursos dos marcos legislativos apurados, tratará da Casa da Mulher Brasileira e analisará outras políticas públicas em formato de rede para fornecer o subsídio teórico necessário para a continuação da pesquisa.

O **terceiro e último capítulo** apresentará o ciclo de políticas públicas e trará proposta de uma nova política pública para atendimento às vítimas de estupro no município de Curitiba/PR, denominada Nova Geração da Casa da Mulher Brasileira, com uma nova possibilidade de atendimento (estendendo-se o atendimento para as vítimas de violência sexual excluídas do âmbito da violência doméstica) e com a inclusão de alguns novos serviços que se entende necessários para respeito aos direitos humanos destas pessoas.

³ O feminismo caracterizou-se por ocorrer em diversas fases distintas, as quais normalmente acompanhavam as reivindicações sociais do restante da população. A utilização da terminologia 'ondas feministas' é bastante controversa na doutrina feminista, contudo, como pretendeu-se somente abordar os principais aspectos de cada fase da luta das mulheres, a expressão pode ajudar a localizar temporalmente o assunto referido. De modo praticamente pitoresco, a primeira onda feminista tratava acerca dos direitos e garantias fundamentais e da autonomia econômica da mulher, associada aos ideais da Revolução Francesa. A segunda onda feminista, objeto da presente pesquisa, busca trabalhar as diferenças entre homens e mulheres e pugna por um tratamento igualitário entre os sexos (JESUS, 2014).

2 A MULHER NA SOCIEDADE BRASILEIRA: UMA ANÁLISE HISTÓRICA, NORMATIVA E TEÓRICA PARA FORMULAÇÃO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA ESPECÍFICA DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DO DELITO DE ESTUPRO

Diante das premissas expostas na introdução, para iniciar a abordagem proposta, necessário esclarecer o que se entende por mulher e o motivo da delimitação territorial ao Brasil. Primeiramente, deve-se analisar as diferenças entre os conceitos atribuídos a “sexo” e “gênero”.

Em que pese este não ser o objeto da proposta, cabe conceituar sexo, que refere-se à característica biológica atribuída a cada ser, definido normalmente pelo dualismo entre macho e fêmea, constituindo aquilo que determina o ser humano como masculino ou feminino (HEILBORN, 1994).

A expressão “gênero” – que se afigura como objeto desta discussão – se constitui pauta da doutrina há um tempo considerável (BUTLER, 1990). “Gênero” pode ser definido como a construção que a sociedade faz do sexo (HEILBORN, 1994; SOTO; PARDO, 2017) e as características que são atribuídas às pessoas vistas como mulheres e homens. Gomes (2008), afirma que o conceito de gênero pode ser visto em três diferentes vieses: o primeiro como uma definição cultural; em segundo lugar como uma dimensão relacional, ou seja, o masculino somente existe através da percepção do feminino, e vice-versa; e, por fim, como terceiro ponto, relacionada à questão de classe e raça. Pode-se tratar a percepção cultural da seguinte forma:

Dita construção social se processa, por sua vez, pela atribuição dicotômica e hierarquizada de predicados/esferas aos sexos, em cuja bipolarização não apenas são opostas qualidades masculinas às femininas, mas estas são inferiorizadas: racional/emocional, objetivo/subjetivo, concreto/abstrato, ativo/passivo, força/fragilidade, virilidade/recato, trabalho na rua/do lar, público/privado. Enquanto o pólo positivo é representado pelo homem-racional-ativo-forte-potente-guerreiro-viril-trabalhador-público, o pólo negativo é representado pela mulher-emocional-passiva-fraca-impotente-pacífica-recatada- doméstica (ANDRADE, 2020, p. 01).

Ou seja, esse produto social, que é transmitido de geração em geração, entende a mulher como ser inferior ao homem (SORJ, 1992). Uma problemática surge a partir do momento em que essas construções socioculturais são ditas como

naturais. Ou seja, a sociedade, notadamente a brasileira, independentemente de sexo, raça, cor, religião, entre outras variáveis, reproduz, de maneira corriqueira, a inferiorização cultural da mulher, criando “pré-juízos inautênticos” (STRECK; LIMA, 2014). Sabe-se que homens e mulheres nascem diferentes, mas a desigualdade está associada ao tratamento díspar e hierarquizante associado ao gênero, circunstância social esta que se apresenta como incorreta diante da sua igualdade inerente a humanidade, capacidade intelectual e de contribuição social (MIGUEL, 2014).

Ainda muito contemporânea em termos de discussão, a questão da inferiorização da mulher é agravada quando combinada com o binômio raça e classe, considerando que a violência de gênero não é autônoma (ARRUZZA, *et al.*, 2019, p. 64). Quando se fala da mulher não-branca e de classe social menos abastada, os problemas enfrentados pela população feminina aparentam ser ou são maiores. Conforme expõe Castro (1992), tais categorias expressam hierarquia, privilégios e desigualdades. Cabe, portanto, destacar que na análise do discurso que será realizada adiante, em que pese a importância acerca deste assunto, não estarão inseridas as interseccionalidades aqui apontadas, considerando a especificidade desta matéria escolhida. Em outras palavras: não será realizada uma análise sociológica com base na raça e classe da mulher.

Considerando que a definição de gênero é cultural, cada povo (que possui características completamente diversas) constrói sua própria definição. Assim, não obstante as diferenças culturais presentes no Brasil, inclusive por suas dimensões continentais, delimitou a análise à sociedade brasileira.

Ademais, necessário introduzir um pensamento decolonial, isto é, tratar as especificidades da sociedade e da cultura brasileira a partir do modo de como surgiram, mediante a colonização pelos povos estrangeiros (JARDIM; CAVAS, 2017; GOMES, 2018). Desta forma, importante esclarecer que o presente trabalho não adotou um viés decolonial, mas foi fortemente influenciado pelo decolonialismo, especialmente na escolha dos autores utilizados e em alguma das análises efetuadas. Assim, não houve a pretensão de produzir um trabalho decolonial, mas somente ser guiado em alguns pontos por esta corrente de pensamento.

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

Considera-se essencial, para uma macrocompreensão do tema proposto, tratar-se acerca do surgimento do movimento feminista no Brasil, abordando-se algumas das suas principais tendências. Antes, porém, ressalta-se que esse fenômeno social se encontra em construção, inclusive porque a luta pelas questões do gênero feminino ainda ocorre e perdurará até uma guinada cultural no sentido da proteção das mulheres.

Na visão eurocentrista, relacionado com as mulheres brancas e de classe social abastada, com a Revolução Francesa, no século XVIII, cujos frutos espalharam-se de maneira global, as mulheres iniciaram suas reivindicações. Contudo, é a partir do século XIX que as campanhas se tornaram mais intensas. No Brasil, a primeira onda feminista (como parte da doutrina assim denomina) tratou acerca da luta pela igualdade nos direitos políticos (PINTO, 2003). Esse momento histórico possui grande relevância na história nacional e no combate contra a violação dos direitos das mulheres.

Entretanto, é nos anos de 1960 que se principia a nominada segunda onda feminista, influenciada pelo surgimento dos movimentos sociais que se desassossegavam com a derrubada de diferentes mitos mundiais, dentre eles o capitalismo e o socialismo. Importante esclarecer que, naquele momento social, havia maior polarização mundial provocada pelo embate entre os dois sistemas econômicos predominantes (capitalismo vs. socialismo) e que os caminhos que iriam ser traçados poderiam ser completamente modificados caso fosse adotado um ou o outro modelo. Sabe-se que o sistema predominante é o capitalismo e que o modo econômico é grande influenciador das questões inerentes ao gênero feminino. Nesse sentido, as questões feministas foram influenciadas também pela possibilidade de alterações nos modelos econômicos adotados mundialmente. Ademais, no Brasil, em 1964 ocorreu o golpe civil-militar, instaurando-se um regime ditatorial extremamente violento que acabou por ditar o direcionamento das pautas feministas. Enquanto em outros países estava se discutindo acerca de uma revolução cultural, no Brasil as mulheres ainda estavam preocupadas, além das questões inerentes ao seu gênero, com as demandas políticas da época.

Pode-se afirmar que os movimentos feministas brasileiros surgiram a partir de movimentos de mulheres que envolviam membros com distintas ideologias,

formando-se uma “unidade feminina” que lutava pela sua inserção na esfera pública, não havendo grande preocupação, neste momento, com a alteração dos papéis socialmente definidos à elas e que estavam diretamente relacionados com as desigualdades sociais. A pauta do movimento feminista naquela época pode ser compreendida da seguinte maneira:

É um movimento que luta por autonomia, em um espaço profundamente marcado pelo político; defende a especificidade da condição de dominada da mulher, numa sociedade em que a condição de dominado é comum a grandes parcelas da população; no qual há diferentes mulheres enfrentando uma gama de problemas diferenciados (PINTO, 2003, p. 46).

Assim o movimento feminista foi marcado por uma contradição: seu enquadramento numa “esquerda” política, ante sua luta contra o regime imposto pela ditadura militar, mas sua necessária aproximação com instituições políticas tradicionais, considerando sua luta em face das desigualdades sociais.

Em 1975, com a proclamação do Ano Internacional da Mulher, foi organizado, no Rio de Janeiro, um evento titularizado como “O papel e o comportamento da mulher na realidade brasileira” e nesta oportunidade foi criado o Centro de Desenvolvimento da Mulher Brasileira, cuja preocupação central eram as questões femininas. Neste mesmo ano houve a reunião anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, que se constituiu como início do feminismo acadêmico, especialmente apoiado pela Fundação Carlos Chagas e pelas associações nacionais. Por fim, ocorreu a organização do Movimento Feminino pela Anistia (PINTO, 2003, p. 56 e ss.).

Com a possibilidade do retorno dos exilados, importante mencionar o papel das mulheres, que se encontravam nessa condição em decorrência da usual violência do regime militar, cujos ideais revolucionários advindos das culturas estrangeiras influenciaram fortemente seus pensamentos. Ressalta-se, partindo-se de uma perspectiva decolonial, que há diferentes conhecimentos advindos da cultura não-europeia que são de extrema importância para a formação social brasileira e que foram ignorados ao longo dos séculos, contudo, não há como se negar a forte influência advinda do estrangeiro para as realizações feministas à época. Assim, pautando-se pelo pensamento decolonial, acredita-se que também está presente o decolinialismo quando o conhecimento advindo do estrangeiro, interpretado, neste caso, pelas brasileiras, ocasiona mudanças internas.

Nos anos 1980, com a redemocratização da política brasileira ocorreu a institucionalização do movimento feminista mediante a organização do Conselho Nacional e de conselhos estaduais. Nesse mesmo período também ocupou destaque o movimento conhecido popularmente como *Lobby* do Batom, que numa atuação constante junto aos constituintes incorporaram à Constituição da República direitos fundamentais inerentes ao gênero feminino. Na Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes, documento formal entregue pelas parlamentares que continham as reivindicações, pode-se citar os seguintes direitos: licença-maternidade, o direito de propriedade igual entre homem e mulher, igualdade de direitos trabalhistas entre os gêneros, mecanismos para prevenir e enfrentar a violência doméstica, direito de ação de movimentos sociais, educação universal pública e gratuita à todos (incluindo os portadores de necessidades especiais), liberdade de pensamento e expressão, proteção ao meio ambiente e populações indígenas (MONTEIRO, 2018).

Importante mencionar que a Constituição da República visava, além da abertura política do país, uma significativa mudança cultural, a partir do texto da denominada Constituição Cidadã. Contudo, a redação constitucional não foi suficiente para alterar alguns pilares sociais, notadamente os relativos aos anseios femininos (principalmente àqueles relacionados com os direitos sexuais e reprodutivos), como o conservadorismo e o poder de algumas instituições (como a Igreja), decorrentes de um modelo de estado repressor, advindos de tempos sociais passados.

Por fim, ainda nessa década, mais precisamente em 1981, foi criado o programa SOS Mulher, que tinha como objetivo ser um espaço de atendimento às mulheres que foram vítimas de violência, dando início ao chamado feminismo profissionalizado mediante as ONGs, movimento este que também se preocupava com a saúde da mulher, criando-se, desta maneira, o Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher.

Diante deste momento decisivo para a luta das mulheres brasileiras, mais uma conquista pode ser elencada: a criação da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM), no estado de São Paulo, em 06 de agosto de 1985. O atendimento agora especializado no gênero feminino daria uma atenção diferenciada à condição da mulher vítima. Contudo, na inserção do contexto social que perdura até os dias atuais, considerados fatores como a ausência de agentes e autoridades policiais com treinamento específico, falta de infraestrutura e outros

desafios, iniciativas como essa ainda carecem de aprimoramento (PINTO, 2003, p. 69 e ss.).

Pinto (2003, p. 92 e ss.) afirma que a partir da década de 1990 houve o surgimento do feminismo difuso, quer dizer, não tão realizado pelos movimentos sociais, mas por um início de mudança cultural com a defesa dos direitos das mulheres por todos, mas destaca-se, neste sentido, a criação das Casas Abrigo, com o acolhimento das vítimas de violência.

Contudo, nos anos 2000, foi dada uma especial atenção à pauta feminina, destacando-se a criação da Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher e a Coordenação da Saúde da Mulher e posteriormente a instituição da Secretaria de Políticas das Mulheres, ligada diretamente com a Presidência da República, criando-se o que se denominou feminismo de Estado, permitindo o lançamento de diferentes programas governamentais, entre eles o Programa Mulher: Viver sem Violência, no ano de 2013, em que estava inserido a obrigatoriedade da implementação da Casa da Mulher Brasileira (MARTINS; ARAÚJO, 2019; MACHADO, 2016).

Em que pese este detalhamento histórico demonstre certa “evolução” social, importante lembrar que há um apagamento histórico, notadamente quanto a violência sexual, com relação a população negra e indígena, quais foram “objetificadas” e dominadas pelos povos colonizadores. Essas conquistas acima elencadas foram protagonizadas pela parcela da população elitizada, composta normalmente pelas mulheres brancas e abastadas. Esse vácuo continua até os dias atuais (CARNEIRO, 2003; SMITH, 2014). Apesar de não ser o foco da presente pesquisa não há como se olvidar de tratar acerca deste assunto, que influencia determinados comportamento sociais até os presentes dias, como por exemplo, a sexualização da mulher negra.

Para concluir essa perquirição inicial, salienta-se que as denominações das ondas feministas não necessariamente significam um avanço nas questões trabalhadas em cada oportunidade.

Em que pese a importância desta análise do contexto histórico em que estava inserida a sociedade brasileira, deve-se também abordar a influência internacional exercida sob a elaboração e efetivação das legislações em âmbito nacional. Desta forma, vultosa a citação de alguns dos documentos, tratados e eventos internacionais que possuíram grande destaque na tomada de decisões dos

representantes políticos com relação à proteção dos direitos assegurados à população do gênero feminino.

2.2 MARCOS LEGISLATIVOS

Em primeiro lugar, importante esclarecer que os documentos que a seguir serão analisados estão organizados cronologicamente, opção metodológica adotada visando maior organização e compreensão da linha temporal já percorrida pela sociedade mundial. Esclarece-se que outras classificações poderiam ser adotadas, como por exemplo, uma divisão entre documentos decorrentes do Sistema das Organizações das Nações Unidas e os advindos do Sistema Interamericano, contudo, acredita-se que tais ordenações fugiriam do escopo de pesquisa anteriormente delimitado e aqui esmiuçado.

Malgrado desde o século XVIII fossem externadas reivindicações acerca dos direitos inerentes ao gênero feminino, como, por exemplo, com a Declaração dos direitos da mulher e da cidadã, de Olympe de Gouges, ou ainda, com “Uma defesa dos direitos da mulher”, de Mary Wollstonecraft, somente a partir da década de 1940 a sociedade internacional constatou a importância da discussão acerca do tema. Os documentos inaugurais, notadamente a Carta das Nações Unidas, de 1945, e a Declaração Universal dos Direitos dos Homens, de 1948, não tratavam da questão da igualdade entre os sexos ou outros direitos envolvendo tal assunto, não obstante versarem sobre a proteção dos direitos humanos, fator preponderante nas discussões nacionais desenvolvidas posteriormente (SILVA, 2018).

Naquele mesmo ano de 1948, mais precisamente em 02 de maio, na Nona Conferência Internacional Americana, realizada em Bogotá, na Colômbia, foi assinada a Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Civis à Mulher, cujo artigo primeiro outorgava à mulher os mesmos direitos civis que gozava o homem.

Em 31 de março de 1953 fora assinada a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher, qual efetivou o princípio da igualdade contido na Carta das Nações Unidas, conferindo as mulheres igualdade aos homens no exercício dos direitos políticos. Já no ano de 1969, em 22 de novembro daquele ano, foi assinada a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, conhecido como Pacto de São José da Costa Rica, oportunidade em que os Estados se comprometeram em

respeitar os direitos e liberdade de toda a pessoa, sem discriminação por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, entre outras condições sociais.

Mais especificamente com relação à questão no gênero feminino, em 1975, na Cidade do México, ocorreu a I Conferência Mundial da Mulher, que possuía como lema “Igualdade, Desenvolvimento e Paz”, declarou aquele ano como Ano Internacional da Mulher e iniciou a Década das Nações Unidas para a Mulher, com destaque à igualdade plena de gênero, eliminação da discriminação por razões de gênero e plena participação das mulheres no desenvolvimento para a paz mundial. Essa Conferência resultou na elaboração da *Convention on the Elimination of all forms of Discrimination Against Woman* (CEDAW), sendo traduzida à língua portuguesa como Convenção Para Eliminar Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, documento que foi adotado pela Organização das Nações Unidas em 18 de dezembro de 1979. Esta convenção possui basicamente dois objetivos: promoção da igualdade de gênero e repressão de qualquer forma de discriminação em face das mulheres. A contribuição mais relevante desta Convenção fora a previsão da possibilidade de adoção de ações afirmativas por parte dos Estados.

Em 1980, na cidade de Copenhague, ocorreu a II Conferência Mundial da Mulher, que tinha como lema “Educação, Emprego e Saúde”. Avaliou-se as metas, propostas cinco anos antes, que havia ou não sido atingidas pelos Estados. No ano de 1985 aconteceu a III Conferência Mundial da Mulher, cujo tema central era “Estratégias Orientadas ao Futuro, para o Desenvolvimento da Mulher até o Ano 2000” e buscou fazer um balanço do atingimento dos objetivos propostos dez anos antes.

No ano de 1993, em Viena, ocorreu a II Conferência Mundial de Direitos Humanos, que determinou que os Direitos Humanos das mulheres e das crianças do sexo feminino se constituíam como parte inalienável, integral e indivisível dos Direitos Humanos universais e que a violência baseada no sexo da pessoa é incompatível com a dignidade e o valor da pessoa humana, devendo ser eliminada, declarando, portanto, que a violência contra a mulher é um desrespeito aos Direitos Humanos.

Em 1994, na cidade de Belém do Pará, foi concluída a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, estabelecendo uma conceituação da violência contra a mulher:

Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada (BRASIL, 1996).

Ainda, em 1995, houve a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim, na China. Ela estabeleceu uma Plataforma de Ações, pautada em 12 áreas centrais: 1. Mulheres e pobreza; 2. Educação e Capacitação de Mulheres; 3. Mulheres e Saúde; 4. Violência contra a Mulher; 5. Mulheres e Conflitos Armados; 6. Mulheres e Economia; 7. Mulheres no Poder e na liderança; 8. Mecanismos institucionais para o Avanço das Mulheres; 9. Direitos Humanos das Mulheres; 10. Mulheres e a mídia; 11. Mulheres e Meio Ambiente; e 12. Direitos das Meninas.

Por fim, há o Pacto Global, lançado no ano de 2000 pelas Nações Unidas com o objetivo de que empresas alinhassem suas coordenadas com princípios de Direitos Humanos, Trabalho, Meio Ambiente e Anticorrupção. No mesmo ano foram lançados os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, sendo um deles a promoção da igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres. No ano de 2015 foi aprovada a Agenda 2030 que se constituiu num plano de ação constituído de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas. Dentre os objetivos propostos no referido plano de ação, o denominado 5º ODS trata do alcance da igualdade de gênero e do empoderamento de todas as mulheres e meninas.

Diante destes contextos, nacional e internacional, passa-se a analisar as legislações pátrias criadas para atender aos ditames constitucionais e cumprir os acordos internacionais que tratam sobre o referido tema. Antes, porém, necessário esclarecer acerca da metodologia utilizada. A luta feminista em defesa dos direitos inerentes à condição humana estende-se ao longo de diferentes séculos, mais precisamente desde o século XVIII, conforme acima brevemente apontado. Contudo, diante da necessidade de uma especificidade maior do objeto desta pesquisa, deve-se delimitar a análise legislativa que iniciar-se-á.

Desta forma, deter-se-á à um lapso temporal a partir da promulgação da Lei nº. 9.099, de 26 de setembro de 1995, até o final do ano de 2018. Explica-se: o inciso primeiro do artigo 98 da Constituição da República Federativa do Brasil previu a criação dos Juizados Especiais, assim dispondo:

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau (BRASIL, 1988).

Assim sendo, a Constituição da República determinou a criação de um novo microsistema de Justiça, cível e criminal. Foram criados os Juizados Especiais Cíveis (JEC - que não estão incluídos na análise realizada) e os Juizados Especiais Criminais (JECRIM). Em um primeiro momento, seriam de competência deste novo sistema as infrações penais de menor potencial ofensivo. Ou seja, até 2001, seriam aquelas apenadas com pena máxima não superior a um ano, e após 2006, com a entrada da Lei nº. 11.313 (art. 61), aqueles cuja pena máxima não fosse superior a dois anos.

Em que pese não se tratar de uma legislação específica de gênero feminino, a norma obteve grande impacto nas demandas femininas, considerando que abrangia grande parte dos delitos cometidos em face das mulheres, principalmente no âmbito da violência doméstica, como é o caso dos delitos contra a honra (injúria, difamação e calúnia, previstos nos artigos 138 e seguintes do Código Penal), os crimes contra a liberdade pessoal (como constrangimento ilegal [art. 146, CP] e ameaça [art. 147, CP]) e lesão corporal (art. 129, CP).

Considerando que, naquele momento histórico, eram incentivadas e propostas medidas político-criminais de descriminalização, desinstitucionalização e despenalização, por (inesperada) decorrência oblíqua deste fenômeno houve uma desvalorização da violência de gênero cometida em face das mulheres. Nas palavras de Pasinato (2005, p. 07):

É fala corrente no movimento de mulheres que “se antes da Lei 9099/95 o tratamento judicial dos casos de violência contra a mulher era ruim, depois da lei ficou pior”. Nessa linha de argumentos, além de não contribuir para a prevenção, para a punição e para a erradicação da violência, a legislação tem contribuído para exacerbar o sentimento de impunidade e para alimentar o preconceito e a discriminação contra as mulheres na sociedade brasileira.

Assim, houve uma “trivialização do problema” (SANTOS, 2008a), reforçando uma cultura machista que comporta como uma normalidade a violência cometida em

face da mulher. À vista disso, a lei que criou os Juizados Especiais se constitui como um marco negativo no combate da violência contra as mulheres.

Com a utilização da metodologia acima explicitada e dos objetivos delineados, optou-se por inserir no site do Planalto, mediante a Pesquisa de Legislação, os seguintes termos de busca: “estupro” e “violência doméstica”. Desta forma, delimita-se a busca apenas aos objetivos traçados anteriormente.

Quando inserido termo “estupro”, a busca resultou em oito documentos, sendo que três deles eram anteriores ao período selecionado. Portanto, o resultado aproveitável foi de cinco documentos, sendo eles, em ordem temporal:

Quadro 1 – Legislação estupro

Tipo normativo	Número	Data	Assunto
Lei	9.281	04 de junho de 1996	Revogou os parágrafos únicos dos artigos 213 e 214 do Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.
Lei	10.778	24 de novembro de 2003	Estabeleceu a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.
Lei	12.015	07 de agosto de 2009	Alterou o Título VI da parte especial do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revogou a lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954.
Lei	13.715	24 de setembro de 2018	Alterou o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para dispor sobre hipóteses de perda do poder familiar pelo autor de determinados crimes contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente.
Lei	13.718	24 de setembro de 2018	Alterou o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revogou dispositivo do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro.

Fonte: A autora, 2020.

Quando inserido o termo “violência doméstica”, a busca resultou em treze documentos, contudo três deles ultrapassaram o período selecionado, permanecendo os seguintes:

Quadro 2 – Legislação violência doméstica

Tipo normativo	Número	Data	Assunto
Lei	10.455	13 de maio de 2002	Modificou o parágrafo único do art. 69 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.
Decreto	5.030	31 de março de 2004	Instituiu o grupo de trabalho interministerial para elaborar proposta de medida legislativa e outros instrumentos para coibir a violência doméstica

			contra a mulher.
Lei	10.886	17 de junho de 2004	Acrescentou parágrafos ao artigo 129 do decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, criando o tipo especial denominado "violência doméstica".
Lei Complementar	119	19 de outubro de 2005	Acrescentou inciso ao art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que "cria o fundo penitenciário nacional - FUNPEN e dá outras providências", para incluir a manutenção das casas de abrigo.
Lei	11.340	07 de agosto de 2006	Criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do par. 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a Mulher; dispôs sobre a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher; alterou o código de processo penal, o código penal e a lei de execução penal.
Lei	13.427	30 de março de 2017	Alterou o art. 7º da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para inserir, entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), o princípio da organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral.
Lei	13.505	08 de novembro de 2017	Acrescentou dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino.
Lei	13.721	02 de outubro de 2018	Alterou o Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, para estabelecer que será dada prioridade à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva violência doméstica e familiar contra mulher ou violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.
Decreto	9.586	27 de novembro de 2018	Instituiu o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres e o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica.
Lei	13.772	19 de dezembro de 2018	Alterou a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 e o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 para reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado.

Fonte: A autora, 2020.

Ressalta-se que outros elementos normativos surgiram nesse período, também importantes instrumentos de combate ao fenômeno referido. Contudo, por meio do critério de especialidade, escolhido por intermédio do tema e objetivos propostos, pinçou-se as normatizações acima elencadas para uma análise mais aprofundada. Como exemplos destes outros elementos importantes, cita-se: 1. Lei nº

13.771, que incluiu no Código Penal o feminicídio; 2. Leis nº 13.827, 13.836 e 13.871, que introduziram significativas mudanças na Lei nº 11.340; 3. Lei nº 12.650, que alterou a contagem dos prazos prescricionais dos delitos contra a dignidade sexual praticados contra crianças e adolescentes; 4. Lei nº 10.224 que inseriu ao Código Penal o delito de assédio sexual; 5. Lei nº 10.714, que autorizou a criação de número telefônico para atendimento das denúncias de violência contra a mulher (o 180); 6. Lei nº 10.886, que acrescentou ao artigo 129 do Código Penal o parágrafo 9º; entre outros.

Para concluir, em que pese as legislações acima mencionadas representarem certo avanço social, importante lembrar que o Código Penal, promulgado em 1940, em seu texto original, inseriu no sistema legislativo pátrio a lógica da mulher honesta, isto é, delimitou que as vítimas deveriam possuir certas qualidades para serem caracterizadas como tal. Essa classificação somente foi retirada do sistema legislativo (reforçando-se que na sociedade em geral e nas decisões judiciais as características das vítimas ainda são bastante importantes para determinação de seus julgamentos) a partir dos anos 2000.

Para que se possa no próximo capítulo tratar da análise dos discursos legislativos a partir dos quais se geraram as legislações acima elencadas e analisar a atual rede de atendimento às vítimas de violência, é necessário abordar alguns dos motivos influenciadores desses discursos, por meio do apontamento de certas características sociais.

2.3 VIOLÊNCIA DE GÊNERO: CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS

O fenômeno da violência em face das mulheres pode ser explicado por intermédio de algumas correntes teóricas, dentre elas: a dominação masculina, dominação patriarcal e a relacional (IZUMINO; SANTOS, 2005). Acerca destas três primeiras correntes abaixo apresentadas, utilizou-se como marco teórico o artigo, de autoria de Cecília MacDowell Santos e Wânia Pasinato Izumino, intitulado “Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil”, apresentando a classificação e diferenças pontuadas pelas próprias autoras (IZUMINO; SANTOS, 2005).

A primeira corrente, da dominação masculina⁴, qual pode ser praticada por pessoas do sexo masculino ou feminino, explica que a mulher é objeto de dominação, exploração e opressão do sujeito masculino, com a transformação das diferenças entre os gêneros em desigualdades hierárquicas, e é considerada um objeto, retirando-se a característica de sujeito, tornando-a dependente e passiva. O homem, considerando esse padrão relacional, possui a percepção que a mulher é inferior a ele, havendo uma relação de poder (LENTA; ZALDUA; LONGO, 2016).

Desta forma, esse silenciamento das mulheres permite uma perpetuação dessa dominação, que não é necessariamente praticada apenas pelos homens. Com relação ao corpo feminino, o homem defende sua utilidade para reprodução, entendendo sendo inerente às mulheres a função de mãe, esposa e filha (IZUMINO; SANTOS, 2005). Ressalta-se que é essa diferenciação de papéis que implica na imposição de ocupação dos espaços privados pelo gênero feminino, fazendo com que essas mesmas mulheres que são silenciadas por esse discurso fiquem ainda mais dependentes, considerando que não possuem espaço ou voz nos espaços públicos, onde as decisões e fatos de maior importância ocorrem. Assim, uma mulher que é dependente economicamente e socialmente de um ser humano do sexo masculino (não importando se esse homem é seu pai, marido ou filho) não possui as características para se contrapor contra essa dominação, torna-se um ciclo vicioso.

Ainda, importante esclarecer que essa dominação masculina também pode ser exercida por mulheres que elegem (não necessariamente de maneira consciente) esse discurso para si. Partindo do pressuposto de certeza, irão praticar os mesmos atos contra outras mulheres (IZUMINO; SANTOS, 2005). Destaca-se ainda os ensinamentos de Pateman (1988), com relação a submissão feminina.

A segunda corrente, da dominação patriarcal, de acordo com os ensinamentos de Saffioti (2004), apresenta, além da questão da dominação masculina, a interseccionalidade entre raça e classe, sendo o principal beneficiário dessa exploração o homem-branco-rico, a partir do qual a autora defende que “todas

⁴ Sobre essa corrente teórica, Pierre Bourdieu pode ser considerado um dos grandes teóricos que tratam sobre o assunto, especificamente na sua obra “A dominação masculina”. Contudo, por uma opção metodológica de privilegiar outros autores (de um pensamento mais decolonial), preferiu-se não o utilizar neste contexto. Porém, considerando a importância de sua contribuição para os referidos estudos, menciona-se caso o (a) leitor (a) queira consultá-lo para aprofundamento do conhecimento.

as sociedades portadoras de culturas patriarcais justificam culturalmente a discriminação contra seus elementos femininos. É preciso atentar, entretanto, para o suporte material deste tipo de cultura”. Trata-se aqui de uma visão feminista e marxista do tema, associando-se o capitalismo e racismo na somatória cujo resultado é negativo para as mulheres. A dominação patriarcal é baseada no modelo de exploração, assim como o capitalismo e o racismo, que exploram aqueles que são mais vulneráveis. Aqui surge o “poder do macho”, macho que se julga detentor de poderes em face das mulheres que o autorizam a espancar, estuprar, humilhar e, por consequência, explorar, acreditando-se ser esse o natural destino das mulheres. Para a autora, as mulheres não conseguem combater esse tipo de dominação porque não possuem suficiente poder.

Sobre a terceira corrente, em primeiro lugar é importante explicar que ela vai além do escopo de pesquisa aqui delimitado. Como informado na introdução do presente trabalho, está se analisando as “vítimas comuns”, excluindo-se do foco da pesquisa as mulheres vítimas de violência doméstica. A referida corrente teórica surgiu a partir de pesquisas no SOS Mulher paulista⁵, que oferecia atendimento específico aos casos de violência doméstica. Desta forma, sua aplicabilidade não possui ligação direta com a presente pesquisa, contudo, diante do marco teórico utilizado (explicitado no primeiro parágrafo deste subcapítulo) e de sua importância nos estudos acerca das questões do gênero feminino, optou-se por incluí-la nessa análise teórica.

Assim, a presente corrente, da dominação relacional, afirma que a mulher vítima é enxergada como cúmplice da violência praticada e perpetuada pelos homens (não apenas objeto de dominação ou resultado da construção sociológica do patriarcado) e, como o próprio nome informa, relativiza a dominação-vitimização. Por essa teoria, retira-se essa dualidade fixa de homem-agressor *versus* mulher-vítima, considerando que a pesquisa realizada com as vítimas atendidas pelo SOS Mulher identificou que apesar do sistema de atendimento entender que a separação do casal seria necessária para libertação da mulher vítima, a mulher não pretendia deixar o relacionamento. Tendo em vista essa informação, a pesquisa conclui que se pode enxergar a violência além do Direito, mas também como uma forma de

⁵ Instituição criada nos anos 1980 para prestar atendimento às vítimas de violência doméstica, conforme referenciado no tópico 2.2 desta pesquisa.

comunicação. Segundo a autora principal daquele trabalho (sobre o SOS Mulher), Maria Filomena Gregori, as mulheres possuem participação ativa na violência exercida em face delas e somente se representam como vítimas ou não-sujeitos nas ações criminais que movem em face de seus autores, para que o Estado as proteja e pelo “prazer”. Importante ressaltar que não está se culpando a mulher pela violência contra ela exercida, mas busca-se compreender em quais contextos essa violência é exercida (SANTOS; IZUMINO, 2005).

Novamente, frisa-se: essa perspectiva é aplicada aos casos de violência doméstica, que não foram objeto da presente pesquisa, podendo haver diferenças consideráveis com as demais teorias acima apresentadas.

Ainda, Pasinato (2005) apresenta uma quarta possibilidade de análise com uma flexibilização das teorias acima elencadas, partindo-se do pressuposto das relações de gênero como relações de poder, questionando o papel das mulheres na condução dos processos judiciais. A autora afirma que há uma manipulação no papel exercido pelas vítimas, sendo que no início há um forte desejo de punição, mas ao longo do processo esse desejo é apagado. Pasinato (2005) ressalta ainda que não é possível saber o motivo dessa mudança, que inclusive pode ser decorrente das duas primeiras correntes acima tratadas.

Sabe-se que os conceitos acima expostos não são completos ou por si só suficientes para explicar a violência cometida em face das mulheres. Contudo, constituem-se como um importante marco teórico para início das análises.

Acredita-se, diante dos conceitos abordados, que a violência de gênero é um resultado deste processo sociocultural, isto é, relações assimétricas de poder que influenciam diretamente no tratamento dado as mulheres. Destaca-se que esse é o fundamento principal para a ocorrência da violência de gênero: a relação hierárquica estabelecida entre homens e mulheres (LIMA *et al.*, 2017, p. 29). Desta forma, as teorias são complementares, não excluindo umas as outras.

Na contemporaneidade continua-se utilizando a honra⁶ como justificativa para essa violência, explicando-se pelo não cumprimento adequado pelas mulheres

⁶ Trata-se aqui da honra sexual, cujo conceito foi se alterando conforme as mudanças sociais. No início do século XX a legislação penal permitia a classificação entre mulheres ‘honestas’ e mulheres ‘desonestas’. Posteriormente, nos anos de 1890 mudou-se o tratamento, verificando-se se o crime atingiu a honra da família a que a mulher vítima pertencia. No Código Penal de 1940 utilizou-se a expressão ‘crimes contra os costumes’, oportunidade em que os costumes eram aqueles traçados por uma sociedade de cunho patriarcal (GRINBERG, 2001; SANTOS, 2008b).

dos papéis, em tese, a elas inerentes (BANDEIRA, 2014). Saffioti (1997) entende que, diante dessa condição social, o homem possui o controle da vida e da morte da mulher, tendo em vista que a considera como mero objeto de seu poder.

Essa violência não permanece somente no ambiente privado, praticadas na família ou nas relações de afeto, perpassando também para o ambiente público (BIANCHINI; BAZZO; CHAKIAN, 2019), sendo reproduzida pelo Poder Público *lato sensu*, incluindo Delegacias de Polícia, Ministério Público, Defensorias Públicas, Poder Judiciário, Poder Executivo e Poder Legislativo. Esse assunto será abordado com mais profundidade quanto tratar-se-á das consequências do delito de estupro ao sujeito passivo acerca da revitimização.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994), conhecida popularmente como Convenção de Belém do Pará, cujo aspectos históricos foram abordados anteriormente, traz a definição de violência de gênero, dispondo:

Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica.

a) ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras turmas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;

b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e

c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra (BRASIL, 1996).

Pasinato (2005) classifica a violência cometida contra a mulher em diferentes categorias, como violência doméstica, familiar, conjugal, de gênero, feminicídio ou violência sexual. Contudo, destaca-se o caráter universal dessa violência investida em face das mulheres, que é cometida contra ela simplesmente pelo fato de ela ser mulher, cujo “aprendizado” é transmitido através de gerações, com uma permissão implícita ao homem de cometer violência em face do sexo feminino. Por fim, importante ressaltar que a expressão ‘violência de gênero’ se

tornou conhecida para representar a luta das mulheres pelos seus direitos mais primordiais.

Certamente que a violência de gênero pode se manifestar de inúmeras maneiras, assim como os tratados internacionais previram e as classificações doutrinárias demonstram, sempre representando violação sistemática aos direitos humanos das mulheres (PEGORER, 2016, p. 30; LIMA *et al.*, 2017, p. 23). Contudo, dentre uma das mais simbólicas formas, a violência contra a mulher encontra a sua manifestação mais perversa mediante a violência sexual (ANDRADE, 1996), neste trabalho abordada por intermédio do delito de estupro, perpetuando um simbolismo de dominação e poder, englobando uma violência moral e física.

Conforme leciona Pateman (1988, p. 16), há um contrato sexual implícito na sociedade, onde a mulher é privada de sua liberdade e subordinada aos desejos dos homens, sendo apenas um objeto contratual. A violência sexual é utilizada como símbolo do poder dos homens para com as mulheres, conforme afirma Pateman (1988, p. 134) quando diz “as mulheres são meros recipientes vazios para o exercício do poder sexual e reprodutor do homem”.

A expressão “cultura do estupro”, oriunda do feminismo norte americano (MILLET, 1970; BROWNMILLER, 1975), qual une a sexualidade a violência, foi adotada recentemente no Brasil principalmente após casos polêmicos envolvendo o delito previsto no artigo 213 do Código Penal brasileiro, como por exemplo, aqueles estupros cometidos por múltiplos agentes ativos em face de um sujeito passivo singular, conhecidos como estupro coletivos (ENGEL, 2017). Contudo, muito além de uma expressão popular, a utilização da locução significa afirmar que a cultura, influenciada pelos aspectos sociais acima trabalhados, pode tolerar, incentivar e legitimar para a prática de atitudes numa espécie de apoio cultural⁷, abrangendo atos que são cometidos, por homens e mulheres, de maneira corriqueira, pautados em valores sociais estereotipados (SOUSA, 2017). Esse fenômeno social abrange aspectos que perpassam a infração penal prevista no Código Penal, tendo em vista que não há uma valorização menor da violência cometida normalmente em face das mulheres comparado ao juízo de valor feito acerca da pessoa que sofreu a violência

⁷ Brownmiller (1975) utiliza a expressão *rape-supportive culture* para essa descrição, já Millet (1970) fala em uma política sexual que teria como base a suposição que as mulheres sempre querem sexo.

(ROST; VIEIRA, 2015), havendo uma naturalização do estupro (CAMPOS *et al.*, 2017).

Outrossim, importante atentar que apesar da expressão “gênero” abranger além da binariedade sexual, o presente trabalho delimitou seu campo de pesquisa à cisheteronormatividade, considerando que as demais ramificações são vistas como laterais ao tema aqui pesquisado, podendo, inclusive, configurar como uma possibilidade de continuação dos trabalhos realizados. Ademais, como informado no início, pelos mesmos motivos anteriores, não se considerou a interseccionalidade como critério de análise, não abrangendo especificidades de raça, classe social ou aspectos culturais, não analisando, portanto, como por exemplo, mulheres indígenas, quilombolas, entre outras, cuja violência de gênero pode ser agravada ou não por tais aspectos.

Ainda, os aspectos sociais acima abordados, que em última instância resultam na violência de gênero (muitas vezes expressada mediante a violência sexual) determinam um estereótipo de vítima perfeita, principalmente nas infrações penais desta natureza. Há verdadeira esquizofrenia nas normativas utilizadas ou em sua aplicação com relação ao tema, considerando que, enquanto a Constituição da República e os Tratados Internacionais prezam pela igualdade e não discriminação da mulher, as leis de *status* infraconstitucional continuam sendo aplicadas, principalmente pelo Poder Judiciário, mediante um critério patriarcal.

Andrade (2005) afirma que ocorre uma violência plurifacetada no Sistema de Justiça Criminal decorrente da por ela denominada “lógica da honestidade”, ou seja, um sistema que classifica as mulheres tomadas pela sociedade como honestas e que, conseqüentemente, “podem” ser vítimas do delito de estupro. Diante de uma seletividade penal, a vítima é julgada a partir de sua reputação sexual, rotina, costumes, vestimentas, profissão, entre outras características. Desta forma, as vítimas consideradas desonestas acabam se tornando mais culpadas que o seu agressor.

A vítima, portanto, passa a ser somente aquela que se enquadra no “vitimário perfeito”, ou seja, a moça, recatada, virgem, de família, dona de um comportamento invejável, com uma boa criação, que não namora, não frequenta certos lugares tidos como inapropriados, ingênua e trabalhadeira (ARDAILLON; DEBERT, 1987).

A partir do exposto até o momento, importante tratar acerca de algumas das consequências para vítima do delito de estupro mediante uma análise interdisciplinar, para que nas considerações que serão realizadas tenha-se como pressuposto uma mitigação destas consequências. Contudo, importante mencionar que a vítima, ao longo dos estudos principalmente criminais, passou a ser mero objeto de prova ou a ser culpabilizada pela prática das infrações penais, significando que não obtiveram ou obtém atenção ou tratamento necessários ao amparo completo de uma pessoa que se encontra nessa situação, retirando-se toda a humanização de sua condição, nominando-as também como sobreviventes.

2.4 ALGUMAS CONSEQUÊNCIAS DO DELITO DE ESTUPRO PARA O SUJEITO PASSIVO: UMA ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR:

Diante dos dados apresentados no capítulo introdutório, não há como se olvidar em abordar as consequências da violência cometida em face das mulheres, principalmente aquela caracterizada como de gênero, cuja uma das formas mais simbólicas é a violência sexual.

Neste sentido, o delito de estupro está previsto no artigo 213 do Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, conhecido como Código Penal, e assim prevê:

Estupro

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§2º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos (BRASIL, 1940).

Sabe-se que é de extrema importância tratar acerca das consequências da conduta praticada pelo sujeito ativo que se enquadre juridicamente neste tipo penal. Contudo, esse não é o foco da presente pesquisa. Tratar-se-á, portanto, de algumas das principais consequências para o sujeito passivo deste delito, que comumente denomina-se vítima.

Tais consequências englobam campos do conhecimento multifacetados, como, na área da saúde, a medicina e a psicologia; bem como as esferas sociológica e jurídica. Desta forma, a problemática deve-se sempre ser abordada de uma forma interdisciplinar, isto porque nenhum destes conhecimentos aplicados de forma isolada poderá fornecer um amparo completo para a vítima, devendo ser aplicada uma resposta multisetorial.

A Organização Mundial de Saúde (OMS, 2012) utiliza o seguinte conceito de violência sexual:

Qualquer ato sexual, tentativas de obter um ato sexual, comentários ou insinuações sexuais não desejados, atos de tráfico ou dirigidos contra a sexualidade de uma pessoa usando coerção, por qualquer pessoa, independente de sua relação com a vítima, em qualquer contexto, porém não limitado à penetração da vulva ou ânus com o pênis, outra parte do corpo ou objeto – contudo, a definição de estupro pode variar em vários países.

Esse mesmo órgão afirma que algumas das principais consequências são: subdesempenho educacional e econômico; práticas sexuais não seguras; aumento da adoção de comportamentos de risco para a saúde, como a utilização de substâncias entorpecentes, sejam elas consideradas, no ordenamento jurídico pátrio, lícitas ou ilícitas; e perpetração da violência sexual.

Mais especificamente na área da saúde, o sujeito passivo da violência acaba por apresentar mudanças fisiológicas causadas pelo estresse, apresentando diferentes resultados até mesmo gravidez indesejada e problemas na gestação, depressão, ansiedade, além de transtornos do sono e alimentares (BIGLIARDI; ANTUNES; 2018). Esses traumas podem perdurar durante muito tempo, apontando os estudos uma média de quatro a seis anos (GIFFIN, 1994).

Nas áreas sociológica e jurídica, tratar-se-á da vitimização, que pode ser definida, utilizando-se o conceito abordado por Andrade (1996, 1997), como uma violência institucional plurifacetada do sistema. Explicando-se, pode-se categorizar a vitimização sob três aspectos.

A vitimização primária é a decorrente da própria transgressão ao tipo penal previamente previsto na norma infraconstitucional. A vitimização secundária é aquela envolta no atendimento da vítima pelo sistema de justiça, incluindo Delegacias de Polícia, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, os

serviços de saúde e os de assistência social. Yebra Núnes (2000, p.135) assim a define:

Así, este concepto de victimización secundaria tiene su eje central y fundamental en las etapas del proceso victimizador que una sola persona recorre al buscar justicia de su problema, en la horizontalidad del proceso victimizador recorrido por la persona victimizada⁸.

Acredita-se que essa vitimização seja provocada por inúmeros fatores, como, por exemplo, a ausência de formação específica aos profissionais para atendimento às vítimas, considerando o foco nos estudos voltados ao combate e prevenção do cometimento de delitos; atendentes com baixo grau de instrução; ausência de infraestrutura adequada, seja física ou na falta de agentes; acúmulo involuntário de trabalho, entre diversas outras variáveis que poderiam ser elencadas.

A vitimização terciária é compreendida como aquela advinda do “julgamento social”, ou, conforme aduz Giménez Pericás (1993, p. 64) “*si bien el ámbito conceptual de la victimización terciaria trata de extenderse desde las fuentes generatrices de la marginación social (...)*”⁹.

Desta forma, compreende-se que a vitimização é um processo social que se inicia na vitimização primária, como consequência direta do papel do sujeito passivo de uma infração penal, perpetuada pelo Estado mediante o sistema de justiça (vitimização secundária), finalizada pelo terceiro aspecto, através da sociedade de maneira geral.

Essa vitimização corrobora com os aspectos de saúde abordados anteriormente e também influencia na prevenção e combate à violência, tendo em vista o aumento da subnotificação, ou seja, um fenômeno de interesse público, como a violência sexual, que é registrado nos dados públicos em um número menor do que deveria ser. Assim, um dos setores mais influenciados pela subnotificação é a

⁸ Em tradução livre: “Assim, esse conceito de vitimização secundária tem seu eixo central e fundamental nas etapas do processo vitimizador pelo qual uma única pessoa passa ao buscar justiça para o seu problema, na horizontalidade do processo vitimizador percorrido pela pessoa vitimada.

⁹ Em tradução livre: “embora o escopo conceitual da vitimização terciária tente se estender das fontes geradoras de marginalização social (...)”

formulação de políticas públicas, que acaba trabalhando com dados ultrapassados e que não representam fidedignamente o problema social.

Neste sentido, importante realizar essa análise também sob o viés da criminologia feminista, qual visa o tratamento humanizado acerca do assunto, a partir da igualdade entre os gêneros mediante a visualização do papel da mulher na sociedade, mudando-se o paradigma, assumindo-se as experiências, ponto de vista e compreensão das mulheres (MENDES, 2017, p. 158). A partir da lógica do sistema penal brasileiro, as partes mais fracas são as punidas com mais rigor e quando acrescida a lógica patriarcal (tratada no capítulo 2.3), as mulheres são punidas mesmo quando são vítimas, pois são as partes mais invisíveis e vulneráveis da sociedade. Desta forma, a criminologia feminista, surgida juntamente com os anseios sociais feministas (tratados no início deste capítulo), visa retirar a carga de objetificação da mulher, para que se proporcione uma mudança cultural e haja iniciativas de ações afirmativas (não necessariamente punitivistas (SALIBA; KAZMIERCZAK; SANTIAGO, 2018; MENDES, 2017, p. 177), isto é, da mesma forma que não pode ser considerada um objeto de satisfação masculina (seja sexual ou para exercício de poder/dominação – que pauta o cometimento do delito de estupro), também não pode ser considerada mero objeto de prova após o ocorrido delitivo, devendo sempre ser vista como sujeito de direitos.

No próximo capítulo, como alternativa de prevenção (ou, no mínimo, mitigação) das deletérias consequências ora estudadas, tratar-se-á da política pública do sistema de atendimento em rede, por intermédio da análise do discurso presente nas legislações acima elencadas que versam sobre o tema tratado. Desta forma, esclarece-se que neste capítulo (2.4) procurou-se apresentar alguns dos problemas encontrados decorrentes do delito de estupro e no capítulo a seguir (3) demonstrar-se-á possibilidades de soluções, sendo essa a conexão entre tais considerações.

3 POLÍTICA PÚBLICA DE ATENDIMENTO EM SISTEMA DE REDE

Superados os conceitos e delimitações primordiais para esta pesquisa, a contextualização histórica, os marcos legislativos e as premissas acerca da violência de gênero, tratados no capítulo inicial do presente trabalho, passa-se a tratar especificadamente sobre as políticas públicas e o atendimento em rede.

O estudo acerca das políticas públicas iniciou-se nos Estados Unidos da América, com o propósito de estudar a ação dos governos, e na Europa, para tratar acerca do papel do Estado, isto é, visava-se compreender como e o motivo de determinadas ações governamentais (SOUZA, 2006). Em que pese o grande período de estudo, sua relação com diferentes áreas do conhecimento (inclusive por ser caráter multidisciplinar, cita-se, como exemplo, a ciência política, sociologia e direito) e o número significativo de materiais que se dedicaram a tentar desvendar o conceito de políticas públicas, esse feito não foi atingido, isto é, não há um conceito único do tema.

No início, ficaram conhecidos os entendimentos de Mead, Lynn, Peters, Dye e Laswell, contudo, sofreram críticas severas em diferentes pontos (SOUZA, 2006). Mead associa ao estudo da política em si, analisando o governo pelas questões públicas. Lynn e Peters dizem ser ações governamentais que produzem efeitos. Dye afirma que é a opção governamental de fazer ou não fazer. Por sua vez, Laswell estabeleceu a ligação entre ações governamentais e o conhecimento científico, bem como quem seria o beneficiário delas e quais as mudanças que provocariam (AGUM; RISCADO; MENEZES, 2015; SOUZA, 2002). Algumas das mencionadas críticas eram realizadas em torno da racionalização das políticas públicas e o apagamento dos demais fatores que contribuía para a formulação ou não delas, como por exemplo, os atores políticos e instituições.

Considerando-se a multiplicidade de conceitos ligados à expressão 'políticas públicas', elenca-se alguns desses conceitos, advindos de diferentes áreas do conhecimento, entendidos como essenciais e que visam construir um entendimento prévio necessário a continuidade da pesquisa:

- a) A concretização de direitos humanos, expressados através de normas, advindas da vontade coletiva (BUCCI, 2001);

- b) Programa resultante de um ou mais processos dentro de um governo visando coordenar Estado e iniciativa privada para realização de objetivos;
- c) Uma atividade estatal baseada em um conjunto de normas com determinada finalidade, a concretização de direitos fundamentais (SMANIO, 2016, p. 65);
- d) Resposta institucional da esfera pública às lutas sociais democráticas (SILVEIRA; BONETTI; COLIN, 2016);
- e) Ações e omissões estatais que impactam a vida dos cidadãos (MARQUES; SILVA, 2017); e
- f) Instrumento visando alcançar uma meta para implementação de previsão constitucional (PEGORER, 2016, p. 97).

Portanto, políticas públicas são ações estatais, decorrentes das necessidades existentes no âmbito social, que dependem de decisões políticas para serem concretizadas para mudarem a realidade (BONETTI, 2018, p. 18; SECCHI, 2010).

Acredita-se que a violência cometida em face da mulher pode ser enfrentada ou, a partir de sua ocorrência, mitigada (fornecendo-se o atendimento necessário para a vítima) mediante a formulação de políticas públicas especializadas no gênero feminino. Isso porque, conforme será exposto adiante, esse é um problema social que atinge os direitos humanos das mulheres (incluindo-se direitos previstos na Constituição da República, como a igualdade), qual deve ser enfrentado por intermédio de ações estatais, afirmativas e normatizadas, visando-se impactar positivamente a vida dos cidadãos para alterar essa triste realidade, que continua sendo pauta de diferentes lutas sociais democráticas.

Com relação ao atendimento em rede, pode-se utilizar o conceito cunhado pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres:

O conceito de Rede de atendimento refere-se à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência; e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção. A constituição da rede de atendimento busca dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema que perpassa diversas áreas, tais como: a saúde, a educação, a segurança pública, a assistência social, a cultura, entre outras (BRASIL, 2011).

A articulação normalmente visa otimizar as relações para que haja diminuição de tempo e custo de resposta, bem como aumentar a efetividade na resolução de problemas (MARQUES, 2019). No que diz respeito à violência cometida em face das mulheres, no âmbito governamental é composta por quinze órgãos¹⁰ de diferentes áreas de atuação, como psicossocial, sistema de justiça e saúde, que visam prevenir (chamada de enfrentamento) ou amenizar (denominada atendimento) o problema que possui caráter multidimensional (MARTINS; CERQUEIRA; MATOS, 2015). Contudo, não é somente a coexistência desses órgãos que constitui a rede de atendimento, mas também a forma de trabalho em integração (NJAINÉ *et al.*, 2006). O trabalho em conjunto, de forma intersetorial, busca a ruptura com o método tradicional de trabalho da setorialização dos órgãos públicos (CORTES; PADOIN; KINALSKI, 2016), buscando um atendimento multidisciplinar (PEGORER, 2016, p. 127, 131 e 177/178) visando evitar a revitimização e atingir a excelência (CARVALHO; BERTOLIN, 2016).

O conceito da expressão 'intersetorialidade' encontra-se em construção (PASINATO; MACHADO, 2019), tendo em vista que os problemas de caráter multidimensionais sempre estão em modificação, porém,

A intersetorialidade pode ser definida como um conjunto de práticas que visa fazer frente a problemas complexos que, de outra forma, não obtiveram êxito. Considera a cidadã e o cidadão em sua totalidade no que diz respeito às suas necessidades e direitos que, quando fragmentados, são parcialmente negligenciados (MARTINS, 2019, p. 54).

Ademais, pesquisas apontam a necessidade da concentração dos atendimentos prestados em um único lugar (BRUSCHI; PAULA; BORDIN, 2006; SANTI; NAKANO; LETTIERE, 2010), tendo em vista a dificuldade das vítimas em migrar de um órgão público a outro para tentar receber alguma ajuda e solucionar seus problemas, tendo em vista que muitas vezes não possuem condições

¹⁰ São os órgãos: Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Núcleos de Atendimento à Mulher, Casas-Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns, Polícia Civil e Militar, Instituto Médico Legal, Defensorias da Mulher, Juizados de Violência Doméstica e Familiar, Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, Ouvidorias, Ouvidoria da Mulher da Secretaria de Políticas para as Mulheres, Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica, Posto de Atendimento Humanizado nos Aeroportos e Núcleo da Mulher da Casa do Migrante.

financeiras, sociais ou psicológicas para tal. Destaca-se que, em que pese os avanços obtidos, ainda há

fragmentação do cuidado; falta de estrutura das instituições; descontinuidade de implementação de políticas e programas; subfinanciamento para implementar as ações de enfrentamento; recursos humanos insuficientes e lacunas na formação e qualificação profissional; além de concepções antagônicas e/ou distorcidas do fenômeno (SILVA et al, 2019).

Como informado na introdução deste trabalho, esse é um problema que atinge a capital de Curitiba/PR, *locus* do trabalho, e que dificulta o acesso a esses serviços públicos ofertados.

Tanto as políticas públicas quanto o atendimento em rede podem ser utilizados para diferentes problemas que possuem caráter multidisciplinar, como é o caso do vício em substância entorpecentes, contudo, o foco deste trabalho é a violência cometida em face da mulher. Desta forma, essencial que ambos sejam pensados especialmente para esse problema, isto é, sob a perspectiva do gênero feminino.

Destaca-se que há uma diferença de políticas públicas para mulheres de políticas públicas com enfoque no gênero feminino. Isto porque a primeira possui a mulher como seu público alvo, porém mantém a relação entre os sexos feminino e masculino numa esfera tradicional, pautada pela violência de gênero, tratada no capítulo anterior. No que diz respeito à segunda, são privilegiados o empoderamento das mulheres (MARQUES; SILVA, 2017; PEGORER, 2016, p. 98), buscando reduzir as desigualdades decorrentes dos sexos (AYRES, 2017), o que se acredita ser mais adequado.

Assim, considerando-se que as políticas públicas são além de meras ações governamentais provenientes de estados neutros, mas também decisões políticas influenciadas por agentes de poder que inferem na realidade futura (BONETTI, 2018, *passim*), acredita-se que somente com a ocupação feminina nos espaços de tomada de decisão e de poder as políticas públicas com enfoque no gênero feminino serão corretamente formuladas e desenvolvidas (BIROLI; MIGUEL, 2012, p. 121; BIROLI; MIGUEL, 2014, p. 104; BIROLI, 2018, p. 46). Isto porque as diferentes formas de violência de gênero, explicitadas no capítulo anterior, encontram-se enrustidas nos agentes de poder, impedindo que a pauta feminina seja objeto de

discussão ou seja enfrentada de maneira adequada a atingir os objetivos necessários para a plenitude da igualdade entre os sexos e a garantia dos direitos humanos.

Por fim, considerando que há evidentes benefícios proporcionados por um atendimento da política pública em formato de rede especializado no gênero feminino, principalmente aqueles concentrados em um único lugar, deve-se averiguar o motivo da sua não-existência, o que será realizado a seguir por meio da análise do discurso, abaixo explicitada.

3.1 ANÁLISE DOS DISCURSOS LEGISLATIVOS

Conforme dito na introdução do presente trabalho, oportunidade em que se explicou parte da metodologia utilizada, essa pesquisa foi realizada por meio da abordagem qualitativa, através de um método indutivo. Foi, ainda, desenvolvida mediante um estudo comparado a partir de uma análise documental das justificativas das legislações pinçadas sobre o tema proposto, cujos dados a serem analisados foram extraídos através da análise do discurso.

Neste tópico, portanto, realizar-se-á a análise do discurso das justificativas das legislações compreendidas no período selecionado para que se possa atingir os objetivos propostos.

Segundo Orlandi (2008), a análise do discurso surgiu nos anos 1960 quando estudos e pesquisas começaram a discutir a relação da linguagem com a exterioridade, unindo linguística com ciências sociais. De forma que o objeto de pesquisa passa ser o discurso, lugar em que se apresenta a combinação entre linguagem e ideologia. Esta última, apesar das muitas compreensões é entendida pelo autor como “o imaginário que medeia a relação do sujeito com suas condições de existência (...) constitutiva da relação do mundo com a linguagem” (ORLANDI, 2008, p. 56). O interesse dessa metodologia ocorre por enunciados restritos e por materiais que provoquem discussão social (FISCHER, 1995), assim como as justificações legislativas.

Existem diversas formas¹¹ de realizar análise do discurso, contudo, todas elas rejeitam a possibilidade de a linguagem ser um meio neutro (apenas um sistema de signos) de transmitir informações, acreditam que o discurso é importante para construção social e que o discurso é formado historicamente e socialmente (GILL, 2015). Nesta pesquisa utilizar-se-á àquela associada ao pós-estruturalismo, tomando por base a obra “Arqueologia do Saber”, de Michel Foucault.

Essa forma de utilização metodológica da análise do discurso emprega um retorno histórico para determinar a análise dos objetos. O teórico afirma que é possível construir relações entre diferentes discursos:

No caso em que se puder descrever, entre um certo número de enunciados, semelhante sistema de dispersão, e no caso em que entre os objetos, os tipos de enunciação, os conceitos, as escolhas temáticas, se puder definir uma regularidade (uma ordem, correlações, posições e funcionamento, transformações), diremos, por convenção, que se trata de uma formação discursiva - evitando, assim, palavras demasiado carregadas de condições e consequências, inadequadas, aliás, para designar semelhante dispersão, tais como "ciência", ou "ideologia", ou "teoria", ou "domínio de objetividade". Chamaremos de regras de formação as condições a que estão submetidos os elementos dessa repartição (FOUCAULT, 1987, p. 43).

Ainda utilizando-se das palavras de Foucault:

Sem dúvida, semelhante história do referente é possível; não se exclui, de imediato, o esforço para desenterrar e libertar do texto essas experiências pré-discursivas. Mas não se trata, aqui, de neutralizar o discurso, transformá-lo em signo de outra coisa e atravessá-lo a espessura para encontrar o que permanece silenciosamente aquém dele, e sim, pelo contrário, mantê-lo em sua consistência, fazê-lo surgir na complexidade que lhe é própria (FOUCAULT, 1987, p. 54).

Não se pretende encontrar uma verdade única e neutra, mas realizar a descrição da existência daquilo que necessariamente é parcial, dotado de distintos saberes, mediante uma investigação de significados (NOGUEIRA, 2001), isto é, retira-se as certezas que aparentemente o discurso apresenta para a verificação de

¹¹ Pode-se elencar, segundo Gill (2015), as seguintes variedades de análise do discurso:

- i) Linguística crítica, semiótica social ou crítica e estudos da linguagem: normalmente são utilizadas no estudo de mídias, considerando que, em resumo, trabalham com a ideia de que um termo é proveniente de um sistema de oposições;
- ii) Ato da fala, etnometodologia e análise da conversação: tratam da orientação de ação do discurso; e
- iii) Associada ao pós-estruturalismo, ligada ao Michel Foucault, que trata historicamente dos discursos.

várias interpretações, pretendendo-se verificar quais os reais efeitos. Para tanto, o discurso, que é composto de vários enunciados, possui quatro elementos básicos: referente, sujeito, campo associado e materialidade específica.

Essa análise pode ser realizada no contexto das políticas públicas porque aborda as decisões que efetivamente foram tomadas daquelas não objeto de deliberação (HOWLETT; RAMESH; PERL, 2013), sendo traduzido como um acontecimento. Desta forma, a partir da análise do discurso das justificações legislativas apresentadas nos projetos das leis selecionadas, busca-se ir além daquilo que está contido nas palavras, determinando-se a complexidade dos sujeitos políticos (cuja subjetividade é composta pelo social e histórico) que atuam no processo de produção de políticas públicas. Cordeiro (1995, p. 01) resume o objetivo perguntando: “por que é que foi dito isso, isso exactamente, isso e não outra coisa que teria sido, até, possível dizer?”.

Por fim, com relação a metodologia escolhida, importante ressaltar que a análise do discurso foi realizada mediante uma perspectiva de gênero, isto é, utilizando-se de todo o prévio conhecimento acima esposado como uma categoria de análise (SOTO; PARDO, 2017).

Na presente pesquisa optou-se por analisar as justificativas (ou justificações) das anteriormente separadas, Quadros 01 e 02. Essa etapa do processo legislativo é a oportunidade em que os políticos que estão propondo a lei ou propondo a possibilidade de modificação de uma norma já existente possui para explicar o motivo da importância deste ato (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020).

Para cumprir os objetivos propostos, foram idealizadas algumas codificações (separação de categorias pelo interesse). Importante realizar análise se o texto selecionado faz referência as mulheres que sofreram violência que não se enquadre como doméstica; se faz referência a qualidades que as vítimas “devem” apresentar para serem consideradas vítimas; qual era o Governo Federal que estava na época dos fatos; quais os partidos políticos dos propositores; quais as características físicas dos propositores; e os trechos a serem destacados que evidenciam os temas analisados. O resultado pode ser aferido na tabela abaixo:

Quadro 3 – Dados para realização da análise do discurso

CATEGORIAS LEIS	Referência a mulheres que sofreram violência que não seja doméstica?	Referência de qualidades que as mulheres devem ter para se enquadrarem como vítimas?	Governo federal à época dos fatos	Partidos políticos dos propositores	Características físicas dos propositores (idade, sexo, naturalidade e profissão)	Trechos destacados das justificativas que evidenciam o tema em análise
Lei nº 9.281/1996	Não	Não	Governo Collor	PSDB	Rose de Freitas: Idade: 42 anos; Sexo: feminino; Naturalidade: Caratinga (MG); Profissões: Comunicadora, Desenhista, Professora, Jornalista, Agrimensora e Agricultora (CÂMARA DOS DEPUTADOS; SENADO FEDERAL).	Nenhuma a ser destacada.
Lei nº 10.778/2003	Não	Não	Governo FHC	PC do B	Socorro Gomes: Idade: 53 anos; Sexo: feminino; Naturalidade: Cristalândia (TO); Profissão: Professora (CÂMARA DOS DEPUTADOS).	“23% das brasileiras são sujeitas à agressões de maridos, pais, irmãos e filhos dentro dos próprios lares”.
Lei nº 12.015/2009	Não	Não	Governo Lula	Não se aplica	CPMI de Violência Contra a Mulher no Brasil	Nenhuma especial a destacar.
Lei nº 13.715/2018	Sim	Não	Governo Michel Temer	PTB	Laura Carneiro: Idade: 55 anos; Sexo: feminino; Naturalidade: Rio de Janeiro (RJ); Profissões: Advogada e servidora pública (CÂMARA DOS DEPUTADOS).	Nenhuma especial a destacar.
Lei nº 13.718/2018	Sim	Não	Governo Dilma Rousseff	PC do B	Vanessa Grazziotin: Idade: 57 anos; Sexo: feminino; Naturalidade: Videira (SC); Profissões: Professora e Farmacêutica (CÂMARA DOS DEPUTADOS).	“(…) além da violência física praticada, a própria dignidade da mulher é atingida (...)”

CATEGORIAS LEIS	Referência a mulheres que sofreram violência que não seja doméstica?	Referência de qualidades que as mulheres devem ter para se enquadrarem como vítimas?	Governo federal à época dos fatos	Partidos políticos dos propositores	Características físicas dos propositores (idade, sexo, naturalidade e profissão)	Trechos destacados das justificativas que evidenciam o tema em análise
Lei nº 10.455/2002	Não	Não	Governo FHC	PMDB	Nair Xavier Lobo: Idade: 46 anos; Sexo: feminino; Naturalidade: Anápolis (GO); Profissão: advogada (FGV, CPDOC).	“(…) propiciando a proteção da família preconizada pela nossa Carta Política.” “(…) em geral, esposas e filhos indefesos.”
Decreto nº 5.030/2004*	Sim	Não	Governo Lula	PT	Luiz Inácio Lula da Silva: Idade: 59 anos; Sexo: masculino; Naturalidade: Caetés (PE); Profissões: Sindicalista e Metalúrgico (FGV, CPDOC).	Nenhuma a destacar
Lei nº 10.886/2004	Sim	Não	Governo Lula	PT	Iara Bernardi: Idade: 52 anos; Sexo: feminino; Naturalidade: Sorocaba (SP); Profissão: Professora (CÂMARA DOS DEPUTADOS).	“De fato, a condenação brasileira pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos atingiu uma área em que realmente nossas autoridades e nossa legislação são omissas e ineficientes. E não é por acaso, evidentemente, pois refletem hábitos culturais, permeados por um arraigado e profundo machismo nas mínimas coisas (...)”.
Lei Complementar nº 119/2005	Não	Não	Governo FHC	PSB	Luiza Erundina: Idade: 71 anos; Sexo: feminino; Naturalidade: Uiraúna (PB); Profissão: Assistente social (CÂMARA DOS DEPUTADOS).	“Sem a ajuda do Estado não há como coibir essa prática tão infame pois ela deriva da ação do mais forte contra o mais fraco, de alguém que se julga superior contra outrem considerado inferior.”

CATEGORIAS LEIS	Referência a mulheres que sofreram violência que não seja doméstica?	Referência de qualidades que as mulheres devem ter para se enquadrarem como vítimas?	Governo federal à época dos fatos	Partidos políticos dos propositores	Características físicas dos propositores (idade, sexo, naturalidade e profissão)	Trechos destacados das justificativas que evidenciam o tema em análise
Lei nº 11.340/2006	Não	Não	Governo Lula	Não se aplica	Grupo de Trabalho Interministerial	<p>“O projeto delimita o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, por entender que a lógica da hierarquia de poder em nossa sociedade não privilegia as mulheres”.</p> <p>“É contra as relações desiguais que se impõe os direitos humanos das mulheres”.</p> <p>“O atual procedimento inverte o ônus da prova, não escuta as vítimas, recria estereótipos, não previne novas violências e não contribui para a transformação das relações hierárquicas de gênero”.</p> <p>“As desigualdades de gênero entre homens e mulheres advêm de uma construção sócio-cultural que não encontra respaldo nas diferenças biológicas dadas pela natureza. Um sistema de dominação passa a considerar natural uma desigualdade socialmente construída, campo fértil para atos de discriminação e violência que se ‘naturalizam’ e se incorporam ao cotidiano de milhares de mulheres”.</p> <p>“Somente através da ação integrada do Poder Público, em todas as suas instâncias e esferas, dos meios de comunicação e da sociedade, poderá ter início o tratamento e a prevenção de um problema cuja resolução requer mudança de valores culturais, para que se efetive o direito das mulheres à não violência”.</p>

conclusão

CATEGORIAS LEIS	Referência a mulheres que sofreram violência que não seja doméstica?	Referência de qualidades que as mulheres devem ter para se enquadrarem como vítimas?	Governo federal à época dos fatos	Partidos políticos dos propositores	Características físicas dos propositores (idade, sexo, naturalidade e profissão)	Trechos destacados das justificativas que evidenciam o tema em análise
Lei nº 13.427/2017	Não	Não	Governo Lula	Não se aplica	CPMI de Violência Contra a Mulher no Brasil	Nenhuma especial a destacar.
Lei nº 13.505/ 2017	Não	Não	Governo Dilma Rousseff	PDT	Sérgio Vidigal: Idade: 60 anos; Sexo: masculino; Naturalidade: Vitória (ES); Profissão: médico (CÂMARA DOS DEPUTADOS).	“Na prática, essa tão singela alteração administrativa pode significar a não revitimização, pois há relatos de mulheres que são ridicularizadas pelos policiais quando tentam registrar a ocorrência”.
Lei nº 13.721/2018	Sim	Não	Governo Dilma Rousseff	PP	Sandes Júnior: Idade: 59 anos; Sexo: masculino; Naturalidade: Porto Nacional (TO); Profissão: Comunicador e Advogado (CÂMARA DOS DEPUTADOS).	“Elas quase sempre são vítimas de seus maridos, companheiros, namorados ou de seus próprios pais (...)”.
Decreto nº 9.586/ 2018*	Não	Não	Governo Michel Temer	PMDB	Michel Miguel Elias Temer Lulia: Idade: 78 anos; Sexo: masculino; Naturalidade: Tietê (SP); Profissão: Advogado e Escritor (FGV, CPDOC).	Nenhuma especial a destacar.
Lei nº 13.772/2018	Não	Não	Governo Dilma Rousseff	PMDB	João Arruda: Idade: 42 anos; Sexo: masculino; Naturalidade: Curitiba (PR); Profissão: Físico (CÂMARA DOS DEPUTADOS).	Nenhuma especial a destacar.

Fonte: A autora, 2020.

Acerca da tabela acima elaborada, é importante realizar dois esclarecimentos: os dados referem-se ao período de propositura da referida lei, havendo alterações se comparadas a outros períodos, principalmente no que diz respeito aos partidos políticos dos propositores e as idades dos políticos mencionados; os decretos emitidos pelos Presidentes da República (identificados com asterisco) diferentemente das demais legislações analisadas, não possuem

justificação/justificativa, assim, sua análise foi realizada através do texto do referido documento legislativo, tendo em vista que representam também um discurso legislativo.

De acordo com a metodologia escolhida e acima explanada, necessário realizar hipóteses e tentativas entre os dados selecionados:

No que diz respeito a análise dos dados evidenciados pela tabela, chega-se a conclusão que o número de quinze leis tratarem sobre estupro ou violência doméstica em um período de 22 anos é baixo, podendo representar que os referidos temas não possuem muita atenção dos parlamentares, por não proporem projetos de leis acerca do assunto. Isto porque entre os anos de 1995 e 2018 (mesmo período selecionado para escolha do material utilizado na tabela) houve mais de 25 mil proposições¹² (PLANALTO, 2019).

No tocante a primeira categoria analisada, isto é, se as justificativas faziam *referência a mulheres que sofreram violência que não seja doméstica*, apenas cinco delas fizeram uma menção geral, ou seja, não trataram especificadamente das 'vítimas comuns', mas fizeram menção a elas, representando um percentual de 33,33%. Isto pode demonstrar que com relação as 'vítimas comuns' não é despendida a mesma atenção dos parlamentares do que com as vítimas de violência doméstica.

Acerca da segunda categoria em análise, se as justificativas faziam *referência de qualidades que as mulheres devem apresentar para se enquadrarem como vítimas*, nenhuma das justificativas mencionou expressamente alguma característica essencial para que a mulher se tornasse vítima. Isto pode representar que os parlamentares não possuem a intenção de estereotipar as mulheres através de suas características.

No que diz respeito a terceira categoria de análise, isto é, os *governos federais* que estavam no poder à época da propositura da lei, o resultado obtido foi o seguinte:

- a) Governo Collor: 01 proposição;
- b) Governo FHC: 03 proposições;
- c) Governo Lula: 05 proposições;
- d) Governo Temer: 02 proposições; e

¹² O site do Planalto pede que a pesquisa seja refinada, pois constam mais de 25 mil ocorrências.

e) Governo Dilma: 04 proposições.

Os dados podem demonstrar que a propositura de leis relacionadas com a violência cometida em face das mulheres pode ser incentivada ou não pelo governo federal, dependendo da política adotada por este.

No tocante a quarta categoria, os *partidos políticos dos propositores*, destaca-se o PMBD, com três proposições, em seguida PCdoB e PT, com duas proposições cada. Os demais partidos (PSDB, PTB, PSB, PDT e PP) tiveram uma proposição cada. Os números podem representar que a composição de gêneros e os princípios do partido político podem influenciar nos temas levantados por seus integrantes parlamentares.

Os dados apontam que 46,66%, ou seja, 07 proposições foram realizadas por parlamentares mulheres. Somente 05 proposições foram realizadas por homens, totalizando 33,33%. Observa-se, porém, que a propositura do Deputado Sérgio Vidigal, o Projeto de Lei nº 36/2015, originário da Lei nº 13.505/2017, foi pautada na justificativa apresentada pela Deputada Sueli Vidigal, que teve seu projeto de lei arquivado pois teve findada a sua legislatura, reduzindo a última porcentagem apresentada. Os demais projetos de leis foram propostos por grupos compostos por homens e mulheres. Tais números podem apontar que a representatividade política do gênero feminino é extremamente importante para que a pauta feminina seja objeto de discussão e que a tomada de espaços decisórios por mulheres faz com que as soluções para os problemas enfrentados por elas sejam mais efetivas.

Ainda, a faixa etária que mais propôs leis foi entre 50 e 60 anos de idade, com 06 das proposições, representando 40%. Isto pode demonstrar que a maturidade dos parlamentares pode influenciar na percepção dos problemas sociais a serem enfrentados de maneira legislativa.

Também, acerca da naturalidade dos propositores, os resultados foram os seguintes:

- a) Região Sudeste: 04 proposições;
- b) Região Sul: 02 proposições;
- c) Região Norte: 02 proposições;
- d) Região Nordeste: 02 proposições; e
- e) Região Centro-Oeste: 01 proposição.

Esses dados podem representar que o Sudeste possui mais representatividade nacional e uma maior preocupação acerca da violência cometida em face das mulheres.

Sobre as profissões dos propositores, foram encontradas diversas delas, destacando-se a presença de quatro advogados, três professoras e dois comunicadores. Tais dados podem estar relacionados com um critério socioeconômico e uma maior aproximação da pauta feminina.

Por fim, sobre os dados evidenciados pela tabela, os trechos selecionados, alguns deles, mais especificadamente as justificativas dos projetos de lei nº 4493/2201 (originário da Lei nº 10.778/2003), 3901/2000 (originário da Lei nº 10.455/2002) e 235/2011 (originário da Lei nº 13.721/2018) fazem referência às mulheres como mães, esposas, filhas, irmãs ou em um contexto familiar. Outros projetos de leis, notadamente os projetos de lei nº 5452/2016 (originário da Lei nº 13.718/2018, 03/2003 (originário da Lei nº 10.886/2004), 52/1999 (originário da Lei Complementar nº 119/2005) e 36/2015 (originário da Lei nº 13.505/2017, tratam, respectivamente, sobre dignidade da mulher, hábitos culturais machistas, igualdade de gênero e revitimização. Por último, o projeto de lei nº 4559/2004, originário da Lei nº 11.340/2006, o qual foi formulado com relação especificadamente à violência doméstica e familiar, trata, em resumo, sobre igualdade de gênero e necessidade de atendimento interdisciplinar.

Acredita-se que algumas conclusões podem ser abordadas mediante a análise dos referidos dados:

É perceptível que parlamentares não dão a atenção devida à violência cometida em face da mulher, seja ela doméstica ou não. O baixo número de proposições ou proposições de baixa qualidade evidenciam que, apesar do tema ser pauta cotidiana em diferentes ocasiões, os representantes eleitos não possuem a mesma preocupação.

Ainda, quando a violência de gênero consegue ser pauta política, sua atenção é direcionada em maior parte à violência doméstica. Sabe-se que grande parte da violência de gênero é cometida no contexto doméstico e familiar, contudo, as demais vítimas também devem ser objeto de discussão e indicações de soluções aos seus problemas, que são tão graves quanto o anteriormente citado. Acredita-se que grande parte da atenção fornecida às vítimas de violência doméstica pode ser explicada ante a importância que ainda se dá aos papéis sociais predestinados as

mulheres, como a maternidade, o casamento e a filiação, retornando a uma dominação de poder baseada no machismo e colocando em pauta os “obstáculos epistemológicos” (STRECK; LIMA, 2014) tratados anteriormente. Em que pese nenhuma justificativa ter abordado as características necessárias que uma mulher deva apresentar para ser considerada vítima, fica implícito no discurso que caso ela seja mãe, esposa, filha ou irmã, sua situação será vista com parâmetros diferenciados.

O alto número de proposições durante o Governo Lula pode ser explicado diante do motivo da pauta feminina ser um dos pilares desta época. Conforme explanado anteriormente (no tópico 2.1 do presente trabalho), grandes conquistas foram obtidas durante esse período¹³.

O maior número de proposições pelo PMDB pode ser explicado diante dos princípios básicos adotados pelo partido, entre eles o combate a discriminação¹⁴ e o essencial engajamento político feminino (MDB).

Ainda, perceptível que a participação política da mulher traz resultados animadores para a pauta feminina, isto porque, oito aprovações foram realizadas com argumentos elaborados por mulheres, demonstrando que a mulher que possui lugar de fala e espaço decisório pode realizar mudanças para solucionar ou mitigar o problema vivido. Contudo, a luta em face da violência de gênero não é assunto somente da pauta feminina, devendo cada vez mais ser discutido pelos homens, para que todos possam agir de maneira uníssona (CAMACHO; CABRERA, 2018).

Acredita-se, também, através da análise por um critério socioeconômico ou por faixa etária, que maior sendo a instrução escolar obtida, principalmente a pautada em uma educação interdisciplinar (como é o caso das ciências sociais e humanas), ou a maturidade decorrente dos anos de vida passados, a preocupação com a pauta feminina é evidenciada.

¹³ Como exemplos, podemos citar: i) a criação da Secretaria de Políticas das Mulheres, ligada diretamente com a Presidência da República; ii) alteração da composição do Conselho Nacional de Direitos das Mulheres, passando seus membros serem escolhidos por sua capacidade técnica, não mais por indicações políticas; e iii) incontáveis conferências nacionais, estaduais e municipais resultando em um maior envolvimento político acerca da pauta feminina e consequentemente a inserção de políticas públicas em diferentes Ministério (MACHADO, 2016; AGUIAO, 2018).

¹⁴ Consta nos princípios básicos do programa partidário “8. O PMDB, além de combater a discriminação por credo, ideologia, cor ou sexo, tem como objetivo fundamental a defesa das minorias, ressaltadas as culturas e direitos do índio e do negro, com os objetivos de extinguir a discriminação que ora sofrem e integrá-las no desenvolvimento da comunidade nacional.”

Por último, com relação aos trechos selecionados, fica demonstrado a ausência de qualidade acerca da análise sobre a violência de gênero nas proposições legislativas, normalmente permanecendo a enaltação pelos papéis sociais atribuídos às mulheres. Deve-se, portanto frisar a importância da discussão pelos representantes eleitos sobre os demais temas que permeiam a violência de gênero.

Com os dados acima abordados, realizar-se-á uma análise da Casa da Mulher Brasileira, um dos modelos a ser seguido de política pública em formato de rede, concentrada em único espaço físico, especializada no gênero feminino. Ressalta-se que a criação da Casa da Mulher Brasileira retrata os dados acima abordados porque atende somente as mulheres vítimas de violência doméstica, que comprovadamente recebem maior atenção do Poder Público.

3.2 CASA DA MULHER BRASILEIRA

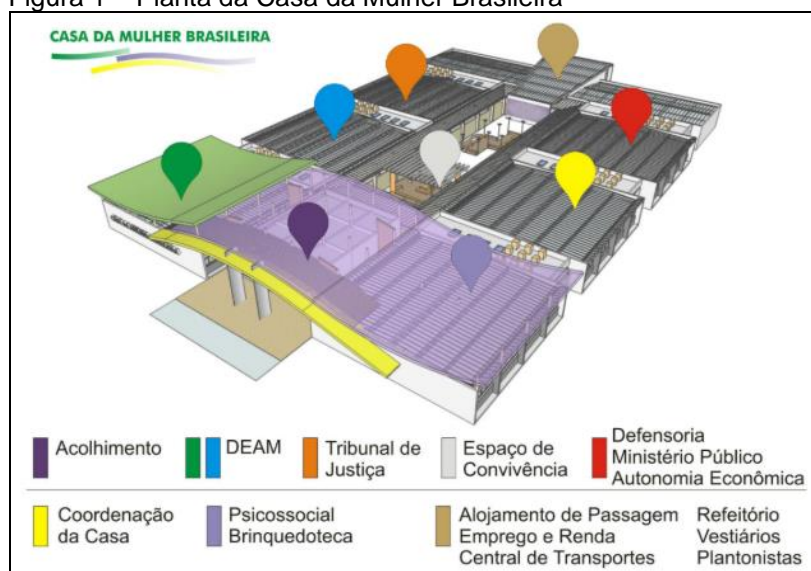
Como já abordado no capítulo I deste trabalho, nos anos 2000 ocorreu uma institucionalização do feminismo, havendo uma aproximação entre a pauta feminina e as ações governamentais para atingimento de algumas destas metas traçadas pela comunidade. Dentre os resultados dessa parceria, elenca-se o Programa Mulher, Viver sem Violência, que foi lançado em 13 de março de 2013, por meio da assinatura do Acordo de Cooperação nº 01/2013, entre a Presidência da República, na época no governo de Dilma Rousseff, e outros órgãos públicos (MARTINS, 2019). A institucionalização do Programa ocorreu por meio do Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013 (BRASIL, 2013), cujo objetivo, segundo artigo 1º, *caput*, era

integrar e ampliar os serviços públicos existentes destinados às mulheres em situação de violência, por meio da articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira (BRASIL, 2013).

Um das formas de implementação do referido programa foi pela implementação das Casas da Mulher Brasileira, que, conforme artigo 3º da mesma legislação, são “espaços públicos onde se concentrarão os principais serviços especializados e multidisciplinares de atendimento às mulheres em situação de violência” (BRASIL, 2013). Tais espaços foram planejados para integrar, de maneira

física (seu espaço arquitetônico possibilita uma maior aproximação entre os órgãos componentes – Figura 1) e administrativa (tendo em vista que os recursos eram advindos das esferas federal, estadual e municipal), os serviços de atendimento às vítimas de violência doméstica, para atingir uma almejada qualificação e humanização do atendimento.

Figura 1 – Planta da Casa da Mulher Brasileira



Fonte: Brasil, 2019.

A Casa da Mulher Brasileira pode, conforme artigo 3º, §1º, daquela legislação, ser composta por: serviços de atendimento psicossocial; alojamento de passagem; orientação e direcionamento para programas de auxílio e promoção da autonomia econômica, de geração de trabalho, emprego e renda; serviços da rede de saúde e socioassistencial; e órgãos públicos voltados para as mulheres, como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, os Juizados e Varas Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as Promotorias Públicas Especializadas da Mulher e as Defensorias Públicas Especializadas da Mulher (BRASIL, 2013).

A inspiração para criação do centro especializado de atendimento veio do governo de El Salvador, com o programa *Ciudad Mujer*, criado em 28 de março de 2011 pela primeira-dama Vanda Pignato e que procura concentrar todos os órgãos que prestam serviços na prevenção ou no enfrentamento contra a violência cometida em face das mulheres, diminuindo o custo do uso para essas vítimas, bem como aumentando a qualidade do serviço prestado (SUBSECRETARIA DE INCLUSIÓN SOCIAL, 2020). O programa concentra dezoito órgãos estatais que visam fornecer

autonomia física, econômica e de participação cidadã para as mulheres, atuando em diversas frentes, como saúde sexual e reprodutiva, violência de gênero, autonomia econômica, entre outras. Os órgãos são operados por mulheres especializadas no gênero feminino e nos direitos humanos. Em nove anos de atuação, já atendeu mais de dois milhões de usuários por intermédio de mais de cinco milhões de serviços prestados (GOBIERNO DE EL SALVADOR, 2020). Devido ao grande sucesso da política pública, foram implementados programas semelhantes em outros países, como por exemplo Paraguai, Honduras, México e República Dominicana.

A pesquisadora deste trabalho laborou por um ano como estagiária do Ministério Público do Paraná atuante na Casa da Mulher Brasileira e possui condições de realizar breve relato de como a Casa funciona na prática. As portas de entrada para atendimento no centro especializado são diversas, como a Patrulha Maria da Penha, serviço especializado da Guarda Municipal de Curitiba de acompanhamento do cumprimento das medidas protetivas de urgência em face das mulheres vítimas de violência doméstica, os serviços de saúde, a Delegacia da Mulher, entre outros. Após uma rápida triagem na recepção, a mulher é encaminhada ao órgão componente da Casa que presta serviço necessário, podendo ser: a) o atendimento psicossocial, qual conta com espaço de brinquedoteca para as vítimas que chegam acompanhadas de seus filhos, e que realiza umitiva especializada e humanizada; b) a Defensoria Pública, que ingressa com variados pedidos, como de medida protetiva, instauração de ações penais, entre outros; c) o Ministério Público, que pode auxiliar no acompanhamento de investigações criminais em curso, instauração de investigações e pedidos de medida protetiva de urgência; d) a Delegacia da Mulher, para registro de boletins de ocorrência; e) o Juizado Especial, que realiza todo o trâmite da persecução penal; f) o Alojamento, onde a vítima pode permanecer por período limitado de tempo. Os funcionários da Casa contam com estrutura específica para realizar o atendimento, pautando-se sempre no gênero feminino e buscando a humanização dos serviços prestados.

Portanto, acredita-se que a Casa da Mulher Brasileira é um dos principais exemplos de política pública em formato de rede, concentrada em um único lugar, especializada no gênero feminino, que oferece um serviço de qualidade e busca respeitar o direito humano das mulheres, podendo ser utilizada como exemplo para reestruturação de políticas públicas já existentes ou para formulação de novas

políticas públicas. Contudo, deve ser aprimorada, isto é, devem ser adicionados alguns serviços que são essenciais na prevenção ou no atendimento à violência de gênero, como por exemplo, espaços de abrigo por período indeterminado e o Instituto Médico Legal.

Existem outras políticas públicas em formato de rede, concentradas em um único lugar, para atendimento da mulher vítima de violência ou de outras pessoas que necessitam uma maior atenção, conforme será exposto a seguir.

3.3 OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM FORMATO DE REDE

Acredita-se que deva conhecer outras políticas públicas no formato de rede de atendimento para que se possa aprimorar a proposta de uma nova política pública.

O Núcleo de Atendimento a Vítimas de Crimes Violentos de Minas Gerais (NAVCV-MG), cujo objetivo era contribuir para reparar as violações dos direitos humanos a partir da resignificação da violência sofrida, foi desenvolvido nos municípios de Belo Horizonte, Ribeirão das Neves, Montes Claros e Governador Valadares daquele estado e realizava o atendimento de vítimas diretas e indiretas de violência, abrangendo uma gama ampla de delitos, como homicídios, estupro, tráfico de pessoas, entre outros. O acesso ao programa, que durou entre os anos de 2000 e 2015, era facilitado, podendo ser voluntário, por indicação ou por encaminhamento e havia parceria informal com órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública (SOARES; TOMAZ, 2019).

O Programa de Braços Abertos foi desenvolvido na cidade de São Paulo, durante a gestão do Prefeito Fernando Haddad (2013 – 2016) para cuidados às pessoas com uso abusivo de álcool e outras substâncias entorpecentes, com a perspectiva de garantia de direitos. As ações buscavam oferecer moradia, alimentação, trabalho e cuidados pessoais, contando com o envolvimento das secretarias de Saúde, Trabalho e Empreendedorismo, Assistência e Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Cidadania, Segurança Urbana e Habitação. Possuíam como princípios a liberdade (para reconstrução da vida), vínculo (reconstrução destes), singularidade (valorização da importância das coisas), diálogo e respeito (FURTADO, 2019).

O Centro de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência (CREMV) desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Florianópolis/SC faz parte do programa de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher e oferece os seguintes serviços: espaço de acolhimento e atendimento social, psicológico e orientação jurídica individual ou em grupo, visando promover a ruptura da situação de violência. Atua pautado nas orientações de que a violência cometida em face da mulher é uma violência aos direitos humanos, que pode ser expressa de diferentes maneiras e que está apoiada em desigualdades sociais, em especial a de gênero. Seu acesso pode ocorrer pela procura espontânea da vítima ou mediante encaminhamento (FLORIANÓPOLIS, 2020). O Centro de Referência da Mulher – CRAM Márcia Calixto, em funcionamento na cidade de Porto Alegre/RS desde 2013, também presta atendimento multidisciplinar para vítimas de violência, objetivando a ruptura da violência por meio do empoderamento feminino (PORTO ALEGRE, 2020).

Acredita-se que o conhecimento de diferentes políticas públicas, cujos objetivos são diferentes, mas que percorrem o atingimento de um único resultado, a proteção dos direitos humanos, é válido para identificar o que a formulação de uma política pública deve abranger, principalmente no formato de rede. Assim, passa-se a formulação de uma nova política pública.

4 PROPOSTA DE NOVA POLÍTICA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE ESTUPRO

Nos capítulos anteriores verificou-se, em um breve resumo, o contexto histórico da luta feminista e parte dos seus resultados, que também podem ser expressos nas legislações supramencionadas, em especial as concernentes às expressões ‘violência doméstica’ e ‘estupro’. Posteriormente foram abordados alguns aspectos constitutivos da violência de gênero e algumas consequências do delito de estupro para as suas vítimas. Após, foi realizada explicação sobre a política pública de atendimento em rede e a análise dos discursos legislativos das justificativas das legislações previamente selecionadas. Também se apreciou o conhecimento da Casa da Mulher Brasileira e de demais políticas públicas que podem ser usadas como parâmetro de atendimento.

A proposta do presente capítulo é realizar um fechamento da análise das políticas públicas e interligar os assuntos já abordados. Pretende-se desenvolver uma análise de como deveria ser formulada uma política pública de atendimento em rede para as vítimas (deixando-se de trazer à baila as crianças, os adolescentes, os idosos e as vítimas de violência doméstica, por razões anteriormente justificadas) de estupro no município de Curitiba/PR localizada em um único espaço físico. Os conteúdos anteriores são necessários para verificação do motivo da atual não-existência desta política e demonstrar quais são os passos necessários para que esta política possa mitigar ou solucionar os problemas apontados.

Para tanto, necessita-se compreender o processo de elaboração de uma política pública, para posteriormente aplicar a teoria que será exposta à prática necessária.

4.1 CICLO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Como demonstrado no Capítulo 3, diferentes conceitos podem ser associados às políticas públicas, em especial as que são interdisciplinares por natureza, como no caso de atendimento às vítimas de violência de gênero, oportunidade em que diferentes áreas precisam estar conectadas para fornecer tratamento completo. Por este motivo, para facilitar a compreensão e a sua

estruturação, houve uma separação da análise das políticas públicas no que se denominou ciclo de políticas públicas, que é a divisão do processo em fases.

Existem diversos ciclos de política pública¹⁵ e para este trabalho, adotou-se o seguinte ciclo: 1) identificação do problema, 2) formação da agenda, 3) formulação de alternativas, 4) tomada de decisão, 5) implementação, 6) avaliação e 7) extinção (SECCHI, 2014, p. 43). Não se pretende nesse trabalho esgotar o assunto em pauta, tendo em vista que cada uma destas fases poderia resultar em pesquisas inteiras, mas aspira-se ter uma noção geral das fases para obter-se o subsídio necessário para a formulação de uma proposta de política pública.

Com relação a primeira fase, de *identificação do problema*, primeiramente necessário conceituar a expressão problema, que pode ser entendida como “quando o *status quo* é considerado inadequado e quando existe a expectativa do alcance de uma situação melhor” (SECCHI, 2014, p. 10). No âmbito das políticas públicas não basta apenas existir o problema, mas o problema deve ser considerado público, isto é, suas implicações devem atingir uma quantidade razoável de pessoas para que possa ser considerado relevante para sociedade (SECCHI, 2014, p. 10), devendo ser, portanto, supraindividual (BUCCI, 2015). Para que sejam aceitos como objetos de uma possível política pública, necessário serem “tecnicamente eficientes e também (...) politicamente viável” (AGUM; RISCADO; MENESES, 2015, p. 16). Algumas características são essenciais para que o problema público seja identificado mais facilmente, como: caracterização da situação de crise, situação peculiar, situação que provoca reações emotivas, temas com grande repercussão, entre outras (SILVA, 2012; PEDONE, 1986, p. 13/14; CAPELLA, 2018, p. 20/24).

Os dados acima apresentados – que em suma demonstram que a luta das mulheres para que a violação de seus direitos humanos não ocorra ou a partir do

¹⁵ Alguns autores unem uma ou mais fases sob uma única denominação: Bonetti (2018, p. 51) afirma que o processo ocorre em três fases: debate social, atuação dos burocratas e a execução. Brum (2013) diz que há um consenso estabelecido na doutrina que afirma que as fases são: *formulación, implementación e evaluación*. Silva (2012) e Frey (2009), em uma análise que pode ser considerada mais avançada, ensinam que o processo pode ser resumido em seis fases: reconhecimento do problema e identificação do tema, estabelecimento de agenda, formulação, adoção, implementação e avaliação. Howlett, Ramesh e Perl (2013), trazem um ciclo de cinco fases, unindo a identificação do problema com a formulação da agenda. Baptista (2012) leciona que as fases são: “a) identificação de problemas, em que as demandas para o Estado são manifestas; b) a constituição de uma agenda; c) a formulação de propostas; d) a legitimação, que muitas vezes se relaciona com a transformação de uma proposta em lei; e) a implementação de políticas; f) a avaliação de políticas”. Por fim, para complementação, indica-se Dias e Mattos (2012, p. 64), que traz um compilado de doze autores que tratam sobre o tema.

momento da ocorrência sejam tratadas de maneira digna – fazem perceber que a questão da violência de gênero é um problema público que deve ser debatido para que as ações estatais sejam implementadas e tenham sua eficácia garantida (BLEY, 2014; JAMAR, 2008). Ainda, a violência de gênero cumpre as características que são vistas como essenciais, tendo em vista que pode ser considerada uma guerra contra as mulheres (SEGATO, 2016) ou uma pandemia (MLAMBO-NGCUKA, 2020), e é uma situação peculiar de violação aos direitos humanos das mulheres que provoca diferentes reações negativas e possui grande atenção da sociedade de modo geral.

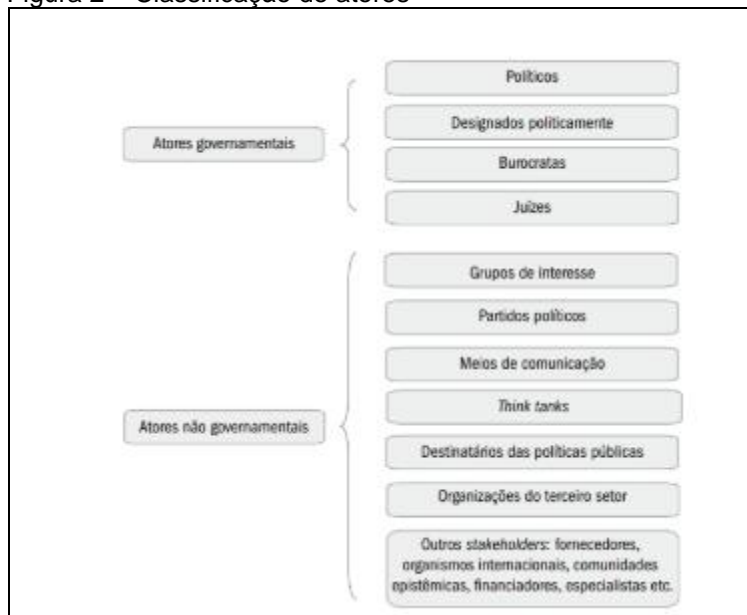
No que diz respeito à segunda etapa do processo, de *formulação da agenda*, necessário compreender como que o problema público se torna uma pauta pública, isto é, quando o assunto em questão passa a chamar a atenção dos atores governamentais e não-governamentais, envolvendo uma relação entre poder, percepção, potência e proximidade (CAPELLA, 2018). Nesse sentido, explica Silva (2012, s.p.) que “a fixação da agenda, portanto, representa o afunilamento da referida lista de assuntos a serem tomados como prioridade”.

Entre os anos de 1940 e 1950 a doutrina afirmava que as políticas públicas eram decididas por atores singulares, autárquicos, isolados e de forma racional (MARQUES, 2019). A partir dos anos de 1950 a doutrina alterou o seu posicionamento para agora entender que os atores decidem de forma interativa entre eles e entre os grupos de interesse (MARQUES, 2019). Nos anos 1980 as pesquisas afirmavam que o Estado era composto pelas entidades públicas, privadas e grupos de interesse (MARQUES, 2019), posicionamento que ainda se mantém, ou seja, de que o Estado é originário das forças sociais, políticas e econômicas e as políticas públicas advém do debate entre essas esferas, representadas por partidos políticos, movimentos sociais, sindicatos, lutas individuais, entre outros (BONETTI, 2018, p. 52).

No Brasil, o debate entre sociedade, normalmente representada pelos agentes de poder (representantes dos diversos segmentos sociais), e Estado ocorre no âmbito do Poder Legislativo, na maioria das vezes, por intermédio do representante eleito, vereador, deputado ou senador (BONETTI, 2018, p. 52/53). Existem, nessa etapa, dois filtros a serem superados pelo problema público: os

agentes de poder e os nominados “burocratas”¹⁶ (BONETTI, 2018, p. 53/54). Em outras etapas tais pessoas também irão atuar, contudo, é nessa fase que eles iniciam a sua colaboração. Os atores em geral podem ser categorizados da seguinte forma:

Figura 2 – Classificação de atores



Fonte: Secchi, 2014, p. 101.

Entre os atores não-governamentais, de acordo com a classificação acima, destaca-se os grupos de interesse, denominados também como grupos de pressão, que assim podem ser definidos:

Os grupos de pressão, por sua vez, refletem um modo de proceder, permanente ou transitório, de células setoriais organizadas da comunidade no âmbito político, sobre os *decision-making bodies*, agindo como canais não institucionais de expressão das aspirações de governados que nem sempre se encontram representadas nos Poderes Públicos, respaldando-se no pluralismo, fundamento da República, e em liberdades individuais, como de reunião e de associação (SANSON, 2013, p. 148).

A ação destes grupos, que pode ser mensurada mediante a situação estratégica do grupo, de suas características internas e a sua ligação governamental, permite: (i) uma transmissão mais célere das necessidades da sociedade aos burocratas, em especial no Poder Legislativo, constituindo-se como

¹⁶ Bonetti (2018, p. 53/54) os definem como “técnicos responsáveis por transformar as políticas públicas em projetos de intervenção na realidade social com medidas administrativas ou com investimento”.

fundamental (VIGANO; LAFFIN, 2019); (ii) intervenção nas soluções que serão apresentadas na fase seguinte, para que atendam suas necessidades ou não interfiram na sua esfera de interesse; (iii) atuação na tomada de decisões; (iv) influência na implementação das políticas públicas; e (v) intervenção na avaliação (SANSON, 2013). Atualmente, a presença dos agentes de poder encontra-se fortalecida, principalmente diante de uma problemática específica, como no caso da violência de gênero (BONETTI, 2018, p. 73/74).

Dentre as alternativas a essa representação realizada por meio dos eleitos ao Poder Legislativo, encontram-se as audiências públicas ou conselhos de políticas públicas, oportunidade em que os cidadãos podem contribuir com todas as etapas do processo, mas em especial a segunda fase (formulação de agenda), em que podem levar a conhecimento de agentes de poder ou burocratas os problemas públicos que devem se tornar pauta pública (TANAKA, 2016).

Em uma análise mais detida acerca das políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência de gênero, existem alguns obstáculos a serem superados, como por exemplo, baixa representação política das mulheres¹⁷, fazendo com que suas demandas sejam apreciadas pelo sexo oposto, que possui dificuldade de entender a problemática apresentada, resultando em uma inserção feminina na burocracia estatal por outros meios, como na criação de secretarias e ministérios (LUCHMANN; ALMEIDA; GIMENES, 2016; MOTTA; CAMPOS, 2019). Ademais, importante mencionar que a inserção de mulheres na política não é garantia de inclusão de tema na pauta política, considerando que muitas mulheres parlamentares possuem raízes em famílias tradicionais, pertencendo a elite brasileira e possuindo interesses diversos da maioria da população. Contudo, quanto

¹⁷ O eleitorado brasileiro, nas eleições do ano de 2018 era composto por 52,5% de pessoas do gênero feminino (TSE, 2018). Em que pese a maioria ser composta pela parcela feminina da população nas urnas, no *locus* desta pesquisa como exemplo, na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nesta Legislatura, encontra-se somente 5 mulheres entre os 57 deputados estaduais (ALEP, 2019) e na Câmara de Vereadores do município de Curitiba de 38 vereadores da atual legislatura, somente 8 são mulheres (CMC, 2019). No âmbito nacional, na Câmara dos Deputados, as mulheres ocupam somente 15% das vagas, com 77 deputadas federais (Câmara dos Deputados, 2019). Com relação ao Poder Executivo, no mês de dezembro de 2017 somente duas mulheres ocupavam cargos de ministro de Estado, representando apenas 7,1% (IBGE, 2018). Com esses dados, o Brasil encontra-se na 79ª posição (de 144 países) no *Global Gender Gap Report*, que avalia a desigualdade entre homens e mulheres com relação a participação política, participação econômica e o acesso à educação (PAES, 2017). Ademais, está na posição 132ª de 193 países no ranking elaborado pela *Inter-Parliamentary Union* que mensura a ocupação de cadeiras parlamentares pelas mulheres (IPU, 2019).

maior o número de mulheres na política, mais chances de terem mulheres representem efetivamente os anseios femininos. Ainda, outro entrave a ser enfrentado são que os agentes de poder possuem as suas próprias percepções da realidade, que na sociedade brasileira, são pautadas pelos originadores da violência de gênero, abordados no capítulo 2.3 (BAPTISTA, 2012; LEÓN, 1993). Por fim, são elencados os seguintes fatores de relevo:

capacidade orçamentária per capita, a localização dos escritórios de mulheres na hierarquia do Estado, a existência de estruturas locais para a disseminação da política, e a compreensão dos chefes de Estado sobre a necessidade de políticas específicas para as mulheres (...) influência dos setores religiosos e conservadores (MOTTA; CAMPOS, 2019, p. 171).

Acerca da terceira fase do processo, de *formulação de alternativas*, os atores devem compatibilizar objetivos políticos (especialmente dos Poderes Legislativo e Executivo) com uma técnica (financeira, jurídica, científica, entre outras) adequada para resolução dos problemas, agora públicos (HOWLETT; RAMESH; PERL, 2013). Ainda, a ação estatal deve ser pautada para abranger a maior parcela possível da população, ou seja, obter o máximo de ganho social (DUARTE, 2013). Importante ressaltar as diferenças que podem ser elencadas com relação a fase anterior (CAPELLA, 2018, p. 73):

- a) As soluções possuem seu foco nas consequências que se esperam obter com a implementação de determinada política pública;
- b) Trata-se de medidas concretas a serem verificadas de acordo com os procedimentos formais;
- c) As soluções estão estritamente ligadas aos problemas públicos; e
- d) Há uma legitimação da ação governamental pretendida.

Com os dados da participação pública do gênero feminino, pode-se entender que as políticas públicas, incluindo a formulação de alternativas, são elaboradas por homens, havendo uma subtração da fala da mulher, que é a destinatária direta destas políticas aqui tratadas. Assim, é possível que as soluções formuladas nessa etapa não sejam suficientemente adequadas para atender as demandas apresentadas na primeira fase deste processo.

Com relação a quarta etapa do processo, de *tomada de decisão*, que outros autores denominam como a adoção da política, trata-se da concretização de uma ou mais soluções que foram apontadas na etapa anterior (formulação de alternativas),

bem como a inclusão de alguma providência que ali não foi contemplada (SILVA, 2012). Novamente, há forte intervenção dos atores, notadamente no que se refere ao tempo de conclusão dessa etapa, que pode ser influenciado por interesses escusos ao da resolução do problema público.

No que diz respeito a quinta etapa, de *implementação*, trata-se da fase de ação da política pública, com a obtenção de resultados, finalizando-se com o atingimento das metas traçadas e o equilíbrio dos custos e objetivos políticos. Pode também ocorrer o insucesso da tentativa, ante a elementos técnicos, administrativos ou políticos. Ainda, é nessa fase que os instrumentos de políticas públicas são aplicados, como, a título de exemplificação, a regulamentação, aplicação legislativa, subsídios e incentivos fiscais, prestação ou terceirização do serviço público e campanhas (SILVA, 2012; BRUM, 2013; SECCHI, 2014, p. 70/76). É com a percepção dos estudos detidos desta fase que pode-se aprimorar uma política pública, que é a proposta do presente trabalho.

No que concerne a sexta fase do processo, de *avaliação*, esta pode ser conceituada da seguinte maneira:

una investigación interdisciplinaria aplicada, realizada mediante la aplicación de un método sistemático, cuyo objetivo es conocer el proceso desarrollado, explicar sus determinantes y condicionantes y calificar su grado de efectividad, así como aportar elementos al proceso de toma de decisiones (reformulación), que permitan mejorar los efectos de la actividad evaluada y contribuyan a la rendición de cuentas y a la generación de ciudadanía¹⁸ (BRUM, 2013, p. 126).

Essa fase deve ser realizada concomitantemente ao andamento da política pública, seja com relação a extensão da medida ou com relação ao seu impacto (SILVA, 2012), para que caso haja a identificação de um percalço sanável isso seja corrigido imediatamente e não comprometa integralmente a política pública. Podem ser utilizados alguns critérios de avaliação: economicidade, produtividade, eficiência econômica, eficácia, efetividade, igualdade e equidade (SECCHI, 2014, p. 80). Nesta fase também pode ocorrer o controle ou monitoramento da política pública, que possui duas faces, sendo elas o controle interno e externo (realizado pelos Tribunais

¹⁸ Em tradução livre: “uma investigação interdisciplinar aplicada, realizada através da aplicação de um método sistemático, cujo objetivo é conhecer o processo desenvolvido, explicar seus determinantes e condicionantes e qualificar seu grau de eficácia, além de contribuir com elementos para o processo de tomada de decisão (reformulação), que permitem melhorar os efeitos da atividade avaliada e contribuir para a prestação de contas e a geração de cidadania”.

de Contas, Ministério Público e cidadãos), dizendo respeito à legalidade e ao mérito (SILVA, 2012). Uma forma de realização desse controle é a *accountability societal*, que pode ser, em apertada síntese, conceituada como um monitoramento exercido mediante múltiplas ações, governamentais ou não (CARNEIRO, 2002).

O essencialismo desta etapa está justificado por sua fundamentalidade para promoção dos direitos humanos, tendo em vista que (BARCELLOS, 2018):

- a) Necessária a verificação de sua efetividade para produção dos efeitos almejados, podendo ser necessária sua reformulação em consonância com os resultados obtidos;
- b) Necessária a verificação de sua efetividade na promoção dos direitos, ou seja, não basta a existência da política pública, mas a sua execução; e
- c) Importante a geração de dados e informações para que o debate público seja aprimorado.

O acesso de dados, em especial sobre a violência de gênero, é um dos empecilhos a serem enfrentados na formulação de políticas públicas, considerando que não há um sistema único e interligado entre os diversos órgãos que atuam nesse tema (MOTTA; CAMPOS, 2019).

Por fim, o resultado desta fase pode levar a continuação, reestruturação ou extinção das políticas públicas (SECCHI, 2014, p. 82).

Sobre a sétima e última etapa, acerca da *extinção*, importante mencionar que os estudos sobre esse tema originaram-se dos questionamentos com relação ao modelo de estado denominado de social/bem-estar. São diferentes razões que levam a extinção da política pública, podendo estar relacionadas com o problema público (percepção de resolução, agravamento, perda de importância ou mudança de entendimento), com a solução (ineficácia, expiração ou substituição) ou com o ambiente político (pressões populares, troca de governo, mudanças sociais, alterações orçamentárias ou diferenciação da expectativa) (SECCHI, 2014, p. 85).

Pode-se concluir que as fases do ciclo de políticas públicas, cujas características ao mesmo tempo que são completamente distintas devem estar interligadas entre si, permitem uma compreensão integral do processo, notadamente de decisão e de implementação. Com este subsídio teórico pode-se avançar para prática, especialmente para proposta de uma nova política pública de atendimento às vítimas do delito de estupro no município de Curitiba/PR.

4.2 PROPOSTA DE POLÍTICA PÚBLICA

Conforme mencionado anteriormente, pela análise da atual política pública nacional de atendimento às vítimas de estupro, que conta com um atendimento em rede, como determinado pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, é possível constatar algumas dificuldades enfrentadas, como por exemplo,

fragmentação do cuidado; falta de estrutura das instituições; descontinuidade de implementação de políticas e programas; subfinanciamento para implementar as ações de enfrentamento; recursos humanos insuficientes e lacunas na formação e qualificação profissional; além de concepções antagônicas e/ou distorcidas do fenômeno (...) a ineficiência dos dispositivos de segurança, a demora nos atendimentos após encaminhamentos para a saúde mental e a falta de protocolos de atendimentos a falta de protocolos de atendimentos (...) o medo de revitimização no interior das instituições e de represálias (SILVA, 2019, p. 189).

Tais dificuldades foram descobertas após a avaliação da política pública já implementada, acima exposta e realizada por Silva (2019), que forneceu alguns resultados e que ainda se encontra vigente. Ressalta-se que a avaliação em âmbito nacional proporciona uma visão generalizada do atendimento e que outras dificuldades podem ser elencadas em uma análise mais concentrada. Destaca-se, novamente, a importância da realização desta etapa de avaliação no processo de políticas públicas e o que será aqui proposto é uma reestruturação da Casa da Mulher Brasileira, isto porque após a sua monitoração, pode-se concluir que promove efetivamente os direitos humanos das mulheres. Atualmente a Casa da Mulher Brasileira é responsável pelo atendimento das vítimas de violência doméstica da localidade onde a instituição possui sede, mas acredita-se que esta área de atuação pode ser ampliada. Diante disso, optou-se por reestruturar esta política pública, nominada como Casa da Mulher Brasileira, propondo uma nova política pública.

Sabe-se que a pesquisa é científica, contudo, a motivação da pesquisa por vezes possui cunho pessoal. Este é o presente caso aqui. A política pública que será apresentada possui a sua motivação a partir da minha experiência, considerando que meus trabalhos acadêmicos anteriores e minha experiência como estagiária da Casa da Mulher Brasileira fizeram perceber a possibilidade e a necessidade de

ampliação deste atendimento. A partir da vivência pessoal é que se evidenciou o problema da presente pesquisa e buscou-se soluções para tal. Ademais, além da prévia experiência profissional e acadêmica, acredita-se que, como uma pesquisadora, isto é, uma mulher que teve a oportunidade de ter acesso à um lugar de fala na ciência, tem-se uma obrigação, social e moral, de procurar contribuir para uma possível solução dessa mazela, a violência de gênero.

Trata-se aqui de uma política pública de intervenção na realidade social que beneficiará uma parcela da população¹⁹ (BONETTI, 2018, p. 55/59), de maneira geral, as mulheres vítimas de violência de gênero, pautada na transversalidade (expressa nos sujeitos, temas e gestão) para reconhecimento e inclusão das diferenças cujo resultado almejado é a promoção de igualdade, mediante a união da teoria com a prática (AGUIAO, 2018). Procura-se, desta forma, propor essa nova possibilidade de atendimento para concretizar e efetivar o que já é previsto em tratados internacionais, na Constituição da República e em leis infraconstitucionais. Sabe-se que a violência de gênero é um fenômeno complexo, que envolve cultura, pensamentos enraizados, preconceitos e discriminação, acreditando-se ser a normatização e implementação de políticas públicas o primeiro passo para a mudança social necessária (VIGANO; LAFFIN, 2019).

As políticas são compostas por ação (quando o Estado é incitado a resolver o problema público), coordenação (articulação governamental entre Poderes, entes e órgãos), processo (fases interligadas entre si) e programa (resultado de tomada de decisão) (DUARTE, 2013) ou, ainda, por objetivos (finalidade que a política pública busca alcançar), instrumentos (meios para realização da política pública) e parâmetros (escolha dos melhores instrumentos para realização dos objetivos propostos) (COUTO; LIMA, 2016). Ademais, Segundo Silva (2012) uma política pública de excelência possui as seguintes características:

- a) Embasamento em ampla fundamentação ou em fundamentação específica;
- b) Estudo financeiro;

¹⁹ No ano de 2018 as mulheres correspondiam a 51,09% da população total brasileira. Delzivo *et al.* (2017) apontam que a prevalência da violência sexual no Brasil, foco da presente proposta de política pública, varia entre 12,4% a 40,4% conforme a faixa etária pesquisada, sendo que 91% dos casos são cometidos em face do gênero feminino. Desta forma, com a porcentagem mais elevada da violência, aproximadamente 43 milhões de pessoas seriam destinatárias desta política pública.

- c) Custo-benefício social;
- d) Benefício social marginal com comparação a outras políticas públicas;
- e) Consistência interna da estrutura;
- f) Potencialidade social;
- g) Avaliação do momento político;
- h) Prioridade das medidas a serem tomadas;
- i) Funcionalidade de instrumentos;
- j) Delimitação de objetivos; e
- k) Levantamento adequado de indicadores.

Por fim, Gomez (2012) trata acerca das expressões formais da política pública, que são os dispositivos jurídicos, administrativos, de controle ideológico e contratuais. Os dispositivos jurídicos garantem a legitimidade e sustentabilidade da política pública e são o elo com o sistema jurídico. No Brasil, a Constituição da República define os objetivos macros a serem atingidos e a legislação infraconstitucional os parâmetros a serem seguidos. Os dispositivos administrativos são os mecanismos e procedimentos técnicos para atingimento do resultado. Os dispositivos de controle ideológico se referem ao conhecimento, aceitação e adoção da política pública pela população, sendo realizada mediante educação e publicidade.

Diante desta introdução teórica, que pautará os trabalhos, passar-se-á a desenhar uma nova política pública. Para tornar a estrutura linear, trabalhar-se-á conforme o ciclo de políticas públicas selecionado para esse trabalho, qual é dividido em sete fases (SECCHI, 2014, p. 43).

Acerca *primeira fase*, da identificação do problema, como mencionado no tópico anterior, a violência de gênero, após lutas as lutas feministas, é considerada um problema e inclusive sendo visto como um problema público. Contudo, há problemas relacionados com esta pauta - que vão além da violência doméstica (assunto mais trabalhado no tema), como por exemplo a violência sexual cometida fora deste âmbito social - que não estão sendo abordados corretamente, fazendo com que esta proposta seja inovadora. Assim, em que pese o problema principal a ser enfrentado por esta política pública seja a violência de gênero, o problema secundário em pauta é a ausência de uma rede de atendimento concentrada em um único lugar para atendimento das 'vítimas comuns' do delito de estupro no município de Curitiba/PR.

No que concerne à *segunda fase*, de formação de agenda, a pauta pública adota a violência de gênero como um de seus assuntos a ser trabalhado, havendo legislação e políticas públicas específicas sobre o tema, principalmente no que diz respeito à violência doméstica. Diante dos princípios que pautam a sociedade brasileira (elencados em capítulo anterior), alguns assuntos ainda são excluídos dessas decisões de inclusão deste problema em pauta pública porque são vistos como tabus na sociedade brasileira, pautada em diretrizes patriarcais, como por exemplo a violência sexual. Extrai-se desta exclusão a importância dos atores envolvidos nestas decisões e principalmente a necessidade de aumento da representatividade feminina, notadamente no ambiente político que se constitui em um dos principais lugares de tomada de decisão. Desta forma, pretende-se concatenar a luta social, com os estudos promovidos pela academia e com os interesses governamentais para inclusão deste problema na pauta pública.

Sobre a *terceira fase*, de formulação de alternativas, após a inserção do problema público na agenda pública deverá haver um debate social e técnico para indicar as alternativas possíveis ao problema. Na quinta fase será apresentado um modelo de implementação desta política pública, mas isso sempre pode ser aprimorado, por intermédio das audiências públicas (TANAKA, 2016) ou dos Conselhos, municipais, estaduais ou federais, já implementados no Brasil (BLEY, 2014; CARNEIRO, 2002). Outras experiências na América Latina aprimoraram a formulação de políticas públicas com essas participações, como por exemplo os *Consejos Municipales de Desarrollo Rural Sustentable* no México, os *Gabinetes de Participación Ciudadana* na Nicarágua e os *Consejos Comunales* na Venezuela (LUCHMANN; ALMEIDA; GIMENES, 2016).

No que diz respeito a *quarta fase*, de tomada de decisão, dentre as alternativas existentes selecionou-se uma, abaixo explicitada, para enfrentar o problema. Novamente, ressalta-se que o aprimoramento sempre é possível e necessário.

Acerca da *quinta fase*, para facilitar a implementação da referida política pública, seus principais elementos serão em um único lugar, organizando o programa. O quadro abaixo foi formulado com base nos indicadores trazidos por Bucci (2015) no estudo de políticas já implementadas, por isso em alguns pontos houve uma adaptação do conteúdo:

Quadro 4 – Desenho da política pública

continua

Elemento	Resultado
Nome oficial do programa ²⁰	Nova Geração da Casa da Mulher Brasileira
Gestão governamental ²¹	Não se aplica.
Base normativa	Não há como elencar uma cadeia normativa porque trata-se de uma política pública reestruturada que deverá ser normatizada em todas as esferas (federal, estadual e municipal) que uma eventual implementação da política atingirá. Porém, importante ressaltar que a Casa da Mulher Brasileira foi instituída mediante o Decreto nº 8.086 de 30 de agosto de 2013, qual foi alterado posteriormente pelo Decreto nº 10.112/2019, ambos em âmbito federal.
Desenho jurídico-institucional e funcionamento efetivo do programa ²²	A Casa da Mulher Brasileira, em sua nova geração, deverá ser composta pelos seguintes instrumentos: Recepção: responsável pelo primeiro atendimento da vítima (acolhimento) e encaminhamento ao setor responsável (triagem); Delegacia Especializada no Atendimento da Mulher: deve compreender todas as atribuições de uma delegacia de polícia, incluindo feitura de boletim de ocorrência, solicitação de medidas protetivas de urgência, expedição de requisição de perícias, colhimento de depoimentos, investigações de maneira geral, entre outras; Defensoria Pública: responsável pelo atendimento jurídico às vítimas (pobres, no sentido legal), fornecendo todo auxílio jurídico ao longo da persecução penal e procedimentos judiciais correlatos; Juizado Especial: representante do Poder Judiciário dentro da instituição, deve compreender todas as competências de uma vara especializada e de uma vara criminal; Promotoria de Justiça: representante do Ministério Público, deve cumprir seu papel da persecução penal, auxiliando as vítimas e fiscalizando a atuação dos demais participantes; Patrulha Maria da Penha: representante da Guarda Municipal, deve verificar o cumprimento das medidas protetivas de urgência e auxiliar a Polícia Militar no que for necessário; Instituto Médico Legal ²³ : responsável pela realização das perícias de corpo de delito e exame de conjunção carnal e ato libidinoso, bem como a expedição dos respectivos laudos; Casa de passagem ²⁴ : lugar aconchegante (que contará com toda infraestrutura necessária, como por exemplo, cozinha, quartos, banheiros, salas de estar e lavanderia) que abrigará por tempo determinado pelo setor psicossocial, Ministério Público ou Poder Judiciário, conforme cada caso, as vítimas de violência de gênero e seus dependentes, incluindo animais de estimação;

²⁰ O nome do programa é a característica mais popular (considerando que é o primeiro traço que conecta a população com a iniciativa) que o diferencia de outros programas do gênero e coloca uma limitação fática, temporal e política à política pública. Desta forma, em uma proposta de política pública, esse dado pode ser alterado conforme a discricionariedade do governante que fizer a implementação. Acredita-se que o nome deve ser de fácil memorização e que represente em poucas palavras o inteiro teor do programa.

²¹ Trata-se da exposição acerca do programa governamental de implementou a política pública. Tendo em vista que aqui está somente expondo uma proposta de política pública, não há como determinar qual a gestão governamental que adotará as sugestões. Nesta fase, assim como mencionado no tópico da análise do discurso, os princípios político-partidários podem influenciar nas características das políticas públicas.

²² Tratar-se-á do desenho da política pública propriamente dito, isto é, apontando-se quem integra o programa e como funcionará na prática.

²³ Atualmente a Casa da Mulher Brasileira de Curitiba não consta com essa estrutura internamente.

²⁴ A Casa da Mulher Brasileira de Curitiba possui esse espaço, contudo o período delimitado não é estipulado de acordo com cada caso.

Elemento	Resultado
Desenho jurídico-institucional e funcionamento efetivo do programa	<p>Apoio Psicossocial: composto por equipe multidisciplinar, incluindo obrigatoriamente os setores de psicologia (GONSALVES; GONÇALVES, 2019) e assistência social, prestará o atendimento necessário e dará suporte aos demais setores durante toda a persecução penal e manutenção do status de vítima da mulher;</p> <p>Central de Transportes: setor que possibilita o deslocamento de vítimas e dependentes quando necessário;</p> <p>Brinquedoteca: presta atendimento de crianças e adolescentes durante o período de permanência de seus responsáveis na instituição, podendo também ser utilizada como local para colhimento de depoimentos sem dano;</p> <p>Departamento médico²⁵: setor que poderá prestar auxílio médico para vítimas e dependentes quando necessário, especialmente nos casos de violência sexual para fornecimento de orientações e medicações necessárias;</p> <p>Sala Multiuso: poderá servir para diferentes funções, como por exemplo, auditório, sala de aula e entretenimento (cinema);</p> <p>Central da Criança e do Adolescente²⁶: atuará no atendimento dos dependentes das usuárias do programa, devendo ser integrada com os demais órgãos responsáveis pelo acompanhamento das crianças e adolescentes;</p> <p>Espaço de convivência: lugar destinado a propiciar uma experiência mais confortável e enriquecedora às vítimas e seus dependentes, podendo contar com uma praça, restaurante e café, sendo que estes dois últimos podem ser utilizados também como oportunidade de trabalho para as mulheres;</p> <p>Central do Trabalho²⁷: incluindo aulas, oficinas, sala de informática, <i>coworking</i> e biblioteca, pretende ajudar no empoderamento feminino com a independência financeira;</p> <p>Sala destinada aos serviços advocatícios realizados por casuísticos;</p> <p>Espaço público para coletivos feministas, exposições, feiras e palestras; e</p> <p>Administração: abrigando inclusive setor de Publicidade para divulgação mais efetiva de informações e serviços.</p>
Agentes governamentais	Conforme a classificação já utilizada nesse trabalho (SECCHI, 2014, p. 101), pode-se elencar os políticos e burocratas, quais tomarão a decisão de incluir essa reformulação na pauta pública e operacionalizar essa implementação.
Agentes não governamentais	Conforme a classificação já utilizada nesse trabalho (SECCHI, 2014, p. 101), pode-se elencar os grupos de interesse, notadamente os feministas, os partidos políticos, os meios de comunicação, os Conselhos, os especialistas, entre outros.
Mecanismos jurídicos de articulação	A Casa da Mulher Brasileira já possui uma gestão compartilhada, isto é, União, Estado e Município dividem diferentes responsabilidades para o perfeito funcionamento do programa. Essa característica deverá permanecer.
Escala e público alvo	O público alvo da Nova Geração da Casa da Mulher Brasileira é as mulheres (retirando-se as crianças, adolescentes e idosos, os quais possuem atendimento próprio) vítimas de violência de gênero, incluindo a violência doméstica e violência sexual do município de Curitiba/PR.
Dimensão econômico-financeira do programa	Como já mencionado outras vezes, trata-se aqui apenas de uma reestruturação de política pública já existente, desta forma, os aspectos econômicos e financeiros não deverão ter muita alteração. Com relação as adaptações de infraestrutura, sugere-se o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada para fornecimento orçamentário ou de materiais e serviços. No que diz respeito ao quadro de funcionários, o qual obrigatoriamente deve ser ampliado para atender os novos serviços prestados, sugere-se a abertura de concurso público ou reestruturação do quadro funcional mediante o envio de funcionários públicos dos órgãos necessários. Por fim, acerca da manutenção da política pública, acredita-se que o aumento de gastos não será significativo e poderá haver uma readequação no orçamento que já é destinado a este fim.

²⁵ A Casa da Mulher Brasileira de Curitiba não consta com esta estrutura atualmente.

²⁶ Atualmente, a Casa da Mulher Brasileira não consta com esse serviço.

²⁷ Atualmente, a Casa da Mulher Brasileira não consta com esse serviço.

conclusão

Elemento	Resultado
Estratégia de implantação	<i>Bottom-up</i> (SECCHI, 2014, p. 61) ²⁸
Aspectos críticos do desenho jurídico-institucional	As dificuldades elencadas anteriormente podem ser consideradas aspectos críticos dessa política pública.

Fonte: O autor, 2020.

O atendimento prestado deve ser humanizado, de maneira integrada e com integral cumprimento dos direitos humanos das mulheres. Assim, a Nova Geração da Casa da Mulher Brasileira aqui sugerida, pode ser representada da seguinte maneira:

Figura 3 – Planta da Nova Geração da Casa da Mulher Brasileira - Térreo



Fonte: A autora, 2020.

²⁸ Caracterizado por uma maior flexibilidade para aqueles que a implementam cotidianamente, desta forma, a base normativa é ajustada aos problemas práticos, que somente aparecem após o início das atividades. Com esse modelo também é possível uma adaptação conforme a sugestão dos destinatários, aprofundada na fase de avaliação desta política pública.

Figura 4 – Planta da Nova Geração da Casa da Mulher Brasileira – 1º andar



Fonte: A autora, 2020.

Importante mencionar a *sexta fase*, da avaliação, qual deverá ser implementada a partir do momento em que a política pública obter seus primeiros resultados, isto é, começar o atendimento efetivo das primeiras vítimas. Como já mencionado anteriormente, a avaliação permite que o aprimoramento do programa implementado ocorra, fazendo com que possíveis percalços a serem enfrentados possam ser solucionados mais rapidamente e evitando o agravamento da situação. Acredita-se que a implementação de uma ouvidoria ou a disponibilização de questionário²⁹ supram a necessidade de avaliação do serviço ali prestado. Por fim, não tratar-se-á de uma possível extinção da política pública, considerando-se o endêmico problema de violência contra as mulheres e o descaso do Poder Público patriarcal para a sua solução, a qual se propõe no presente trabalho com esperança de perenidade.

Outrossim, tratar-se-á da finalidade da política pública proposta, a qual pretende, valorizando-se as diferenças, diminuir ou eliminar as discriminações de gênero, que atingem homens e mulheres, almejando uma igualdade entre ambos, permitindo com que possa se obter uma “evolução” social modificando cenários culturais, políticos, econômicos, entre outros (SOTO; PARDO, 2017). Ainda, pretende-se a prevenção e o enfrentamento da violência de gênero, representada

²⁹ Apêndice A.

pela tríade das violências sistêmicas, simbólicas e intersubjetivas³⁰, principalmente no tocante à violência sexual (LENTA; ZALDUA; LONGO, 2016).

Além disso, acredita-se que a presente proposta de política pública pode combater a subnotificação. Conforme dados apontados no Monitor da Violência 2020 (G1, 2020), no primeiro semestre de 2020 houve uma redução de 21% das ocorrências do delito de estupro, com “apenas” 9.310 ocorrências registradas, desencontrando-se da opinião de especialistas que acreditavam que o número sofreria um salto ante as consequências provocadas pela pandemia do novo coronavírus. A queda da estatística pode ser explicada pela subnotificação, cujo conceito já foi explicado anteriormente nesta pesquisa, qual foi agravada pela impossibilidade física de realizar a denúncia (diante do fechamento de órgãos públicos, redução do transporte coletivo, maior isolamento de vítimas vulneráveis, entre outros). Caso as vítimas contassem com uma única estrutura para atendimento completo, essa dificuldade poderia ser reduzida e os números apresentados poderiam ser mais compatíveis com a realidade.

E, por último, pretende-se obter a participação da sociedade de maneira geral, incluindo os homens na luta pela defesa dos direitos humanos femininos (CAMACHO; CABRERA, 2018), tendo em vista que sem a luta deles jamais a igualdade atingirá a plenitude.

Por fim, esclarece-se que se optou por não realizar uma análise da factibilidade da política pública em termos econômico-financeiros. Apesar da importância de realizar o planejamento financeiro acerca das políticas públicas, inclusive porque a dotação orçamentária se constitui em um dos grandes problemas acerca de sua implementação e concretização. Conforme previsão constitucional, disposta no artigo 175 e seguintes da Constituição da República e em outras legislações infraconstitucionais, dependerá de realização de processo licitatório (BRASIL, 1988). Por sua vez, o processo licitatório irá considerar diferentes aspectos para precificação da realização dos serviços necessários, impedindo a precisão de fórmulas para composição desta precificação da implementação da

³⁰ Lenta et al explica que a violência sistêmica é decorrente dos diferentes sistemas de opressão existentes, como os abordados no capítulo 2.3, tendo como exemplo o racismo e o patriarcado. A violência simbólica diz respeito ao discurso produzido pelos sistemas de opressão, também tratados anteriormente, no capítulo 3.1. Por fim, a violência intersubjetiva, que existe na modalidade física ou psicológica.

política pública, conteúdo apartado deste estudo³¹. Contudo, apesar de não realizada essa análise, argumenta-se que a implementação da política pública não dependeria de novas construções, mas somente a adaptação da infraestrutura já existente na Casa da Mulher Brasileira, - inclusive porque quando implementada foi pensada em diferentes aspectos, como por exemplo, a facilidade do acesso (sendo próxima a terminais de ônibus), arquitetura específica para integração das pessoas e de suas respectivas áreas, entre outros - reduzindo-se os valores necessários e tornando-se a proposta mais possível.

Desta forma, a Nova Geração da Casa da Mulher Brasileira, que é o resultado do aprimoramento da atual política pública pela inserção de uma nova possibilidade de atendimento e de outros serviços, foi imaginada levando-se em consideração todas as etapas do ciclo de políticas públicas e procura sanar algumas das dificuldades das mulheres que atualmente não são atendidas pela Casa da Mulher Brasileira. Sabe-se que a política pública proposta pode não ser perfeita ou completa, constituindo-se como um dos passos necessários para mudança cultura acerca da violência cometida em face das mulheres. Contudo, importante mencionar que, a partir da sexta fase do processo, de avaliação da política pública, o processo pode ser aprimorado, inclusive a partir da perspectiva das destinatárias diretas da ação afirmativa, visando sempre aprimorar o atendimento prestado às vítimas de violência de gênero. Outrossim, acredita-se ser uma grande possibilidade de enfrentar os problemas que atualmente podem ser encontrados.

Acredita-se que com essa política pública o respeito aos direitos humanos das mulheres será reconstruído mediante o atendimento especializado e concentrado em um único espaço, constituindo-se em uma das formas de prevenção e enfrentamento à violência de gênero.

³¹ Como exemplo da variação de preços, que impede a indicação precisa do custo de implementação da referida política pública, toma-se o delicado momento social vivido diante da pandemia do novo coronavírus. Em um primeiro momento, houve uma alta dos preços dos materiais relacionados à prestação de serviço da área da saúde, citando-se à título exemplificativo as máscaras e os respiradores, considerando que a demanda era extremamente alta e a produção não estava atendendo a requisição. Passados alguns meses e diante de uma normalização da procura de tais produtos, o preço praticado sofreu queda. Da mesma forma pode ocorrer com a presente política pública, cujo valor de mercado dos itens utilizados para operacionalização podem variar.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acredita-se ser importante realizar uma retomada dos capítulos que foram trabalhados ao longo da pesquisa realizada para que se possa ter uma visão completa do que foi discutido ao longo da escrita da dissertação.

O primeiro capítulo abordou a diferença entre sexo e gênero, afirmando que o gênero é uma construção social e uma dimensão relacional que entende, comumente, o feminino como inferior ao masculino. Posteriormente, tratou-se do surgimento do movimento feminista nas terras brasileiras, focando-se, notadamente, na segunda onda feminista, rememorando-se eventos nacionais que contribuíram para luta das mulheres. Em seguida compilou-se alguns marcos legislativos, internacionais e nacionais, com ênfase nas legislações pátrias criadas entre os anos de 1995 e 2018 acerca da violência doméstica e do delito de estupro. Importante ressaltar que, para a pesquisadora, surpreendeu o baixo número de atos legislativos que foram editados com relação ao tema, mesmo com o aumento da violência de gênero. Após, foram feitas algumas considerações teóricas acerca da violência de gênero, mediante as correntes teóricas da dominação masculina, dominação patriarcal, dominação relacional e da relação de poder. Por último, abordou-se algumas das consequências que o delito de estupro provoca no sujeito passivo da ocorrência.

No segundo capítulo apresentou-se um breve histórico acerca dos estudos desenvolvidos sobre as políticas públicas, introduzindo-se alguns conceitos que são utilizados para denominação delas, bem como o conceito de rede de atendimento, tratando-se da importância da interdisciplinaridade do atendimento das vítimas de violência de gênero. Realizou-se a análise dos discursos legislativos das leis acerca da violência doméstica e do delito de estupro, abordando-se hipóteses e tentativas acerca destas interpretações. No que diz respeito à este ponto da pesquisa, foram obtidos alguns resultados que não eram previstos, como a ausência de descrição de características das mulheres para serem consideradas vítimas de violência de gênero ou a idade dos propositores, considerando-se que normalmente acredita-se que as gerações mais atuais se apresentam maior preocupação com a temática. Analisou-se a Casa da Mulher Brasileira, política pública que foi utilizada como

parâmetro para esses estudos, e tratou-se de outras políticas públicas em formato de rede.

O terceiro capítulo compreendeu o ciclo das políticas públicas, mediante a análise de todas as fases que o compõe e apresentou a proposta de uma nova política pública em formato de rede para atendimento das “vítimas comuns” do delito de estupro no município de Curitiba/PR, por intermédio da reestruturação da Casa da Mulher Brasileira, com a inclusão de novos serviços a serem prestados, denominando-a Nova Geração da Casa da Mulher Brasileira.

Relembra-se que a pergunta norteadora ou hipótese dos estudos foi: Há possibilidade de aprimorar o atendimento prestado às ‘vítimas comuns’ do delito de estupro no município de Curitiba/PR, utilizando-se uma política pública de rede de atendimento, especializada de gênero feminino e concentrada em um único lugar, como exemplo, a encontrada na infraestrutura da Casa da Mulher Brasileira? Após a pesquisa realizada, conclui-se que a pergunta pode ser respondida de maneira afirmativa, pode-se aprimorar a política pública vigente por intermédio da Casa da Mulher Brasileira, introduzindo-se o atendimento a outras vítimas de violência de gênero, como as que são sujeitos passivos do delito de estupro, mediante ao acréscimo de serviços prestados. Desta forma, a hipótese foi confirmada.

O objetivo geral era propor a implementação de uma política pública especializada no gênero feminino, concentrada em um único espaço, para atendimento de mulher vítima do delito de estupro na delimitação territorial do município de Curitiba/PR, o que foi plenamente atendido pelo desenho da política pública nominada como a Nova Geração da Casa da Mulher Brasileira, realizada no capítulo 4.2.

Para atingimento do objetivo geral, delimitou-se três objetivos específicos, sendo eles, resumidamente: a) analisar as características da mulher na sociedade brasileira; b) analisar a política pública de atendimento em sistema de rede; e c) apresentar proposta de nova política. Percebe-se, com a memorização dos capítulos elaborados, que todos os objetivos gerais foram cumpridos.

A metodologia utilizada na pesquisa foi a abordagem qualitativa, através de um método indutivo, mediante o estudo comparado, utilizando-se de uma análise documental a partir da análise dos discursos. Acredita-se que a metodologia utilizada foi suficiente e adequada para análise de doutrinas selecionadas e dos

dados obtidos, motivo pelo qual obteve-se sucesso no cumprimento dos objetivos propostos anteriormente.

Assim, a justificativa da presente pesquisa, baseada na adequação, atualidade e relevância, mantem-se ao final dos trabalhos. O estudo da violência de gênero e de uma das formas de prevenção e enfrentamento desta, revela-se adequado ao Programa de Pós-Graduação em que foi apresentada a pesquisa. Ademais, a violência cometida em face das mulheres unida com o estudo acerca dos direitos humanos demonstra-se atual e relevante ante as circunstâncias fáticas (notadamente a passagem da pandemia mundial do novo coronavírus [COVID-19] durante a realização da pesquisa) e sociais (política estatal baseada em princípios patriarcais que regem a sociedade em que está inserida e política governamental regida por um Presidente da República e seus auxiliares que abrigam grande parte das características repugnadas por este estudo), que apresentaram uma tendência de aumento do pior resultado da construção sociológica da inferioridade da mulher. As pesquisas acadêmicas devem estar aliadas com a luta dos movimentos sociais para que uma mudança cultural possa ocorrer.

Ressalta-se a importância da continuidade desta pesquisa para ampliar o atendimento para vítimas residentes em cidades ou estados distintos e, futuramente, a possibilidade de exportação da ideia para que possa ser aplicada em outros países. Também importante, posteriormente, serem abordados outros delitos típicos da violência de gênero, para que haja uma única postura a ser adotada pelo Estado e pelas vítimas, facilitando todo o processo de atendimento, do acolhimento à avaliação e obtenção de dados para aprofundamento dos estudos. Enquanto exista mulheres sofrendo violência de gênero, a pesquisa científica e a luta social não podem se calar, para que os direitos humanos que atualmente são ignorados sejam reconstruídos e efetivados.

A luta continua!

REFERÊNCIAS

Documentos Jurídicos

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 out. 2019.

BRASIL. **Convenção interamericana sobre a concessão dos direitos civis à mulher**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/ConvIntConcDirCivMul.html>. Acesso em: 04 out. 2019a.

BRASIL. **Convenção sobre os direitos políticos da mulher**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/ConvDirPolMulh.html>. Acesso em: 04 out. 2019b.

BRASIL. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. **Diário Oficial**, Brasília, 1996a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm. Acesso em: 04 out. 2019.

BRASIL. Decreto nº 10.112, de 12 de novembro de 2019. Altera o decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013, para dispor sobre o Programa Mulher Segura e Protegida. **Diário Oficial**, Brasília, 2019c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10112.htm. Acesso em: 26 maio 2020.

BRASIL. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. **Diário Oficial**, Brasília, 2002a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm. Acesso em: 04 out. 2019.

BRASIL. Decreto nº 5.030, de 31 de março de 2004. Institui o Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar proposta de medida legislativa e outros instrumentos para coibir a violência doméstica contra a mulher, e dá outras providências. **Diário Oficial**, Brasília, 2004a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5030.htm. Acesso em: 06 out. 2019.

BRASIL. Decreto nº 678, de 06 de novembro de 1992. Promulga a convenção americana sobre direitos humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. **Diário Oficial**, Brasília, 1992. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=315848. Acesso em: 04 out. 2019.

BRASIL. Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013. Institui o programa mulher: viver sem violência e dá outras providências. **Diário Oficial**, Brasília, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/D8086.htm. Acesso em: 20 fev. 2020.

BRASIL. Decreto nº 9.586, de 27 de novembro de 2018. Institui o sistema nacional de políticas para as mulheres e o plano nacional de combate à violência doméstica. **Diário Oficial**, Brasília, 2018a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9586.htm. Acesso em: 06 out. 2019.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial**, Brasília, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 06 out. 2019.

BRASIL. Lei complementar nº 119, de 19 de outubro de 2005. Acrescenta inciso ao art. 3o da lei complementar no 79, de 7 de janeiro de 1994, que "cria o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN e dá outras providências", para incluir a manutenção das casas de abrigo. **Diário Oficial**, Brasília, 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp119.htm. Acesso em: 06 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.224, de 25 de maio de 2001. Altera o decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências. **Diário Oficial**, Brasília, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10224.htm. Acesso em: 26 maio 2020.

BRASIL. Lei nº 10.455, de 13 de maio de 2002. Modifica o parágrafo único do art. 69 da lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. **Diário Oficial**, Brasília, 2002b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5030.htm. Acesso em: 06 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003. Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher. **Diário Oficial**, Brasília, 2003a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.714.htm. Acesso em: 26 maio 2020.

BRASIL. Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. **Diário Oficial**, Brasília, 2003b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.778.htm. Acesso em: 06 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.886, de 17 de junho de 2004. Acrescenta parágrafos ao art. 129 do decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, criando o tipo especial denominado "violência doméstica". **Diário Oficial**, Brasília, 2004b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.886.htm. Acesso em: 06 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 11.313, de 28 de junho de 2006. Altera os arts. 60 e 61 da lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e o art. 2º da lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, pertinentes à competência dos juizados especiais criminais, no âmbito da justiça estadual e da justiça federal. **Diário Oficial**, Brasília, 2006a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11313.htm. Acesso em: 26 maio 2020.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e da convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher; dispõe sobre a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial**, Brasília, 2006b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/L11340.htm. Acesso em: 06 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009. Altera o título vi da parte especial do decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. **Diário Oficial**, Brasília, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm. Acesso em: 06 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 12.650, de 17 de maio de 2012. Altera o decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes. **Diário Oficial**, Brasília, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12650.htm. Acesso em: 26 maio 2020.

BRASIL. Lei nº 13.427, de 30 de março de 2017. Altera o art. 7º da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para inserir, entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), o princípio da organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral. **Diário Oficial**, Brasília, 2017a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13427.htm. Acesso em: 06 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.505, de 08 de novembro de 2017. Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino. **Diário Oficial**, Brasília, 2017b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13505.htm. Acesso em: 06 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.715, de 24 de setembro de 2018. Altera o decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e a lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre hipóteses de perda do poder familiar pelo autor de determinados crimes contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou outro descendente. **Diário Oficial**, Brasília, 2018b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13715.htm. Acesso em: 26 maio 2020.

BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera o decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). **Diário Oficial**, Brasília, 2018c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm. Acesso em: 06 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.721, de 02 de outubro de 2018. Altera o decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer que será dada prioridade à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva violência doméstica e familiar contra mulher ou violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência. **Diário Oficial**, Brasília, 2018d. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13721.htm. Acesso em: 06 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.771, de 19 de dezembro de 2018. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). **Diário Oficial**, Brasília, 2018e. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13771.htm. Acesso em: 26 maio 2020.

BRASIL. Lei nº 13.772, de 19 de dezembro de 2018. Altera a lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado. **Diário Oficial**, Brasília, 2018f. Disponível em: [planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13772.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13772.htm). Acesso em: 06 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.827, de 13 de maio de 2019. Altera a lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. **Diário Oficial**, Brasília, 2019d. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13827.htm. Acesso em: 26 maio 2020.

BRASIL. Lei nº 13.836, de 04 de junho de 2019. Acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar. **Diário Oficial**, Brasília, 2019e. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13836.htm. Acesso em: 26 maio 2020.

BRASIL. Lei nº 13.871, de 17 de setembro de 2019. Altera a lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados. **Diário Oficial**, Brasília, 2019f. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato_2019-2022/2019/lei/L13871.htm. Acesso em: 26 maio 2020.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9099.htm. Acesso em: 06 out. de 2019.

BRASIL. Lei nº 9.281, de 04 de junho de 1996. Revoga os parágrafos únicos dos arts. 213 e 214 do decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. **Diário Oficial**, Brasília, 1996b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9281.htm. Acesso em: 06 out. 2019.

BRASIL. **ODM Brasil**. Disponível em: <http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>. Acesso em: 26 de ago. 2019g.

BRASIL. **Política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres**. Brasília, 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 27 maio 2020.

Artigos Científicos Publicados em Revistas

AGUIAO, Silva. Quais políticas, quais sujeitos? Sentidos da promoção da igualdade de gênero e raça no Brasil (2003 - 2015). **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 51, 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332017000300308&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 27 maio 2020.

AGUM, Ricardo; RISCADO, Priscila; MENEZES, Monique. Políticas públicas: conceitos e análise em revisão. **Agenda Política**, São Carlos, v. 3, n. 2, p. 12-42, 2015.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. **Seqüência**: estudos jurídicos e políticos, Florianópolis, v. 18, n. 35, p. 42-49, 1997. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15645/14173>. Acesso em: 27 maio 2020.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Seqüência**: estudos jurídicos e políticos, Florianópolis, v. 26, n. 50, p. 71-102, 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15185/13811>. Acesso em: 27 maio 2020.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Violência sexual e sistema penal: proteção ou duplicação da vitimação feminina?. **Seqüência**: estudos jurídicos e políticos, Florianópolis, v. 17, n. 33, p. 87-114, 1996. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15741/14254>. Acesso em: 27 maio 2020.

AZAMBUJA, Mariana Porto Ruwer de; NOGUEIRA, Conceição. Introdução à violência contra as mulheres como um problema de direitos humanos e de saúde pública. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 17, n. 3, p. 101-112, 2008. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902008000300011. Acesso em: 27 maio 2020.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 449-469, 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922014000200008. Acesso em: 27 maio 2020.

BAPTISTA, Gustavo Camilo. Análise de políticas públicas, subjetividade e poder: matrizes e intersecções teóricas. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 23, n. 1, p. 45-67, mar. 2012. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-65642012000100003&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 27 maio 2020.

BARCELLOS, Ana Paula de. Trinta anos da Constituição de 1988: direitos fundamentais, políticas públicas e novas questões. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 966, p. 79-95, 2018.

BRUM, Myriam Cardozo. De la evaluación a la reformulación de políticas públicas. **Política y cultura**, México, n. 40, p. 123-149, 2013. Disponível em: http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0188-77422013000200007. Acesso em: 07 abr. 2020.

BRUSCHI, Alessandra; PAULA, Cristiane Silvestre de; BORDIN, Isabel Altenfelder Santos. Prevalência e procura de ajuda na violência conjugal física ao longo da vida. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 40, n. 2 p. 256-264, 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-89102006000200011&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 27 maio 2020.

CAMACHO, Ricardo Andrés Gómez; CABRERA, Tania Meneses. Gender and social emergencies: linking masculinities to public policies from social bioethics. **Revista Latinoamericana de Bioética**, Bogotá, v. 18, n. 2, p. 62-79, 2018. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1657-47022018000200062&lng=en&nrm=iso&tlng=en. Acesso em 27 maio 2020.

CAMPOS, Carmen Hein de *et al.* Cultura do estupro ou cultura antiestupro?. **Revista Direito FGV**, São Paulo, v. 13, n. 3, p. 981-1006, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rdgv/v13n3/1808-2432-rdgv-13-03-0981.pdf>. Acesso em: 27 maio 2020.

CAREGNATO, Rita Catalina Aquino; MUTTI, Regina. Pesquisa qualitativa: análise de discurso versus análise de conteúdo. **Texto contexto enferm**, Florianópolis, v. 15, n. 4, p. 679-684, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/tce/v15n4/v15n4a17.pdf>. Acesso em: 27 maio 2020.

CARNEIRO, Carla Bronzo Ladeira. Conselhos de políticas públicas: desafios para sua institucionalização. **Revista de Administração Pública**, São Paulo, v. 36, n. 2, p. 277-292, 2002. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/6439/>. Acesso em: 27 maio 2020.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. **Racismos contemporâneos**, Rio de Janeiro, v. 49, p. 49-58, 2003.

CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. Perspectivas para a humanização e ampliação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência: a casa da mulher brasileira. **Interfaces Científicas-Humanas e Sociais**, Aracaju, v. 5, n. 1, p. 71-82, 2016. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/index.php/humanas/article/view/2915/1810>. Acesso em: 27 maio 2020.

CASTRO, Mary Garcia. Alquimia de categorias sociais na produção dos sujeitos políticos: gênero, raça e geração entre líderes do Sindicato de Trabalhadores Domésticos em Salvador. **Estudos feministas**, Florianópolis, n. 57, p. 57-73, 1992. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/viewFile/15801/14294>. Acesso em: 27 maio 2020.

CORDEIRO, Edmundo. Foucault e a existência do discurso. **Cadernos do Noroeste**, Logroño, v. 8, n. 1, p. 179-186, 1995.

CORTES, Laura Ferreira; PADOIN, Stela Maris de Mello; KINALSKI, Daniela Dal Forno. Instrumentos para articulação da rede de atenção às mulheres em situação de violência: construção coletiva. **Rev. Gaúcha Enferm.**, Porto Alegre, v. 37, n. spe, p. 01 - 09, 2016. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1983-14472016000500420&script=sci_abstract&lng=pt. Acesso em: 27 maio 2020.

COUTO, Cláudio Gonçalves; LIMA, Giovanna de Moura Rocha. Continuidade de políticas públicas: a constitucionalização importa? **Dados**, Rio de Janeiro, v. 59, n. 4, p. 1055-1089, 2016. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52582016000401055&script=sci_abstract&lng=pt. Acesso em 06 abr. 2020.

DELZIOVO, Carmem Regina *et al.* Características dos casos de violência sexual contra mulheres adolescentes e adultas notificados pelos serviços públicos de saúde em Santa Catarina, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, São Paulo, v. 33, n. 6, p.

01 - 13, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-311X2017000605011&script=sci_abstract&lng=pt>. Acesso em: 27 maio 2020.

FISCHER, Rosa Maria Bueno. A análise do discurso: para além de palavras e coisas. **Educação & realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 18 - 37, 1995.

FREY, Klaus. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. **Planejamento e políticas públicas**, Brasília, n. 21, p. 211 - 259, 2009.

GIFFIN, Karen. Violência de gênero, sexualidade e saúde. **Cadernos de Saúde Pública**, São Paulo, v. 10, p. S146-S155, 1994. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-311X1994000500010&script=sci_abstract&lng=pt. Acesso em: 27 maio 2020.

GODOY, Arlida Schmidt. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de administração de empresas**, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, 1995. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rae/v35n2/a08v35n2.pdf>. Acesso em: 27 maio 2020.

GOMES, Camilla de Magalhães. Gênero como categoria de análise decolonial. *Civitas*. **Civitas**, Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 65-82, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/civitas/v18n1/1519-6089-civitas-18-01-0065.pdf>. Acesso em 27 maio 2020.

GOMES, Romeu. La dimensión simbólica de la violencia de género una discusión introductoria. *Athenea Digital*: **Revista de pensamiento e investigación social**, Bellaterra, n. 14, p. 237-243, 2008. Disponível em: <https://athenea.digital.net/article/view/n14-gomes>. Acesso em: 27 maio 2020.

GOMEZ, Rubén D. A. Gestión de políticas públicas: aspectos operativos. **Rev. Fac. Nac. Salud Pública**, Medellín, v. 30, n. 2, p. 223-236, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.org.co/pdf/rfnsp/v30n2/v30n2a11.pdf>>. Acesso em: 06 abr. 2020.

GONSALVES, Emmanuela Neves; GONÇALVES, Hebe Signorini. A psicologia junto aos centros especializados de atendimento à mulher. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 30, p. 01 - 10, 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-65642019000100210&script=sci_arttext. Acesso em 02 abr. 2020.

GRINBERG, Keila. Honra, gênero e direito no Brasil republicano. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 225-231, 2001. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2237-101X2001000100225. Acesso em: 27 maio 2020.

HEILBORN, Maria Luiza. De que gênero estamos falando. **Sexualidade, gênero e sociedade**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 1-6, 1994. Disponível em: <http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicacoes/de%20que%20genero%20estamos%20falando.pdf>. Acesso em: 27 maio 2020.

JAMAR, Izabela Lopes. Delegacia de "defesa" das mulheres: a política pública da vitimização, da discriminação e da institucionalização da violência contra a mulher. **Revista criminal: ensaios sobre a atividade policial**, São Paulo, v. 2, n. 3, p. 115-129, 2008. Disponível em: <http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=86436>. Acesso em: 17 mar. 2020.

JARDIM, Gabriel de Sena; CAVAS, Claudio São Thiago. Pós-colonialismo e feminismo decolonial: caminhos para uma compreensão anti-essencialista do mundo. **Ponto-e-Vírgula: Revista de Ciências Sociais**, São Paulo, n. 22, p. 73-91, 2017. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/pontoevirgula/article/view/33335>. Acesso em: 27 maio 2020.

JESUS, Milena Santos de. A abordagem conferida ao sexo e gênero nas distintas ondas feministas. **Revista Café com Sociologia**, Maceió, v. 3, n. 3, p. 188-206, 2014. Disponível em: <https://revistacafecomsociologia.com/revista/index.php/revista/article/view/355>. Acesso em: 27 maio 2020.

LENTA, M. Malena; ZALDUA, Graciela; LONGO, Roxana G. Violencias de género: actoras, prácticas y dispositivos de prevención y asistencia. **Anu. investig.**, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, v. 23, n. 1, p. 151-161, 2016. Disponível em: http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1851-16862016000100015&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 06 abr. 2020.

LEÓN, Magdalena. El género en la política pública de América Latina: neutralidad y distensión. **Análisis político**, Bogotá, n. 20, p. 34-46, 1993.

LUCHMANN, Lígia Helena Hahn; ALMEIDA, Carla; GIMENES, Éder Rodrigo. Gênero e Representação política nos conselhos gestores no Brasil. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 59, n. 3, p. 789-822, 2016. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582016000300789&lng=en&nrm=iso. Acesso em 06 abr. 2020.

MACHADO, Lia Zanotta. Feminismos brasileiros nas relações com o Estado: contextos e incertezas. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 47, 2016. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8647251/14200>. Acesso em: 27 maio 2020.

MARQUES, Eduardo Cesar Leão. Notas sobre redes, Estado e políticas públicas. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 35, p. 30 - 41, 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-311X2019000803001&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 27 maio 2020.

MARQUES, Elissa Emily Andrada; SILVA, Suylan de Almeida Midlej e. Programa mulher, viver sem violência: uma análise de sua implementação a partir da Casa da Mulher Brasileira e de entidades parceiras. **Revista Estudos de Administração e Sociedade**, Niterói, v. 3, n. 2, p. 33-45, 2017.

MARTINS, Ana Paula Antunes; ARAÚJO, Raquel Madureira de. Política intersetorial de atendimento às mulheres em situação de violência: análise da implementação da Casa da Mulher Brasileira. **NAU Social**, Salvador, v. 10, n. 19, p. 51-63, 2019.

Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/nausocial/article/view/33979>. Acesso em: 27 maio 2020.

MOTTA, Filipe; CAMPOS, Bárbara Lopes. Estado de bienestar social y políticas públicas para mujeres en países nórdicos y América Latina: de la sociedad civil a la institucionalización. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, Rio de Janeiro, n. 33, p. 158-179, 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1984-64872019000300158&lng=en&nrm=iso&tlng=es. Acesso em: 27 maio 2020.

NJAINE, Kathie *et al.* Redes de prevenção à violência: da utopia à ação. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 11, p. 1313-1322, 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232006000500020&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 27 maio 2020.

ORLANDI, Eni Puccinelli. Discurso, imaginário social e conhecimento. **Em aberto**, Brasília, v. 14, n. 61, p. 53 - 59, 1994.

PASINATO, Wânia. Delegacias de defesa da mulher e juizados especiais criminais: mulheres, violência e acesso à justiça. **Plural-Revista de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 12, p. 79-104, 2005.

PASINATO, Wânia. Questões atuais sobre gênero, mulheres e violência no Brasil. **Praia vermelha: estudos de política e teoria social**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 130 - 154, 1997.

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília M. Mapeamento das delegacias da mulher no Brasil. **PAGU**, São Paulo, 2008.

PERICÁS, Antonio Giménez. Victimación terciaria y necesidad de reforma. **Cuaderno del Instituto Vasco de Criminología**, Gipuzkoa, p. 63-71, 1993. Disponível em: http://201.23.85.222/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=15156. Acesso em: 17 set. 2019.

RANIERI, Jesus. Sobre o conceito de ideologia. **Revista Estudos de Sociologia**, Araraquara, Recife, v. 7, n. 13/14, p. 7-36, 2003.

ROST, Mariana; VIEIRA, Miriam Steffen. Convenções de gênero e violência sexual: A cultura do estupro no ciberespaço. **Contemporânea**, Salvador, v. 13, n. 2, p. 261-276, 2015. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/contemporaneaposcom/article/view/13881/9878>. Acesso em: 27 maio 2020.

SAFFIOTI, Heleieth. Violência de gênero: o lugar da práxis na construção da subjetividade. **Lutas sociais**, São Paulo, n. 2, p. 59-79, 1997.

SALIBA, Maurício Gonçalves; KAZMIERCZAK, Luiz Fernando; SANTIAGO, Brunna Rabelo. Feridas da alma: análise da tipificação do estupro como genocídio à luz de uma criminologia feminista. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n. 73, p. 479-504, 2018.

SANTI, Liliane Nascimento de; NAKANO, Ana Márcia Spanó; LETTIERE, Angelina. Percepção de mulheres em situação de violência sobre o suporte e apoio recebido em seu contexto social. **Texto & Contexto-Enfermagem**, Florianópolis, v. 19, n. 3, p. 417-424, 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-07072010000300002&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 27 maio 2020.

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. **Estudios Interdisciplinarios de América Latina y el Caribe**, v. 16, n. 1, p. 01 - 16, 2005.

SILVA, Juliana Guimarães *et al.* Direitos sexuais e reprodutivos de mulheres em situação de violência sexual: o que dizem gestores, profissionais e usuárias dos serviços de referência? **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 28, n. 2, p. 187-200, 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-12902019000200015&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 27 maio 2020.

SILVA, Rogério Luiz Nery da. Políticas públicas e administração democrática. **Sequência**, Florianópolis, n. 64, p. 57-85, 2012. Disponível em: [scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-70552012000100004&lng=en&nrm=iso](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-70552012000100004&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 09 abr. 2020.

SMITH, Andrea. A violência sexual como uma ferramenta de genocídio. **Espaço Ameríndio**, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 195, 2014.

SOTO, Daniela Sepúlveda; PARDO, Pablo Rivas. La mujer como sujeto de protección y de pacificación en la seguridad global: estudio del aporte teórico y conceptual del Gender Mainstreaming a las relaciones internacionales. **Revista Científica General José María Córdova**, Bogotá, v. 15, n. 19, p. 123-144, 2017. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/recig/v15n19/1900-6586-recig-15-19-00123.pdf>. Acesso em: 27 maio 2020.

SOUSA, Renata Floriano de. Cultura do estupro: prática e incitação à violência sexual contra mulheres. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 9-29, 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2017000100009&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 27 maio 2020.

SOUZA, Celina. **Políticas públicas**: conceitos, tipologias e subáreas. São Paulo, 2002. Disponível em: <http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/3843/material/001-%20A-%20POLITICAS%20PUBLICAS.pdf>. Acesso em: 16 out. 2020.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 16, p. 20-45, 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-45222006000200003&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 27 maio 2020.

STRECK, Lenio Luiz; LIMA, Vinicius de Melo. Lei Maria da Penha: uma concretização de direitos. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 111, p. 333-357, 2014.

TANAKA, Lidiane. Audiências abertas à sociedade podem aperfeiçoar as políticas públicas. **MPD dialógico**: revista do movimento ministério público democrático, São Paulo, v. 13, n. 50, p. 16-17, 2016. Disponível em: http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=133870. Acesso em: 17 mar. 2020.

VIGANO, Samira de Moraes Maia; LAFFIN, Maria Hermínia Lage Fernandes. Mulheres, políticas públicas e combate à violência de gênero. **História**, Assis/Franca, v. 38, p. 01 - 18, 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-90742019000100311&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 01 abr. 2020.

VORIA, María Andrea. Las políticas públicas frente al dilema de la violencia de género y del cuidado: paradojas del programa “ellas hacen” en Argentina. **La ventana**, Guadalajara, v. 6, n. 50, p. 205-230, 2019. Disponível em: http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1405-94362019000200205&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 01 abr. 2020.

YEBRA NÚÑEZ, René. Victimización secundaria y efectos que produce en las víctimas de delitos. **Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**, Brasília, n. 14, p. 133-146, 2000. Disponível em: http://201.23.85.222/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=36286. Acesso em: 17 set. 2019.

Livros

ANDRADE, Vera Regina P. de. **Pelas mãos da criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: ICC, 2012.

ARRUDA, Angela *et al.* **Pensamento feminista brasileiro**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

ARRUZZA, Cinzia, *et al.* **Feminismo para os 99%**: um manifesto. São Paulo: Boitempo, 2019.

BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. **Crimes contra mulheres**. Salvador: JusPodivm, 2019.

BIGLIARDI, Adriana Maria; ANTUNES, Maria Cristina. **Violência contra mulheres**: a vulnerabilidade feminina e o perfil dos agressores. Curitiba: Juruá, 2018.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo Editorial, 2018.

BIROLI, Flavia; MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e política**: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Teoria política e feminismo**: abordagens brasileiras. Vinhedo : Horizonte, 2012.

BONETTI, Lindomar Wessler. **Políticas públicas por dentro**. 4 ed. rev. Ijuí: Unijuí, 2018.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BROWNMILLER, Suzan. **Against our will: men, women and rape**. New York: Fawcett Columbine, 1975.

BUTLER, Judith. **Gender trouble: feminist theory and psychoanalytic discourse**. New York: Routledge, 1990.

CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt. **Formulação de políticas públicas**. Brasília: ENAP, 2018.

CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia**. Brasiliense, 2017.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça**. 5. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2018.

DIAS, Reinaldo; MATTOS, Fernanda. **Políticas públicas: princípios, propósitos e processos**. São Paulo: Atlas, 2012.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1987.

HOWLETT, Michael; RAMESH, Mishra; PERL, Anthony. **Política pública: seus ciclos e subsistemas—uma abordagem integral**. São Paulo: Campus, 2013.

LIMA, Ilana D. M. da Cunha *et al.* **A violência contra a mulher: o enfrentamento à violência contra a mulher como forma de garantia dos direitos humanos e fundamentais – uma análise das legislações brasileira e espanhola**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2017.

MILLET, Kate. **Sexual politics**. Garden City, New York: Doubleday, 1970.

MORIN, Edgar. KERN, Anne Brigitte. **Terra-pátria**. 2. ed. Lisboa: Edições Piaget, 2001.

PASINATO, Wânia; MACHADO, Bruno Amaral. **Políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher**. São Paulo: Marcial Pons, 2019.

PATEMAN, Carole. **The sexual contract**. Stanford: Stanford University, 1988.

PEDONE, Luiz. **Formulação, implementação e avaliação de políticas públicas**. João Pessoa: FUNCEP, 1986.

PEGORER, Mayara Alice Souza. **Os direitos sexuais e reprodutivos da mulher: das políticas públicas de gênero à diferença múltipla**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

PEIXOTO, Maria Gabriela Viana. **Vítimas e controle punitivo: um percurso pelos discursos acadêmicos no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2014.

SEGATO, Rita Laura. **La guerra contra las mujeres: traficantes de sueños**, Madrid: Traficando de sueños, 2016.

SILVA, Christine Oliveira Peter da. **Constitucionalismo feminista**. Salvador: JusPodivm, 2018.

SMANIO, Gianpaolo Poggio *et al.* **Políticas públicas no Brasil: trajetórias, conquistas e desafios**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

Capítulo de Livro

ARDAILLON, Danielle; DEBERT, Guita Grin. Quando a vítima é mulher: análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio. *In*: BRASIL. **Quando a vítima é mulher: análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio**. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 1987.

BLEY, Regina Bergamaschi. Estado, Sociedade e as políticas públicas para as mulheres. *In*: SILVA, Eduardo Faria; GEDIEL, José Antônio Peres; TRAUZYNSKI, Silvia Cristina (Orgs.). **Direitos humanos e políticas públicas**. Curitiba: Universidade Positivo, 2014. p. 331-350.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Buscando um conceito de políticas públicas para concretização dos direitos humanos. *In*: BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direitos humanos e políticas públicas**. São Paulo: Pólis, 2001. p.7-16.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. *In*: BUCCI, Maria Paula Dallari. **Políticas públicas**: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 1-49.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Quadro de referência de uma política pública: primeiras linhas de uma visão jurídico-institucional. *In*: SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins Bertolin; **O direito na fronteira das políticas públicas**. São Paulo: Páginas & Letras, 2015.

DUARTE, Clarice Seixas. O ciclo das políticas públicas. SMANIO, Gianpaolo Poggio. *In*: BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. **O direito e as políticas públicas no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2013, p. 16-43.

FURTADO, Lumema Almeida Castro. A experiência do Programa de Braços Abertos. *In*: LOPEDOTE, Maria Luiza Galle et al. **Corpos que sofrem**: como lidas com os efeitos psicossociais da violência?. São Paulo: Elefante, 2019. p. 271 – 285.

GILL, Rosalin. Análise de discurso. *In*: BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto**: imagem e som. 13. ed. Petrópolis: Vozes, 2015. p. 244 – 270.

MIGUEL, Luis Felipe. A igualdade e a diferença. *In*: BIROLI, Flavia; MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e política**: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014. p. 63 – 78.

NOGUEIRA, Conceição. **Análise do discurso**. *In*: ALMEIDA, L.; FERNANDES, E. (Edts). Métodos e técnicas de avaliação: novos contributos para a prática e investigação. Braga: CEEP, 2001. p. 235 – 242.

PIOVESAN, Flávia; IKAWA, Daniela. A violência doméstica contra a mulher e a proteção dos direitos humanos. *In*: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Grupo de Trabalho de Direitos Humanos. **Direitos humanos no cotidiano jurídico**, São Paulo: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, 2004.

SANSON, Alexandre. Os grupos de pressão e a consecução de políticas públicas. *In*: SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. **O direito e as políticas públicas no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2013, p. 118-138.

SILVEIRA, Jucimeri Isolda; BONETTI, Lindomar; COLIN, Denise Arruda. Políticas públicas e direitos humanos: crítica aos fundamentos epistemológicos e a incidência dos sujeitos coletivos. *In*: LIMA, Cezar Bueno de; GUEBERT, Mirian Célia Castellain. **Teorias dos direitos humanos em perspectiva interdisciplinar**, Curitiba: PUCPress, 2016. p. 69 – 96.

SOARES, Bruno Martins; TOMAZ, Gilmara. A experiência do Núcleo de Atendimento a Vítimas de Crimes Violentos de Minas Gerais (NAVCV-MG). *In*: LOPEDOTE, Maria Luiza Galle et al. **Corpos que sofrem**: como lidas com os efeitos psicossociais da violência?. São Paulo: Elefante, 2019. p. 286 – 309.

SORJ, Bila. O feminismo na encruzilhada da modernidade e pós-modernidade. *In*: SORJ, Bila. **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992. p. 15-23.

Trabalhos Acadêmicos

AYRES, Cleison Ribeiro. **Casa da mulher brasileira**: uma política pública para mulheres em situação de violência. 2017. 156p. Dissertação (Mestrado em Tecnologia e Sociedade) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2017.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça para todos**: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero. 2003. 389p. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

SANTOS, Antonia Cláudia Lopes dos. **Crimes passionais e honra no Tribunal do Júri brasileiro**. 2008. 167p. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal do Ceará, Ceará, 2008a.

Eventos Científicos

CALVELLI, Haudrey Germiniani; LOPES, Maria de Fátima. A teoria do conhecimento e a epistemologia feminista. *In*: CONGRESSO SCIENTIARUM HISTORIA, 4., 2011, **Anais**, 2011. p. 347-353.

IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra a mulher no Brasil: acesso à Justiça e construção da cidadania de gênero. *In*: CONGRESSO LUSO-AFRO-BRASILEIRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, 8., 2004, Coimbra, **Anais**, 2004.

QUEIROZ, Fernanda Marques de; DINIZ, Maria Ilidiana. Desafios à implementação de políticas públicas para as mulheres em situação de violência. *In*: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, 10., 2013, Florianópolis. **Anais Eletrônicos Fazendo Gênero 10**. 2013. Disponível em: http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1372787084_ARQUIVO_TRABALHOCOMPLETOFAZENDOGENERO10.pdf. Acesso em 03 nov. 2020.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. O trabalho feminino sob o capitalismo dependente: opressão e discriminação. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 1., 2018. **Anais**. p. 406-420, 2018.

SANTOS, Cecília MacDowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil. *In*: COLÓQUIO ESTUDOS FEMINISTAS E CIDADANIA PLENA, 2008, Coimbra. 2008b.

Documentos de Acesso em Formato Eletrônico

ALEP. **Conheça dos deputados**. Disponível em: <http://www.alep.pr.gov.br/deputados>. Acesso em: 20 maio 2019.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sexo e gênero**: a mulher e o feminino na criminologia e no sistema de justiça criminal. Disponível em: http://www.geocities.ws/criminologia.critica/artigos/sexo_genero.pdf. Acesso em: 28 maio 2020.

BRASIL. **Casa da Mulher Brasileira**. Disponível em: <https://goo.gl/GUbxFD>. Acesso em: 25 out. 2018g.

BRASIL. **Transformando nosso mundo**: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Disponível em: http://www.mds.gov.br/web/arquivos/publicacao/Brasil_Amigo_Pesso_Idosa/Agenda2030.pdf. Acesso em: 26 ago de 2019h.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Bancada feminina quer ações para aumentar número de mulheres na política**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/573424-BANCADA-FEMININA-QUER-ACOES-PARA-AUMENTAR-NUMERO-DE-MULHERES-NA-POLITICA.html>. Acesso em: 20 maio 2019a.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Iara Bernadi**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/74780/biografia>. Acesso em: 03 mar. 2020b.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **João Arruda**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/160573/biografia>. Acesso em: 03 mar. 2020c.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Laura Carneiro**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/74856/biografia>. Acesso em: 03 mar. 2020d.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Luiza Erundina**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/74784/biografia>. Acesso em: 03 mar. 2020e.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Processo Legislativo**. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/transparencia/aceso-a-informacao/copy_of_perguntas-frequentes/processo-legislativo##5. Acesso em: 26 fev. 2020f.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Rose de Freitas**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/73507/biografia>. Acesso em: 03 mar. 2020g.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Sandes Junior**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/74372/biografia>. Acesso em: 03 mar. 2020h.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Sergio Vidigal**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/178874/biografia>. Acesso em: 03 mar. 2020i.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Socorro Gomes**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/74085/biografia>. Acesso em: 03 mar. 2020j.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Vanessa Graziotin**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/74357/biografia>. Acesso em: 03 mar. 2020k.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (CMC). **Vereadores - 17ª legislatura - mandato de 2017 a 2020**. Disponível em: <https://www.cmc.pr.gov.br/ver.php>. Acesso em: 20 maio 2019.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo Santa Cruz. **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde (versão preliminar)**. 2014. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/5780>. Acesso em: 28 maio 2020.

CURITIBA. Prefeitura Municipal. **Região Metropolitana de Curitiba**. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regiao-metropolitana-de-curitiba/186>. Acesso em: 16 mar. 2020.

DATASENADO. **Maioria dos internautas conhece mulheres agredidas e vê aumento dessa violência**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasetenado/publicacaodatasetenado?id=violencia-contramulheres>. Acesso em: 28 maio 2019.

DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO DE VIENA. **Conferência Mundial sobre Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>. Acesso em: 04 out. 2019.

ENGEL, Cíntia Liara. **As atualizações e a persistência da cultura do estupro no Brasil**. 2017. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8088/1/td_2339.PDF. Acesso em: 28 maio 2020.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil - CPDOC. **Luis Inácio Lula da Silva**. Disponível em: <https://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/luis-inacio-da-silva>. Acesso em: 03 mar. 2020a.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil - CPDOC. **Michel Miguel Elias Temer Lulia**. Disponível em: <https://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/michel-miguel-elias-temer-lulia>. Acesso em: 03 mar. 2020b

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil - CPDOC. **Nair Maria Xavier Nunes de Oliveira Lobo**. Disponível em: <https://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/nair-maria-xavier-nunes-de-oliveira-lobo>. Acesso em: 03 mar. 2020c.

FLORIANÓPOLIS. Prefeitura Municipal. **Centro de referência de atendimento à mulher em situação de violência (CREMV)**. Disponível em: <http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/index.php?pagina=servpagina&id=4610>. Acesso em: 21 fev. 2020.

G1. Assassinatos de mulheres sobem no 1º semestre no Brasil, mas agressões e estupros caem: especialistas apontam subnotificação durante pandemia.

Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/09/16/assassinatos-de-mulheres-sobem-no-1o-semester-no-brasil-mas-agressoes-e-estupros-caem-especialistas-apontam-subnotificacao-durante-pandemia.ghtml>. Acesso em: 16 set. 2020.

GOBIERNO DE EL SALVADOR. **Ciudad mujer**. Disponível em: <http://www.ciudadmujer.gob.sv/que-es-ciudad-mujer/>. Acesso em: 20 fev. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Estatísticas de gênero**: indicadores sociais das mulheres no Brasil. 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101551>. Acesso em: 21 maio 2019.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil**. Disponível em: <https://goo.gl/NdW8NR>. Acesso em: 25 out. 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Nota Técnica nº 11**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigo/21/estupro-no-brasil-uma-radiografia-segundo-os-dados-da-saude>. Acesso em: 28 maio 2019.

IPU. **Women in national parliaments**. Disponível em: <http://archive.ipu.org/wmn-e/classif.htm>. Acesso em: 20 maio 2019.

MARTINS, Ana Paula Antunes; CERQUEIRA, Daniel; MATOS, Mariana Vieira Martins. **A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil**. 2015. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/5711>. Acesso em: 04 fev. 2020.

MLAMBO-NGCUKA, Phumzile. **Violência contra mulheres e meninas é pandemia das sombras**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/artigo-violencia-contra-mulheres-e-meninas-e-pandemia-das-sombras/>. Acesso em: 11 maio 2020.

MONTEIRO, Ester. **Lobby do batom**: marco histórico no combate à discriminações. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/03/06/lobby-do-batom-marco-historico-no-combate-a-discriminacoes>. Acesso em: 01 jul. 2020.

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB). **Programa partidário**. Disponível em: <https://www.mdb.org.br/conheca/programa-partidario>. Acesso em: 05 mar. 2020.

ONU MULHERES. **Fim da violência contra as mulheres**. Disponível em: <https://goo.gl/t8o7UR>. Acesso em: 25 out. 2018.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Prevenção da violência sexual e da violência pelo parceiro íntimo contra a mulher**: ação e produção de evidência. 2012. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44350/9789275716359_por.pdf;jsessionid=7C9710DA4015741CEE03FC1844F4F1DF?sequence=3. Acesso em: 28 maio 2020.

PAES, Fabiana Dal'mas Rocha. **A participação política das mulheres e a desigualdade de gênero**. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-jun-05/participacao-politica-mulheres-desigualdade-genero>. Acesso em: 20 maio 2019.

PORTO ALEGRE. Prefeitura Municipal. **Centro de referência da mulher (CRAM) Márcia Calixto**. Disponível em: <https://prefeitura.poa.br/carta-de-servicos/centro-de-referencia-da-mulher-cram-marcia-calixto>. Acesso em: 21 fev. 2020.

SENADO FEDERAL. **Rose de Freitas**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/senadores/senador/-/perfil/2331>. Acesso em: 03 mar. 2020.

SUBSECRETARIA DE INCLUSIÓN SOCIAL. **Progama ciudad mujer**. Disponível em: <http://inclusion-social.egob.sv/ciudad-mujer/>. Acesso em: 25 mar. 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Brasil tem 147,3 milhões de eleitores aptos a votar nas eleições 2018**. 2018. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Agosto/brasil-tem-147-3-milho-es-de-eleitores-aptos-a-votar-nas-eleicoes-2018>. Acesso em: 20 maio 2019.

ANEXO A – PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 295/2013

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) para investigar situações de violência contra a mulher no Brasil por seu Plano de Trabalho deliberou pela constituição de Grupo de Trabalho para proceder diligências e promover a coleta e análise de dados para o enfrentamento da violência contra a mulher, entre eles sobre a legislação vigente, indicando as alterações possíveis e, eventualmente, necessárias, para o aprimoramento do marco legal que permitirá ao Brasil manter-se na vanguarda do arcabouço legislativo - bem referenciado internacionalmente -, posição conquistada desde a adoção da Lei Maria da Penha, além da incessante busca pela maior efetividade social da norma.

Por essa razão, o presente projeto é resultante desse trabalho, pretendendo a alteração do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990 (que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências), para inserir entre os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a atribuição de organizar serviços públicos específicos e especializados para atendimento de mulheres e vítimas de violência doméstica em geral.

Pelo exposto, solicitamos que os Ilustres Pares apoiem a presente iniciativa legislativa.

Sala das Sessões, em.....de.....de 2013

CPMI – VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

ANEXO B – PROJETO DE LEI Nº 7874/2017

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher, cujo relatório foi apresentado em 2013, o feminicídio tem a seguinte definição:

“O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante.”

Recentemente o Congresso argentino aprovou lei que suspende a responsabilidade parental dos feminicidas e também de pessoas que praticarem lesões gravíssimas e abuso sexual contra filhos e filhas.

A violência contra mulheres tem aumentado em proporções alarmantes no Brasil, exigindo medidas mais concretas e mais eficazes, a fim de proteger não apenas as mulheres, mas também os filhos que ficam expostos a esse tipo de ambiente degradante.

A suspensão do poder familiar nessas hipóteses se impõe como instrumento necessário e urgente de proteção aos filhos, não podendo aguardar um trâmite burocrático demorado, de modo que a medida deve ser imposta imediatamente.

Todavia, assim como ocorre na legislação argentina, uma vez cumprida a pena, deve-se permitir que a unidade familiar retome seu status originário, restrita esta solução apenas quando se tratar de feminicídio.

Com essa alteração na legislação civil, não apenas modernizaremos o ordenamento jurídico brasileiro como também criaremos um mecanismo de salvaguarda das crianças e adolescentes, pondo-as a salvo dessa forma de violência.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada Federal Laura Carneiro

ANEXO C – PROJETO DE LEI N º 5555/2013

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha – representa um marco nas políticas públicas de combate à violência física, psicológica, sexual e moral contra as mulheres em ambiente familiar.

Com foco em aspectos de natureza processual penal e em garantias civis, a Lei Maria da Penha reuniu condições para que um único juiz pudesse aplicar todas as medidas pertinentes sobre os casos de violência doméstica contra a mulher, resultando em um ganho inestimável de agilidade nesses processos.

Além disso, os dados de monitoramento e as estatísticas oficiais evidenciam que a ocorrência e, sobretudo, a recorrência das condutas de violência doméstica contra a mulher estão em franco processo de redução.

Entretanto, há uma dimensão da violência doméstica contra a mulher que ainda não foi abordada por nenhuma política pública ou legislação, que é a violação da intimidade da mulher na forma da divulgação na Internet de vídeos, áudios, imagens, dados e informações pessoais da mulher sem o seu expresso consentimento.

Essa conduta é praticada por cônjuges ou ex-cônjuges que se valem da condição de coabitação ou de hospitalidade para obter tais registros, divulgando-os em redes sociais como forma de constrangimento à mulher.

Esse tipo de violência se torna progressivamente mais danoso quanto mais disseminado e universalizado, do ponto de vista social e geográfico, está o acesso à Internet no Brasil.

Sendo assim, estamos propondo alterações na Lei Maria da Penha com o intuito de estabelecer a violação da intimidade da mulher como forma de violência doméstica e familiar, o que permitirá que se aplique todo o arcabouço processual e civil do marco legal já instituído também nesse tipo de conduta.

Além disso, incluímos o direito à comunicação no rol dos direitos relacionados na referida lei, visto que o acesso à comunicação sem restrições é condição fundamental para a equalização dos direitos das mulheres no Brasil.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado João Arruda

ANEXO D – PROJETO DE LEI Nº 4559/2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal.

2. A presente propositura foi elaborada pelo Grupo de Trabalho Interministerial criado pelo Decreto nº 5.030, de 31 de março de 2004, integrado pelos seguintes órgãos: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República, na condição de coordenadora; Casa Civil da Presidência da República; Advocacia-Geral da União; Ministério da Saúde; Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; Ministério da Justiça e Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ.

3. Em março do corrente ano, foi encaminhada pelo Consórcio de Organizações Não-Governamentais Feministas proposta de anteprojeto de Lei para subsidiar as discussões do Grupo de Trabalho Interministerial instituído com a finalidade de elaborar proposta de medida legislativa para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

4. A proposta foi amplamente discutida com representantes da sociedade civil e órgãos diretamente envolvidos na temática, tendo sido objeto de diversas oitivas, debates, seminários e oficinas.

5. A Constituição Federal, em seu art. 226, § 8º, impõe ao Estado assegurar a *"assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência, no âmbito de suas relações"*. A Constituição demonstra, expressamente, a necessidade de políticas públicas no sentido de coibir e erradicar a violência doméstica.

6. O projeto delimita o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, por entender que a lógica da hierarquia de poder em nossa sociedade não privilegia as mulheres. Assim, busca atender aos princípios de ação afirmativa que têm por objetivo implementar *"ações direcionadas a segmentos sociais, historicamente discriminados, como as mulheres, visando a corrigir desigualdades e a promover a inclusão social por meio de políticas públicas específicas, dando a estes grupos um tratamento diferenciado que possibilite compensar as desvantagens sociais oriundas da situação de discriminação e exclusão a que foram expostas"*¹.

7. As iniciativas de ações afirmativas visam “*corrigir a defasagem entre o ideal igualitário predominante e/ou legitimado nas sociedades democráticas modernas e um sistema de relações sociais marcado pela desigualdade e hierarquia*”². Tal fórmula tem abrigo em diversos dispositivos do ordenamento jurídico brasileiro precisamente por constituir um corolário ao princípio da igualdade.

8. A necessidade de se criar uma legislação que coíba a violência doméstica e familiar contra a mulher, prevista tanto na Constituição como nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, é reforçada pelos dados que comprovam sua ocorrência no cotidiano da mulher brasileira.

9. Dentre os inúmeros compromissos internacionais ratificados pelo Estado Brasileiro em convenções internacionais, merecem destaque a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), o Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, além de outros instrumentos de Direitos Humanos.

10. Em abril de 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, órgão responsável pelo recebimento de denúncias de violação aos direitos previstos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e na Convenção de Belém do Pará, atendendo denúncia do Centro pela Justiça pelo Direito Internacional (CEJIL) e do Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), publicou o Relatório n° 54, o qual estabeleceu recomendações ao Estado Brasileiro no caso *Maria da Penha Maia Fernandes*. A Comissão concluiu que o Estado Brasileiro não cumpriu o previsto no artigo 7° da Convenção de Belém do Pará e nos artigos 1°, 8° e 25 da Convenção Americana de Direitos Humanos. Recomendou o prosseguimento e intensificação do processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra a mulher no Brasil e, em especial recomendou “*simplificar os procedimentos judiciais penais a fim de que possa ser reduzido o tempo processual, sem afetar os direitos e garantias do devido processo*” e “*o estabelecimento de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos intrafamiliares, bem como de sensibilização com respeito à sua gravidade e às conseqüências penais que gera*”.

11. Ao longo dos últimos anos, a visibilidade da violência doméstica vem ultrapassando o espaço privado e adquirindo dimensões públicas. Pesquisa da Pesquisa Nacional de Amostra Domiciliar - PNAD do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no final da década de 1980, constatou que 63% das agressões físicas contra as mulheres acontecem nos espaços domésticos e são praticadas por pessoas com relações pessoais e afetivas com as vítimas. A Fundação Perseu Abramo, em pesquisa realizada em 2001, por meio do Núcleo de Opinião Pública, investigou mulheres sobre diversos temas envolvendo a condição da mulher, conforme transcrito abaixo:

A projeção da taxa de espancamento (11%) para o universo investigado (61,5 milhões) indica que pelo menos 6,8 milhões, dentre as brasileiras vivas, já foram espancadas ao menos uma vez. Considerando-se que entre as que admitiram ter sido espancadas, 31% declararam que a

última vez em que isso ocorreu foi no período dos 12 meses anteriores, projeta-se cerca de, no mínimo, 2,1 milhões de mulheres espancadas por ano no país (ou em 2001, pois não se sabe se estariam aumentando ou diminuindo), 175 mil/mês, 5,8 mil/dia, 243/hora ou 4/minuto – uma a cada 15 segundos.

12. É contra as relações desiguais que se impõem os direitos humanos das mulheres. O respeito à igualdade está a exigir, portanto, uma lei específica que dê proteção e dignidade às mulheres vítimas de violência doméstica. Não haverá democracia efetiva e igualdade real enquanto o problema da violência doméstica não for devidamente considerado. Os direitos à vida, à saúde e à integridade física das mulheres são violados quando um membro da família tira vantagem de sua força física ou posição de autoridade para infligir maus tratos físicos, sexuais, morais e psicológicos.

13. A violência doméstica fornece as bases para que se estruturam outras formas de violência, produzindo experiências de brutalidades na infância e na adolescência, geradoras de condutas violentas e desvios psíquicos graves.

14. As disposições preliminares da proposta apresentada reproduz as regras oriundas das convenções internacionais e visa propiciar às mulheres de todas as regiões do País a cientificação categórica e plena de seus direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, a fim de dotá-la de maior cidadania e conscientização dos reconhecidos recursos para agir e se posicionar, no âmbito familiar e na sociedade, o que, decerto, irá repercutir, positivamente, no campo social e político, ante ao factível equilíbrio nas relações pai, mãe e filhos.

15. O artigo 5º da proposta de Projeto de Lei define violência doméstica e familiar contra a mulher como qualquer ação ou conduta baseada na relação de gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico. É importante ressaltar que a Convenção de Belém do Pará possui objeto mais amplo, considerando a violência ocorrida no âmbito público e privado. Para os fins desta proposta, e de forma a conferir-lhe maior especificidade, somente foi considerada a violência ocorrida no âmbito privado. Cabe especial atenção a um conceito basilar previsto na proposta: a relação de gênero. A violência intra-familiar expressa dinâmicas de poder e afeto, nas quais estão presentes relações de subordinação e dominação.

16. As desigualdades de gênero entre homens e mulheres advêm de uma construção sócio-cultural que não encontra respaldo nas diferenças biológicas dadas pela natureza. Um sistema de dominação passa a considerar natural uma desigualdade socialmente construída, campo fértil para atos de discriminação e violência que se “naturalizam” e se incorporam ao cotidiano de milhares de mulheres. As relações e o espaço intra-familiares foram historicamente interpretados como restritos e privados, proporcionando a complacência e a impunidade.

17. O artigo 6º, afirma que a violência doméstica contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos, independente da penalidade aplicada. Conforme dispõe a Convenção de Belém do Pará, a violência contra a mulher é uma ofensa à dignidade humana e uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens.

18. Segundo previsto na Convenção de Belém do Pará, o artigo 7º do Projeto define claramente as formas de violência contra a mulher. De acordo com o “*Modelo de Leyes y Políticas sobre Violencia Intrafamiliar contra las Mujeres*”, publicado em abril de 2004, pela *Unidad, Género y Salud* da Organização Mundial de Saúde – OPS/OMS, toda legislação política e pública deve incluir as definições de violência contra a mulher em cada uma de suas manifestações: física, sexual, psicológica, moral e patrimonial.

19. O artigo 8º tem por objetivo definir as diretrizes das políticas públicas e ações integradas para a prevenção e erradicação da violência doméstica contra as mulheres, tais como implementação de redes de serviços interinstitucionais, promoção de estudos e estatísticas, avaliação dos resultados, implementação de centros de atendimento multidisciplinar, delegacias especializadas, casas abrigo e realização de campanhas educativas, capacitação permanente dos integrantes dos órgãos envolvidos na questão, celebração de convênios e parcerias e a inclusão de conteúdos de equidade de gênero nos currículos escolares.

20. Somente através da ação integrada do Poder Público, em todas as suas instâncias e esferas, dos meios de comunicação e da sociedade, poderá ter início o tratamento e a prevenção de um problema cuja resolução requer mudança de valores culturais, para que se efetive o direito das mulheres à não violência.

21. Nos artigos em que são tratados o atendimento pela autoridade policial, foram propostas alterações no que tange ao procedimento nas ocorrências que envolvam a violência doméstica e familiar contra a mulher.

22. Ficou consignado, no artigo 10, que a autoridade policial ou agente devem comparecer, de imediato, ao local do fato e adotar as medidas de proteção cabíveis para o atendimento da vítima. Essa alteração visa trazer para o procedimento especial da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995, alguns dos aspectos do inquérito previstos no Código de Processo Penal, uma vez que o Termo Circunstanciado, em vigor, ao privilegiar o princípio da informalidade, termina por impedir uma visão mais abrangente da situação fática pela autoridade julgadora.

23. Outros procedimentos inovadores, em relação à Lei 9.099/95, são atribuídos ao agente e à autoridade policial após o registro do fato, entre os quais, o colhimento das provas necessárias ao esclarecimento do fato e suas circunstâncias, as oitivas da vítima, do agressor e das testemunhas, quando houver, determinando que se proceda ao exame de corpo de delito e os exames periciais necessários.

24. É de fundamental importância o atendimento por equipe multidisciplinar, conforme prevê os artigos 14 a 17 da proposta de projeto de Lei. A equipe multidisciplinar deverá ser formada por profissionais de diversas áreas de conhecimento, inclusive externa ao meio jurídico, tais como psicólogos, assistentes sociais e médicos. Esse sistema viabiliza o conhecimento das causas e os mecanismos da violência. A implementação deste sistema em alguns Juizados Especiais Criminais tem se mostrado eficaz no enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres.

25. O Ministério Público se afigura hoje como advogado dos interesses sociais, difusos e coletivos. É titular da ação que se fizer necessária para proteger o que é de todos, conforme determina o artigo 129 da Constituição Federal. Os artigos 18 e 19 do presente Projeto referem-se à garantia da participação integral do Ministério Público nos casos de violência doméstica, intervindo nas causas cíveis e criminais, requisitando a força policial e a colaboração dos serviços públicos, exercendo a fiscalização nos estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência.

26. A assistência jurídica integral e gratuita, aludida no Art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, refere-se ao conceito de assistência judiciária envolvendo serviços jurídicos não somente relacionados com a atividade processual, mas abrangendo serviços de orientação jurídica, aconselhamento ou informação dos direitos à comunidade. Desta forma, o Projeto prevê, nos artigos 20 e 21, a assistência judiciária à mulher em situação de violência doméstica como forma de garantir o seu acesso à justiça.

27. O presente Projeto amplia o leque de medidas cautelares tanto em relação ao agressor, como em relação a medidas de proteção à mulher agredida, proporcionando ao juiz a escolha da providência mais ajustada ao caso concreto, considerando-se as áreas cíveis e penais.

28. Os artigos 22 a 25 da presente proposta pretendem garantir às mulheres o acesso direto ao juiz, quando em situação de violência e uma celeridade de resposta à necessidade imediata de proteção.

29. O Projeto reúne medidas cautelares em relação ao agressor, possibilitando ao juiz não só exigir o seu afastamento do lar, mas, também, o seu encaminhamento a programa de acompanhamento psicossocial. Além disso, prevê a proibição de aproximação ou comunicação do agressor com a vítima, com testemunhas e familiares, a restrição de visitas aos dependentes menores e a prestação de alimentos provisionais.

30. O artigo 27 inova ao propor o encaminhamento das mulheres e seus dependentes, em situação de violência, a programas e serviços de proteção às mulheres, resguardando seus direitos relativos aos bens e a guarda dos filhos. Imputa ao agressor a responsabilidade econômica pela provisão alimentar e determina a recondução da mulher e seus dependentes, ao domicílio, após o afastamento do agressor.

31. As medidas cautelares previstas no artigo 28 de natureza patrimonial, possibilitam a revogação das proclamações conferidas pela mulher ao agressor, a garantia do ressarcimento de bens e a indenização pelos danos e prejuízos causados. Nestes últimos casos são medidas do processo civil, cumuladas no processo penal. Visam à execução dos pronunciamentos de natureza civil, ou seja, a restituição de bens determinados e a indenização pelos danos e prejuízo sofridos.

32. Todos estes procedimentos se aplicam tanto às varas comuns como aos Juizados Especiais. A Constituição estabelece, como forma de atendimento no âmbito do Judiciário, as varas comuns e os Juizados Especiais, conforme previsto em seu artigo 98, inciso I.

33. O Juizado Especial Criminal a partir de sua previsão constitucional no art.98, foi criado para julgar as ações penais não superiores há dois anos, mediante procedimento sumaríssimo e com possibilidade de transação penal.

34. Os números mostram que, hoje, 70% dos casos julgados nos Juizados Especiais Criminais são de violência doméstica. A Lei 9.099/95, não tendo sido criada com o objetivo de atender a estes casos, não apresenta solução adequada uma vez que os mecanismos utilizados para averiguação e julgamento dos casos são restritos.

35. A Justiça Comum e a legislação anterior também não apresentaram soluções para as medidas punitivas nem para as preventivas ou de proteção integral às mulheres. Examinando-se o modo pelo qual a violência doméstica era tratada pela Justiça Comum, a pesquisa de Carrara, Vianna e Enne realizada no Rio de Janeiro de 1991/1995, "*mostra que a Justiça condena apenas 6% dos casos de lesão corporal contra as mulheres, enviados pelas Delegacias da Mulher para a Central de Investigações, encarregada da distribuição às Varas Criminais.*"³

36. O presente Projeto propõe inovações específicas para os Juizados Especiais Criminais. As inovações gerais propostas, como a previsão dos procedimentos dos Capítulos do Ministério Público, Assistência Judiciária, Equipe de Atendimento Multidisciplinar e Medidas Cautelares, aplica-se em todos os Juizados e Varas.

37. O atual procedimento inverte o ônus da prova, não escuta as vítimas, recria estereótipos, não previne novas violências e não contribui para a transformação das relações hierárquicas de gênero. Não possibilita vislumbrar, portanto, nenhuma solução social para a vítima. A política criminal produz uma sensação generalizada de injustiça, por parte das vítimas, e de impunidade, por parte dos agressores.

38. Nos Juizados Especiais Criminais, o juiz, ao tomar conhecimento do fato criminoso, designa audiência de conciliação para acordo e encerramento do processo. Estas audiências geralmente são conduzidas por conciliadores, estudantes de direito, que não detêm a experiência, teórica ou prática, na aplicabilidade do Direito. Tal fato pode conduzir a avaliação dos episódios de violência doméstica como eventos únicos, quando de fato são repetidos, crônicos e acompanhados de contínuas ameaças.

39. A conciliação é um dos maiores problemas dos Juizados Especiais Criminais, visto que é a decisão terminativa do conflito, na maioria das vezes induzida pelo conciliador. A conciliação com renúncia de direito de representação geralmente é a regra.

40. Caso não haja acordo, o Ministério Público propõe a transação penal ao agressor para que cumpra as condições equivalentes à pena alternativa para encerrar o processo (pena restritiva de direitos ou multa). Não sendo possível a transação, o Ministério Público oferece denúncia e o processo segue o rito comum de julgamento para a condenação ou absolvição. Cabe ressaltar que não há escuta da vítima e ela não opina sobre a transação penal.

41. A presente proposta mantém a celeridade do previsto na Lei 9.099/95, mas altera o procedimento do Juizado Especial Criminal em razão da especificidade dos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres.

42. Prevê, a criação de audiência de apresentação para permitir que a vítima seja ouvida primeiro pelo juiz, em separado do agressor, e ainda que a audiência se balize pelo princípio da mediação, não podendo a mulher ser, em nenhuma hipótese, forçada à conciliação. Esta audiência deverá ser conduzida por juiz ou mediador, devendo este último ser profissional do direito, devidamente habilitado no Curso de Ciências Jurídicas e capacitado em questões de gênero.

43. A presente proposta garante, também, que a vítima esteja acompanhada por advogado na audiência, visto que a Lei 9.099/95, em seu artigo 68, concede esta prerrogativa apenas ao agressor.

44. O Projeto propõe, outrossim, alteração na Audiência de Instrução e Julgamento retirando a realização da transação penal da primeira audiência e postergando esta possibilidade para a segunda audiência. O objetivo é disponibilizar ao juiz outras ferramentas mais adequadas e eficazes para solucionar a questão, como por exemplo, o encaminhamento das partes à equipe de atendimento multidisciplinar, realização de exames periciais e providências cautelares.

45. O Projeto proíbe a aplicação de penas restritivas de direito de prestação pecuniária, cesta básica e multa, pois, atualmente, este tipo de pena é comumente aplicado nos Juizados Especiais Criminais em prejuízo da vítima e de sua família.

46. As disposições finais deste Projeto estabelecem que esta Lei se aplique nas Varas Cíveis e Criminais e nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

47. Como objetivo mediato, propõe a criação de Varas e Juizados Especiais da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência cível e penal, reconhecendo que a melhor estrutura judiciária, para o atendimento à mulher em situação de violência, será a criação destas Varas e Juizados Especiais.

48. As atuais Varas, por não terem um atendimento urgente e global, tem colocado a mulher e sua família em situação de risco. Além das medidas penais a serem impostas, há medidas cíveis a serem julgadas. Com a criação das Varas com competência cível e penal, será outorgada ao juiz maior competência para julgar estas causas e facilitado as mulheres o acesso à justiça e a solução dos conflitos.

49. O artigo 46 do Projeto prevê a alteração do artigo 313 do Código de Processo Penal, acrescentando nova hipótese de prisão preventiva, quando o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, qualquer que seja a pena aplicada.

50. O pedido de tramitação especial em regime de urgência, nos termos do § 1º do artigo 64 da Constituição Federal, para o Projeto de Lei apresentado, justifica-se pelo cumprimento das recomendações ao Estado Brasileiro do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW, do Plano de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará (1994), do

Protocolo Facultativo à Convenção sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, além de outros instrumentos de Direitos Humanos. E, finalmente, pelo clamor existente na sociedade com o sentido de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher que hoje alcança índices elevadíssimos e pouca solução no âmbito do Judiciário e outros Poderes estabelecidos.

51. Estas, em síntese, são as propostas que integram o Projeto que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Nilcéa Freire
Secretária Especial de Políticas para as Mulheres

¹ Galvão, Elaine - *Vocabulário referido a Gênero*. Londrina: FAO/FIAT/PANS, 2003, pg 47

² Miguel, Sônia M – *A Política de Cota por Sexo: Um estudo das primeiras experiências Legislativo Brasileiro*. Brasília: CFEMEA, 2000. Op.Cit.

³ Carrara, Vianna e Ennes - *Entre o crime e a conciliação: a violência contra a mulher no Rio de Janeiro*. Acervo: Revista do Arquivo Nacional. Rio de Janeiro: , v.15, n.01, p.39 - 58, 2002.

ANEXO E – PROJETO DE LEI Nº 4493/2001

JUSTIFICAÇÃO

Números de pesquisa do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) apontam que 23% das brasileiras são sujeitas à agressões de maridos, pais, irmãos e filhos dentro dos próprios lares. Violência que muitas vezes fica abafada entre quatro paredes. Nesse item, são comuns os casos de estupro doméstico.

O presente Projeto de Lei é inspirado na luta árdua que o movimento de mulheres vem empreendendo há anos no combate à violência contra a mulher. Atende a reivindicação do movimento acerca da necessidade do serviço de saúde assumir também como sua responsabilidade a atenção à mulher em situação de violência, por esta ser uma temática da Saúde Pública. Mesmo porque, conforme o documento "Violência contra a

mujer: carga de salud oculta" (Lori Heise, Jacqueline Pintanguy e Adrienne Germain, 1994), "o sistema de saúde ocupa um lugar estratégico para identificação, acolhimento e apoio às vítimas de violência. Das instituições públicas, as das áreas de saúde, são as que, provavelmente, interagirão com todas as mulheres, obrigatoriamente em algum momento das suas vidas, através da busca de recursos para si (planejamento familiar, pré-natal, parto, etc.) ou para seus filhos e outros familiares."

Mulheres violentadas frequentam com assiduidade os serviços de saúde. Em geral, apresentam "queixas vagas" e muitas vezes os exames não apontam resultados alterados. O uso de um plano de ação e protocolos específicos para este atendimento, assim como investimentos na capacitação de profissionais de saúde são fundamentais para favorecer a confiança das mulheres e, em consequência, tornar visível as dimensões reais do problema e criar condições para seu enfrentamento. No Brasil, já existem diversas iniciativas nesse sentido. (Fonte: Dossiê Violência Contra a Mulher, Rede Saúde).

Conforme a UBM (União Brasileira de Mulheres), no documento "A Violência atinge a Mulher do Berço ao Túmulo", de 1970 para cá a violência contra a mulher no Brasil tem sido abordada na área da segurança, da justiça, da legislação e como um problema de saúde pública. A mobilização das negras contra a discriminação racial e de gênero incorporou à discriminação racial a violência doméstica e sexual. Com a luta foram conquistadas políticas públicas importantes, a exemplo das Delegacias da Mulheres, Casas Abrigos e Centros de Apoio às Mulheres, porém os citados

equipamentos ainda são insuficientes numérica e qualitativamente para atender condignamente às necessidades das mulheres em situação de violência.

É dever do Estado e da Sociedade Civil delinear estratégias para terminar com essa violência. E ao setor de saúde cabe acolher as vítimas, e não virar as costas para ela, buscando minimizar sua dor e evitar outros agravos.

No final da década de 1990 temos observado um grande avanço teórico com repercussões sociais e políticas que aumenta a compreensão de que a violência doméstica, em suas várias faces, é também um problema de saúde pública pela magnitude de sua incidência, assim como pelos seus efeitos deletérios sobre a saúde e a vida nas demais faixas etárias.

Pelo exposto, não há mais dúvida, de qualquer natureza, sobre a necessidade emergencial da adoção de um Plano de Ação e de Protocolos específicos na área de saúde para este atendimento, assim como é imprescindível investimentos na capacitação (habilitação e reciclagem) de profissionais de saúde, em todos os níveis, para atender e acolher às mulheres de forma humanizada, primando pelo respeito aos direitos humanos, e como decorrência dar visibilidade ao problema e criar condições para enfrentá-lo.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2001.


Deputada **SOCORRO GOMES**
PCdoB - PA.

ANEXO F – PROJETO DE LEI N º 3901/2000

JUSTIFICAÇÃO

A violência praticada no âmbito familiar é uma situação que tem causado bastante preocupação e revolta na nossa sociedade.

A covardia do ato e a dificuldade de defesa das vítimas torna esse tipo de violência um delito de extrema gravidade e reprovabilidade social.

Cabe ao Estado tomar as providências para prevenir e reprimir esses abusos, propiciando a proteção da família preconizada pela nossa Carta Política.

A ausência de prisão em flagrante e a afiançabilidade permitem que os agressores retornem ao convívio doméstico e dêem continuidade aos atos de violência praticados contra seus entes familiares; em geral, esposas e filhos indefesos.

Julgamos, portanto, apropriado proceder à ressalva na lei 9.099/95 das hipóteses de violência doméstica, a fim de permitir a prisão em flagrante do agressor e a inafiançabilidade do delito, como forma de proteção imediata da vítima agredida.

Para tanto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2000.


Deputada NAIR XAVIER LOBO

ANEXO G – PROJETO DE LEI N º 1374/1991

Justificação

A intensa atividade legislativa registrada no ano de 1990 causou, involuntariamente, uma das maiores incongruências já existentes em toda a história da legislação penal brasileira.

A partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13-7-90, e da lei que tratou dos “crimes hediondos”, Lei nº 8.072, de 25-7-90, se tornou mais compensadora, em nosso País, a prática de violências sexuais contra menores de catorze anos do que contra pessoas maiores desta idade.

O art. 213 do Código Penal, que trata do crime de estupro, com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, recebeu em sua redação um parágrafo único, prevendo penas de quatro a dez anos para a prática de tal violência contra menores de catorze anos, o que parecia lógico, à época, visto que a pena mínima prevista anteriormente era de três anos.

Todavia a Lei nº 8.072/90, que criou as figuras dos “crimes hediondos”, aumentou a pena prevista à prática de estupro para reclusão de seis a dez anos. Desta forma, com o advento destes dois diplomas legais que, quase simultaneamente, adentraram o nosso ordenamento jurídico, a legislação penal se encontrou na absurda situação de favorecer os estupradores de crianças, aplicando a este crime penas mais leves que as do estupro comum. O que deveria ser uma qualificadora do crime passou a ser, na verdade, um privilégio ao criminoso.

Verificamos, ainda, a mesma falha no crime previsto ao art. 214, atentado violento ao pudor, que também recebeu duas modificações semelhantes que o desfiguraram, estando em vigor agora com penas de seis a dez anos, se o crime for cometido contra maiores de catorze anos, e de três a nove anos, se for contra maiores desta idade.

Urge, pois, a correção destes dispositivos legais, com a conseqüente compatibilização das punições.

Incorre, ainda, a redação de ambos os artigos em mais uma falha, ao não excluir da qualificadora a chamada violência ficta ou presumida. Presume-se a violência nos casos previstos ao art. 224, quando se considera não possuir a vítima arbítrio suficiente para, validamente, dar seu consentimento, que seria, nestes casos, nulo, segundo Damásio de Jesus, mestre do Direito Penal. Quando se presume a violência, por ser a vítima menor de catorze anos, segundo o art. 224, tal presunção é que tipifica a violência para efeitos de estupro. É contra os princípios penais considerar, então, a idade da vítima como elemento do crime em si, e, ao mesmo tempo, utilizá-la para aumento de pena. De qualquer forma, se a pretensão do legislador fosse somente punir aqueles que agem contra crianças, já existe agravante genérico previsto no art. 61 do Código Penal, para a prática de crimes contra crianças. A própria lei dos “crimes hediondos” prevê, ainda, aumento de pena em casos que afetem menores de catorze anos, em seu art. 9º

Acreditamos, pois, estar solucionando graves incongruências existentes à legislação penal, causadas pela superveniência de leis quase simultâneas, disciplinando a mesma matéria de modo diverso, motivo pelo qual contamos com o apoio de nossos ilustres pares no Congresso Nacional para aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1991. — Deputada **Rose de Freitas**.

ANEXO H – PROJETO DE LEI N º 618/2015

JUSTIFICAÇÃO

São cada vez mais corriqueiros no Brasil os casos de estupros cometidos por mais de um agente, os chamados “estupros coletivos”. Esse tipo de crime causa extrema repugnância, uma vez que, além da violência física praticada, a própria dignidade da mulher é atingida, causando, na maior parte das vezes, traumas irreversíveis.

Somente no mês de maio deste ano, no Estado do Piauí, quatro adolescentes foram vítimas de “estupro coletivo”, sendo que uma delas morreu em razão das agressões sofridas. Já no Estado do Rio Grande do Norte, no mês de agosto, três casos de “estupro coletivo” foram amplamente noticiados pela mídia. A covardia, a frieza e falta de compaixão

dos estupradores nessas situações surpreende, pois não hesitam em violentar vítimas incapazes de oferecer qualquer resistência.

Não se pode mais tolerar tamanha brutalidade. É preciso punir, de maneira diferenciada e exemplar os responsáveis por esses delitos. Nesse sentido, apresentamos projeto que cria causa de aumento de pena específica para os crimes de estupro e estupro de vulnerável, quando praticados por duas ou mais pessoas.

Tendo esses legítimos objetivos por principal instrumento, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

ANEXO I – PROJETO DE LEI N º 235/2011

JUSTIFICATIVA

Dados recentes, fornecidos pelo Instituto Sangari, informam que a cada duas horas uma mulher é assassinada, fazendo com que ocupemos a vergonhosa 12ª posição no ranking mundial de homicídios contra este gênero. Elas quase sempre são vítimas de seus maridos, companheiros, namorados ou de seus próprios pais e 40% estão na faixa de 18 a 30 anos de idade¹.

Porém, em 2006, a violência contra a mulher ganhou importante instrumento de controle com a publicação da Lei n.º 11.340, de 2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha.

A referida Lei estabelece novos procedimentos a serem realizados quando se provar que a vítima é mulher e que a violência foi perpetrada no ambiente doméstico ou familiar.

Aliás, o conceito de violência doméstica e familiar é feliz, ao passo que coíbe, com eficácia, a maioria das situações de violência que acostumamos a presenciar em nossos periódicos. Transcrevo o art. 7º do diploma legal para uma melhor compreensão:

"Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria." (grifo nosso)

¹ <http://www.institutosangari.org.br/mapadaviolencia/>

Nesse sentido, apresentamos a presente alteração legislativa que propõe prioridade no atendimento de mulheres vítimas de violência, em especial a doméstica e a familiar.

No espírito de homenagear a Lei Maria da Penha e torná-la, cada vez mais, um instrumento que faça com que a mulher deixe de ser uma res para a sociedade, é que propomos a inclusão do parágrafo único ao art. 158 do Código de Processo Penal.

Sala das Sessões, de de 2011.

Deputado SANDES JUNIOR

ANEXO J – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N º 52/99

JUSTIFICAÇÃO

O número de mulheres e de crianças vítimas de violência doméstica é assustador, aumentando a olhos vistos em virtude da grande crise econômica e social que atravessamos.

“O maior problema desse crime é a falta de condições que as vítimas enfrentam para sair das garras do agressor, face à dependência econômica existente. Desse modo, a cada frustração sofrida pelo marido ou companheiro, mulheres são atingidas em sua integridade física, sem falar nos gravíssimos traumas psicológicos que a violência doméstica acarreta. As crianças são as maiores vítimas, sendo que muitas deixam suas casas, preferindo viver nas ruas a permanecer em companhia dos pais ou padrastos, correndo, assim, todos os riscos dessa situação de abandono.

As casas de abrigo são essenciais para as vítimas da violência doméstica, pois nelas, além de estarem a salvo do agressor, receberão apoio material e psicológico.

Sem as casas de abrigo continuará a impunidade para os crimes resultantes da violência doméstica - muitos deles gravíssimos como os homicídios e as lesões corporais incapacitantes - pois, temendo as conseqüências da vingança, as vítimas não denunciam os agressores. Note-se que já não podem contar com a ajuda de vizinhos e parentes, pois a violência doméstica é um fenômeno aceito no meio social. Teme-se a intromissão em assuntos familiares.

Sem a ajuda do Estado não há como coibir essa prática tão infame pois ela deriva da ação do mais forte contra o mais fraco, de alguém que se julga superior contra outrem considerado inferior. É aí que se faz necessária a proteção do Estado por meio da construção de casas de abrigo, onde as mulheres e as crianças agredidas, ou em risco de sê-lo, encontrarão asilo.

Contamos, assim, com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar que, acolhendo as vítimas indefesas da violência doméstica, acabará com a impunidade dos covardes agressores.

Sala das Sessões, em 23 de *Junho* de 1999.

Deputada **LUÍZA ERUNDINA**
PSB-SP

ANEXO K – PROJETO DE LEI N º 36/2015

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se a presente proposta de reapresentação do Projeto de Lei nº 6808, de 2010, de autoria da Ex-Deputada Federal Sueli Vidigal, do meu partido, com o objetivo de dispor sobre a exigência de contratação de presidiários e egressos pelas empresas contratadas para a execução de obras ou serviços a serem executados em estabelecimentos prisionais.

Referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e atual, como se pode ver das razões que o justificaram à época de sua apresentação:

“É de extrema importância a adequação da prestação dos serviços penitenciários, como forma de garantir a eficiência do governo federal na gestão desses serviços.

Torna-se imperiosa a promoção da dignidade da pessoa humana, enquanto presidiária e egressa, concretizando o modelo de Estado Democrático de Direito brasileiro.

É fundamental o trabalho para o presidiário e para o egresso, como forma de garantir seus direitos fundamentais à ressocialização.

O Governo Federal, na formulação e concretização das suas respectivas políticas públicas penitenciárias, além de empreender melhorias e adequações na prestação dos serviços aludidos, deve buscar alternativas consentâneas com a Constituição Federal.

Considerando as disposições da Lei de Execução penal, notadamente àquelas pertinentes ao trabalho dos presidiários e dos egressos; conto com os meus nobres pares para aprovação desse projeto”.

Desta forma, por concordar com os argumentos despendidos na justificativa colacionada, que demonstra a necessidade da proposta, cujo autor entendeu oportuna a sua reapresentação, espero aprovação rápida do presente Projeto de Lei, na forma do Substitutivo apresentado Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Sala das Sessões, de de 2015.

Dep. Sérgio Vidigal
Deputado Federal – PDT/ES

ANEXO L – PROJETO DE LEI N º 03/2003

JUSTIFICATIVA

Atualmente em nosso país milhares de mulheres ainda vivem o drama da violência física, emocional e sexual como uma questão que diz respeito à privacidade de cada uma, como se ela estivesse envolvida num manto invisível de hipocrisia: sentido por todos, mas rodeado pelo silêncio cúmplice da sociedade. Esta violência só vai acabar quando for rompida a barreira do medo, da vergonha e da crença pela impunidade. A violência doméstica deve ser tratada como uma questão pública, um problema social, que deve ser objeto de ação governamental e punida com o rigor da nossa legislação Penal.

No Brasil a situação é bastante grave. Segundo a Sociedade Mundial de Vitimologia, com sede na Holanda, e que pesquisou a violência doméstica em 138 mil mulheres em 54 países, foi constatado que 23% das mulheres brasileiras estão sujeitas à violência doméstica. A cada 4 minutos, uma mulher é agredida em seu próprio lar por uma pessoa com quem mantém relações de afeto.

O jornal *Folha de S. Paulo* (6/5/01) trouxe importante reportagem, informando que o Brasil fora condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da OEA, por causa da violência doméstica.

A condenação sofrida pelo Brasil tem caráter de sanção moral, de constrangimento em nível internacional, conforme aponta a Dra. Silvia Pimentel, do Comitê Latino-Americano pela Defesa do Direito das Mulheres - CLADEM. Na decisão, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos recomenda ao

governo brasileiro que pague à vítima uma indenização e que promova de forma rápida e eficiente o julgamento criminal contra o agressor.

De fato, a condenação brasileira pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos atingiu uma área em que realmente nossas autoridades e nossa legislação são omissas e ineficientes. E não é por acaso, evidentemente, pois refletem hábitos culturais, permeados por um arraigado e profundo machismo nas mínimas coisas, que ainda enxergam a violência doméstica contra a mulher como intrínseca aos relacionamentos, à intimidade do casal e, especialmente, como afirmação masculina.

Tanto é assim que há músicas que falam que “tapinha não dói” ou que mulher gosta de levar “tapa na cara”. E ninguém protesta, aliás, pelo contrário, as músicas são sucesso nas rádios e nos programas de TV.

Em estudo sobre a violência doméstica feito por duas pesquisadoras da PUC de São Paulo, em 1994, tendo como base boletins de ocorrência, verificou-se que 81,5% das queixas foram de lesão corporal intencional, especialmente pancada. Desses inquéritos, 70% foram arquivados. Os que foram adiante, em 10% os agressores ainda foram absolvidos.

Não se pode tratar da mesma maneira um delito praticado por um estranho e o mesmo delito praticado por alguém de estreita convivência, como é o caso de maridos e companheiros em detrimento de suas esposas, companheiras.

O delito praticado por estranho em poucos casos voltará a acontecer, muitas vezes, agressor e vítima sequer voltam a se encontrar, já o delito praticado por pessoa da convivência tende a acontecer novamente, bem como, pode acabar em delitos de maior gravidade, como é o caso do homicídio de mulheres inúmeras vezes espancadas anteriormente – esta especificidade da violência doméstica exclui os delitos decorrentes desta forma de violência da classificação “menor potencial ofensivo”. Embora tecnicamente, levando-se em conta a pena – no caso das lesões corporais leves e da ameaça – a classificação seja menor potencial ofensivo as circunstâncias que cercam tais delitos majoram este potencial.

Partindo-se desta primeira consideração, a segunda que devemos fazer é a de que configura um grande ônus para a vítima de violência doméstica a decisão de representar ou não o agressor, deve-se levar em conta que este

agressor, na maior parte dos casos, é também o pai de seus filhos, a pessoa que dorme ao seu lado todas as noites. Em diversos países que adotaram leis semelhantes, como o caso da Itália, supriu-se esta necessidade de representação em casos onde houvesse relação de poder entre a vítima e agressor, dentre tais relações, os casos de marido e mulher.

Neste sentido, a nossa proposição é para que se altere o Código Penal brasileiro para qualificar a lesão corporal leve prevista no Código Penal, criando o tipo especial denominado “Violência Doméstica”; e alterar o art. 324, do Código de Processo Penal, tornando inafiançável a “lesão corporal leve” e a “lesão corporal grave”, quando o crime for cometido por “agressor doméstico”.

Ao apresentar tal proposição, esperamos contar com o apoio dos nobres pares, para atender ao desejo e reclamo de milhares de mulheres agredidas e oprimidas neste país e para colocar o Brasil entre os países cuja legislação protege as mulheres dessa condenável, absurda e covarde forma de violência, como recomendou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – a *Convenção de Belém do Pará* – ratificada pelo Brasil em novembro de 1995.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2003.

Deputada IARA BERNARDI
PT-SP

ANEXO M – DECRETO Nº 9586/2018



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.688, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres e o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Seção I

Dos objetivos

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres - Sinapom, vinculado à Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres do Ministério dos Direitos Humanos, com o objetivo de ampliar e fortalecer a formulação e a execução de políticas públicas de direitos das mulheres, de enfrentamento a todos os tipos de violência e da inclusão das mulheres nos processos de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País.

Seção II

Dos princípios

Art. 2º O Sinapom será norteado pelos princípios da universalidade, da integralidade, da gratuidade, da equidade e da transversalidade, consideradas as especificidades, as diversidades, a intersetorialidade e a regionalidade.

Seção III

Das competências

Art. 3º Compete ao Ministério dos Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional de Política para Mulheres:

- I - formular e coordenar a execução da Política Nacional para as Mulheres;
- II - coordenar e prestar apoio administrativo ao Sinapom;
- III - estabelecer as diretrizes sobre a organização e o funcionamento do Sinapom;
- IV - atualizar e fortalecer o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM, em conjunto com os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e a sociedade civil, com a participação prioritária de mulheres em todas as etapas dos processos;
- V - convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, as Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres, com intervalo máximo de quatro anos;
- VI - prestar assistência técnica aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal para o desenvolvimento dos seus sistemas de políticas para as mulheres;
- VII - contribuir para a qualificação e a ação em rede do Sinapom em todos os entes federativos;
- VIII - financiar, com os demais entes federativos, a execução das políticas públicas para as mulheres;
- IX - estabelecer formas de colaboração com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal para a execução das políticas públicas para as mulheres; e
- X - garantir a publicidade e a transparência das informações sobre repasses de recursos para financiamento das políticas públicas para as mulheres, aos conselhos e aos gestores estaduais, distritais e municipais.

Art. 4º Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão integrar o Sinapom, independentemente de adesão, desde que estabeleçam, no seu território:

- I - a criação de conselho dos direitos da mulher;
- II - a elaboração de planos de políticas públicas para as mulheres, de forma a garantir a sua inclusão na lei orçamentária;

III - a criação, a implementação e o fortalecimento dos organismos de políticas para as mulheres, que deverão apresentar os seus planos de ação;

IV - a coordenação do Sinapom;

V - os planos de políticas para as mulheres, em conformidade com o PNPIM, com a participação da sociedade civil, em especial de mulheres, em todas as etapas dos processos;

VI - a criação, o desenvolvimento e a manutenção de programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas para as mulheres;

VII - a edição de normas complementares para a organização e o funcionamento do Sinapom, em âmbito estadual, distrital e municipal;

VIII - a criação de instrumentos para estimular a colaboração entre os entes federativos para a execução das políticas públicas para as mulheres; e

IX - o financiamento da execução de programas, ações e projetos das políticas públicas para as mulheres.

§ 1º As unidades federativas integrantes do Sinapom Informam à Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres do Ministério dos Direitos Humanos os dados necessários para a coordenação do Sistema.

§ 2º A Rede Brasil Mulher, instituída pelo [Decreto nº 8.203, de 6 de dezembro de 2017](#), implementará suas ações em articulação com o Sinapom.

Seção IV

Dos conselhos dos direitos das mulheres

Art. 5º Os conselhos dos direitos das mulheres a que se refere o Inciso I do caput do art. 4º serão órgãos permanentes, consultivos ou deliberativos, não jurisdicionais, aos quais compete tratar das políticas públicas para as mulheres e garantir o exercício dos direitos das mulheres, considerada a sua diversidade.

Parágrafo único. A função primordial dos conselhos dos direitos da mulher é garantir a participação e o controle social dos movimentos de mulheres, por meio de suas representantes, na definição, no planejamento, na execução e na avaliação das políticas públicas destinadas às mulheres.

CAPÍTULO II

DO PLANO NACIONAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Art. 6º O Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica contra a Mulher - PNaVD é o conjunto de princípios, diretrizes e objetivos que norteará a estratégia de combate à violência doméstica a ser implementada pelos três níveis de governo, de forma integrada e coordenada, com vistas à preservação da vida e à incolumidade física das pessoas, à manutenção da ordem pública, ao enfrentamento à violência doméstica e à sua prevenção e ao apoio às mulheres vítimas.

§ 1º O PNaVD visará também à criação de estruturas de apoio e de atendimento, à coordenação da recuperação dos agressores, à qualificação dos profissionais que lidam com a violência doméstica contra a mulher, ao engajamento da sociedade e à transparência e à publicidade das boas práticas.

§ 2º O PNaVD se integrará às políticas em curso, especialmente aquelas cujo desenvolvimento impactará nas ações de segurança pública, saúde, educação, justiça e assistência social e nas políticas setoriais que tangendam a equidade de gênero, observada a transversalidade, com vistas à promoção de um ambiente sem discriminação e seguro para todos.

Seção I

Dos princípios

Art. 7º O PNaVD será norteador pelos seguintes princípios:

I - garantia dos direitos fundamentais;

II - respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e às garantias individuais e coletivas;

III - respeito à diversidade;

IV - equidade;

V - autonomia das mulheres;

VI - laicidade do Estado;

VII - universalidade das políticas;

VIII - justiça social;

IX - transparência e publicidade; e

X - participação e controle social.

Seção II

Das diretrizes

Art. 8º São diretrizes do PNaVID:

- I - prevenção, sensibilização e educação sobre a violência doméstica como uma questão estrutural e histórica de opressão das mulheres;
- II - formação e capacitação de profissionais para a prevenção e o enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, inclusive por meio da adoção do formulário nacional de riscos;
- III - investigação, punição e monitoramento da violência doméstica; e
- IV - estruturação das redes de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal.

Seção III

Dos objetivos

Art. 9º São objetivos do PNaVID:

- I - prevenir a violência doméstica;
- II - aumentar o nível de sensibilização e o conhecimento da população sobre a violência doméstica;
- III - dinamizar o trabalho em rede, com a promoção do intercâmbio de informações e de ações descentralizadas;
- IV - estimular a eliminação de práticas tradicionais de desvalorização da mulher;
- V - prevenir a vitimização secundária;
- VI - incentivar a autonomia das mulheres na decisão sobre suas vidas e seus corpos;
- VII - aprimorar a influência das mulheres nos acontecimentos em sua comunidade e em seu País;
- VIII - garantir o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para as mulheres;
- IX - possibilitar formas de independência financeira às mulheres, especialmente às mulheres vítimas de violência doméstica;
- X - promover a capacitação profissional das vítimas de violência doméstica;
- XI - ampliar os meios de acolhimento de emergência;
- XII - prevenir a reincidência dos agressores em crimes de violência doméstica;
- XIII - promover programas de intervenção junto a jovens agressores;
- XIV - intensificar a formação e o aperfeiçoamento de profissionais que lidam direta ou indiretamente com a violência doméstica contra a mulher;
- XV - colher e tratar dados estatísticos que permitam sistematizar o conhecimento e a informação sobre os casos de violência doméstica contra a mulher;
- XVI - promover estudos que permitam aperfeiçoar o conhecimento em matéria de violência doméstica contra a mulher;
- XVII - criar instrumentos de monitoramento de estatísticas sobre violência doméstica contra a mulher;
- XVIII - estruturar as redes de atendimento à mulher em situação de violência nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal;
- XIX - destinar recursos orçamentários para a prevenção e o combate à violência doméstica contra a mulher.

Parágrafo único. Os objetivos estabelecidos no PNaVID direcionarão a formulação das metas, das ações e dos indicadores a serem elaborados e desenvolvidos pelos gestores públicos em todas as esferas de governo.

Art. 10. O PNaVID será implementado por meio de estratégias que garantam a integração, a coordenação e a cooperação federativa, a interoperabilidade, a capacitação dos profissionais, a complementaridade, a dotação de recursos humanos, o diagnóstico dos problemas a serem enfrentados e a excelência técnica.

Parágrafo único. O PNaVID será revisado a cada cinco anos.

Art. 11. Ato do Ministério dos Direitos Humanos regulamentará o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER
Gustavo do Vale Rocha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.11.2018

ANEXO N – DECRETO Nº 5030/2004**DECRETO DE 5.030, DE 31 DE MARÇO DE 2004**

Institui o Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar proposta de medida legislativa e outros instrumentos para coibir a violência doméstica contra a mulher, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar proposta de medidas para coibir a violência doméstica contra a mulher.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Interministerial será composto por:

I - um representante de cada órgão a seguir indicado:

- a) Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República, que o coordenará;
- b) Casa Civil da Presidência da República;
- c) Advocacia-Geral da União;
- d) Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;
- e) Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; e

II - dois representantes do Ministério da Justiça, sendo um da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 1º Os integrantes do Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados em portaria da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

§ 2º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades públicas ou de organizações da sociedade civil, para participar de suas reuniões e de discussões por ele organizadas.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá apresentar proposta de medida legislativa e outros instrumentos para coibir a violência doméstica contra a mulher, no prazo de sessenta dias contados da publicação da portaria de designação de seus membros, prorrogáveis por mais trinta dias.

Art. 4º A participação no Grupo de Trabalho Interministerial será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Dirceu de Oliveira e Silva

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DA NOVA GERAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA

NOVA GERAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O presente questionário faz parte do processo de avaliação da Nova Geração da Casa da Mulher Brasileira. É totalmente anônimo, não obrigatório e possui o intuito de aprimorar a presente política pública de prevenção e enfrentamento à violência de gênero. O sistema compreende uma avaliação com notas de 1 a 10, sendo 1 um péssimo serviço e 10 um excelente serviço. Demais observações poderão ser realizadas no verso do questionário, incluindo reclamações, sugestões ou elogios. Caso tenha alguma dificuldade, nossos funcionários estão à disposição para ajudar.

Data do atendimento:										
Serviço										
Recepção	Nota									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Delegacia Especializada no Atendimento da Mulher	O serviço foi utilizado?									
	Sim					Não				
	Se sim, qual nota atribuiria ao atendimento?									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Defensoria Pública	O serviço foi utilizado?									
	Sim					Não				
	Se sim, qual nota atribuiria ao atendimento?									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Juizado Especial	O serviço foi utilizado?									
	Sim					Não				
	Se sim, qual nota atribuiria ao atendimento?									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Promotoria de Justiça	O serviço foi utilizado?									
	Sim					Não				
	Se sim, qual nota atribuiria ao atendimento?									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Patrulha Maria da Penha	O serviço foi utilizado?									
	Sim					Não				
	Se sim, qual nota atribuiria ao atendimento?									

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Instituto Médico Legal	O serviço foi utilizado?									
	Sim					Não				
	Se sim, qual nota atribuiria ao atendimento?									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Casa de Passagem	O serviço foi utilizado?									
	Sim					Não				
	Se sim, qual nota atribuiria ao atendimento?									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Apoio Psicossocial	O serviço foi utilizado?									
	Sim					Não				
	Se sim, qual nota atribuiria ao atendimento?									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Central de Transportes	O serviço foi utilizado?									
	Sim					Não				
	Se sim, qual nota atribuiria ao atendimento?									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Brinquedoteca	O serviço foi utilizado?									
	Sim					Não				
	Se sim, qual nota atribuiria ao atendimento?									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Departamento Médico	O serviço foi utilizado?									
	Sim					Não				
	Se sim, qual nota atribuiria ao atendimento?									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Sala Multiuso	O serviço foi utilizado?									
	Sim					Não				
	Se sim, qual nota atribuiria ao atendimento?									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Central da Criança e do Adolescente	O serviço foi utilizado?									
	Sim					Não				
	Se sim, qual nota atribuiria ao atendimento?									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Espaço de Convivência	O serviço foi utilizado?									
	Sim					Não				
	Se sim, qual nota atribuiria ao atendimento?									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Central do Trabalho	O serviço foi utilizado?									
	Sim					Não				
	Se sim, qual nota atribuiria ao atendimento?									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

Sala da OAB	O serviço foi utilizado?									
	Sim					Não				
	Se sim, qual nota atribuiria ao atendimento?									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Espaço Público	O serviço foi utilizado?									
	Sim					Não				
	Se sim, qual nota atribuiria ao atendimento?									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

Também possuímos Ouvidoria, basta ligar gratuitamente no número 0800 XXX XXX XXXX.

Agradecemos a sua participação!